

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Atas das Sessões - Plenário	1
ATOS DA 1ª CÂMARA	36
Atas das Sessões - 1ª Câmara.....	36
ATOS DA 2ª CÂMARA	52
Atas das Sessões - 2ª Câmara.....	52
ATOS DOS RELATORES.....	59
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	65

ATOS DO PLENÁRIO

Atas das Sessões - Plenário

SESSÃO: 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 25/11/2014

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima primeira sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze do Plenário deste Tribunal. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, os Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da quadragésima sessão plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício GPC Nº 276/2014, da Câmara Municipal de Iconha, protocolado neste Tribunal sob o nº 016353, em 17/11/2014, pelo qual o Senhor Cloves Reinoso Dias, Presidente daquela Casa de Leis, encaminha a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 464/2014 daquele Poder, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do dito município referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Edelson Brandão Paulino, acompanhando o Parecer Prévio TC-007/2013 deste Tribunal, tendo o Secretário-Geral das Sessões alertado, entretanto, que não foi apresentada cópia da respectiva ata, como determinam o artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e o artigo 131 do Regimento Interno desta Casa. Ofício nº 288/2014, protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 50137/2014-1, em 19/11/2014, pelo qual o Senhor Marcelo Pereira de Jesus Campos, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, encaminha a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 034/2014 e da ata da quinquagésima segunda sessão daquela Casa de Leis, realizada no dia nove de outubro do corrente, que tratam da aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do referido

município relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Adson Azevedo Salim, em sintonia com o Parecer Prévio TC-040/2014 deste Tribunal, após apurados sete votos favoráveis à aprovação e dois votos contrários. Ofício nº 090/204, protocolado eletronicamente nesta Corte sob o nº 50159/2014-8, em 20/11/2014, por meio do qual o Senhor Luiz Carlos Barbieri, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, encaminha a este Tribunal cópia do Decreto Legislativo nº 327/2014, bem como das atas da décima sétima e da décima oitava sessões ordinárias daquele Poder Legislativo, realizadas, respectivamente, nos dias treze e vinte e sete de outubro deste ano, que versam sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do mencionado Município referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Élisson Cácio Campostrini, ante o acolhimento, à unanimidade, do Parecer Prévio TC-063/2013 desta Casa. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, considerando as atribuições conferidas a este Tribunal pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar Estadual nº 621/2012; considerando o disposto na Constituição Federal sobre a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à garantia e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência; considerando que a República Federativa do Brasil ratificou o texto da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo; considerando ser obrigação do poder público e da sociedade garantir as ações necessárias ao cumprimento das disposições constitucionais e legais concernentes às pessoas com deficiência, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, conforme estabelecem as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989; 8.213, de 24 de julho de 1991; 10.048, de 08 de novembro de 2000; 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e 10.436, de 24 de abril de 2002; bem como os decretos 5.296, de 02 de dezembro de 2004; 6.949, de 25 de agosto de 2009; e demais normas que tratam dos direitos das pessoas com deficiência; e considerando, por fim, a necessidade de identificar e eliminar barreiras à acessibilidade para assegurar às pessoas com deficiência o acesso pleno às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aos serviços prestados pela casa e, por conseguinte, participação mais efetiva no processo de consolidação da democracia no país; distribuiu ao Plenário, para conhecimento e posterior deliberação, nos termos dos artigos 439, §1º, 440 e 441 do Regimento Interno desta Corte, Projeto de Resolução que institui a política de acessibilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, fruto do trabalho da Comissão de Acessibilidade, lembrando o bonito evento que ocorreu no Auditório desta Casa, na semana passada, com palestra do Servidor João Estevão Silveira Filho, lotado no Gabinete do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO. Na sequência, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, considerando as atribuições conferidas a este Tribunal pela Constituição Estadual e o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; distribuiu ao Plenário, para conhecimento e posterior deliberação, nos termos dos artigos 439, §1º, 440 e 441 do Regimento Interno desta Corte, Projeto que altera a Instrução Normativa TC nº 28, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a composição e a forma de envio das Tomadas e Prestações de Contas Anuais dos Chefes dos Poderes e demais ordenadores de despesas, para fins de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, registrando que o prazo regimental de quinze dias para apresentação de emendas se

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

inicia nesta data. Ainda nessa fase, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, parabenizou os 24 Servidores desta Casa que participaram da 2ª Edição dos Jogos Regionais dos Servidores e Membros dos Tribunais de Contas do país, realizada na cidade de Curitiba na última semana, sob a coordenação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; registrando as notícias de que foram várias disputas acirradas, tendo os representantes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo logrado bastante êxito, trazendo para esta Casa um total de seis medalhas, dentre as quais: Gilmar Gomes Martineli, bronze na corrida de 5 km, a equipe de vôlei feminino, formada por Lenir Pagotto, Bruna Machado Velasco Rosa, Cláudia Cristina Mattiello, Ingrid Nogueira Pirola e Mariana Natalli Montenegro, que conquistou o bronze na competição, Andrea Norbim Beconha e Domingos Assis Barcelos, bronze no dominó, e Marcos Silva Marchezi e Odilson Souza Barbosa Junior, dupla que conquistou a medalha de bronze no tênis de mesa. Sua Excelência destacou, ainda, em especial, a participação vibrante do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, cabeça de área do time de futebol masculino e revelação do torneio, bem como das nossas medalhistas de ouro: Lenir Martins de Oliveira Pagotto, ouro na corrida de 10 km e Aparecida Barcellos de Oliveira, ouro na corrida dos 5 km. Sua Excelência também ressaltou o clima de descontração e harmonia constatado no evento e fez um cumprimento especial às servidoras Lenir Martins de Oliveira Pagotto e Ana Luíza Garcia Vieira, responsáveis pela comissão organizadora, por seu empenho e dedicação em prol da realização dos jogos, que alcançaram suas finalidades precípuas de integrar os servidores e membros das Cortes de Contas do país e chamá-los à prática esportiva, que deve ser vista como instrumento de melhoria da saúde e, conseqüentemente, da qualidade de vida. Ao final dessa fase, o Senhor Presidente justificou as ausências dos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, por motivo de viagem, e SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, por motivo de saúde. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL registrou a harmonia e bom convívio com os servidores desta Corte durante a 2ª Edição dos Jogos Regionais dos Servidores e Membros dos Tribunais de Contas do país, realizada na cidade de Curitiba na última semana, e externou seu desejo de que este Tribunal e as entidades associativas de seus servidores e membros sigam o exemplo do que ocorre em outros Estados, no sentido de promover maiores incentivos aos esportistas, consignando também agradecimentos ao apoio concedido a alguns servidores pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - ASTCEES, na pessoa do Presidente da entidade, Ildemar Borges Junior, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **"O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL** - *Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Dr. Luis Henrique, Conselheiros substitutos, colegas, Senhoras e Senhores. É a respeito desses jogos em Curitiba. Tive o prazer de estar lá, assim, um pouco rápido e participando ativamente com os colegas das competições. E destacar, aqui, Presidente, colegas Conselheiros, a harmonia do grupo. Não tinha chefe, não tinha nenhum responsável, cada um era responsável, e, rigorosamente dentro do horário, estávamos todos lá. Perdemos unicamente uma só por atraso do ônibus, porque era muito longe o deslocamento, mas todas as demais competições nós competimos. Foram doze competições, sendo premiados em seis delas. Então, registrar, assim, com muito prazer, o convívio com os colegas deste Tribunal, e pedir que isso sirva de exemplo, mais constante aqui no Tribunal através dessas competições, porque todos os Tribunais ajudam nas competições, o nosso não. Tem alguma coisa errada, se todos os demais ajudam, acho que o nosso pode ajudar também. Quero deixar aqui registrado isso, perante a todos os servidores, para que, além do que o Tribunal já faz – abona a saída dos servidores –, seriam importantes outros auxílios, porque nem todos podem pagar uma passagem, pagar a despesa. Em Goiás foi um pouquinho diferente dessa. Então, tivemos que desembolsar a passagem de avião, também a inscrição, a hospedagem e a alimentação. Tivemos apoio, sim. Quero registrar também o apoio da Associação dos Servidores, através do Presidente Juninho, quero deixar registrado o agradecimento, que colaborou com uma parcela para cada servidor que não fosse nem Auditor e nem Conselheiro, mas acho que é muito pouco ... Eu, por exemplo, fui um pouco indisciplinado lá, talvez vá chegar uma reclamação aqui do Presidente do Tribunal de Contas de lá, mas não tem problema não. Na solenidade de abertura, na quinta-feira – chegamos lá na quarta-feira e jogamos durante o dia todo... Na quinta-feira, no evento lá, inclusive, era a grande reclamação, é que lá a Associação dos Servidores tem uma sede lindíssima, muito grande. Nós, aqui, não temos nem lugar para treinar. Os meninos fazem uma quota e*

pagam para treinar. Pois bem, na solenidade, quinta-feira, tinham outros Conselheiros que foram chamados para compor a mesa principal – e eu sentado lá na última mesa – e convidaram representantes do Governo, todas as autoridades. Não me convidaram porque sou atleta, estava jogando e tudo. Depois da solenidade, descobriram que tinha um Conselheiro do Espírito Santo. Aí me chamaram lá e eu me recusei, - não vou lá, agora, fazer graça, entendeu? Então, veio uma moça, uma assessora, e disse: ‘ Ah! O Presidente...’ – Não, ele fica lá na mesa dele que eu fico na minha. Estou aqui desde ontem. Porque lá no Espírito Santo, quando chega um Conselheiro – vários aqui me ouviram falar -, se eu tiver conhecimento, o meu carro particular fica à disposição e com motorista. Manda ele vir na metade do salão que eu vou daqui até a metade. E ele veio e me entregou essa medalha aí, que quero deixar para o Tribunal, não é para mim não. E depois queriam falar comigo, mas fui embora, e na sexta-feira sabia que eles iam me procurar, e me procuraram...e eu rachei fora. Então, registro, aqui, um pouco da minha indisciplina e peço desculpa aos meus colegas, porque essa é a minha forma. Então, já ligaram aqui para Vitória ontem. Se chegar alguma reclamação aos Senhores já está justificado porque fui um pouco rebelde, mas parabeno a toda a delegação, a todos os atletas que participaram e que em outras competições tenhamos mais estímulo, para que possamos levar uma delegação maior e com mais competições. Muito Obrigado! (Final)". – LEITURA DE ACÓRDÃO E PARECERES – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-709/2014, proferido no Processo TC-1971/2008, TC-741/2014, proferido no Processo TC-9077/2013, e TC-742/2014, proferido no Processo TC-2103/2012, TC-743/2014, proferido no Processo TC-2102/2012, TC-744/2014, proferido no Processo TC-1891/2008 e TC-762/2014, proferido no Processo TC-4902/2014. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Parecer Prévio TC-078/2014, proferido no Processo TC-1903/2011 e os Acórdãos TC-710/2014, proferido no Processo TC-3285/2014, TC-745/2014, proferido no Processo TC-3683/2014, TC-746/2014, proferido no Processo TC-5263/2014, TC-764/2014, proferido no Processo TC-3283/2014, TC-983/2014, proferido no Processo TC-2524/2010. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Parecer Prévio TC-081/2014, proferido no Processo TC-4482/2008 e os Acórdãos TC-712/2014, proferido no Processo TC-2613/2014, TC-713/2014, proferido no Processo TC-2765/2013, TC-714/2014, proferido no Processo TC-3110/2014, TC-747/2014, proferido no Processo TC-7409/2013, TC-772/2014, proferido no Processo TC-2594/2012 e TC-773/2014, proferido no Processo TC-1843/2014. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-715/2014, proferido no Processo TC-3587/2014, TC-716/2014, proferido no Processo TC-3080/2013, TC-774/2014, proferido no Processo TC-4408/2014, e TC-776/2014, proferido no Processo TC-3325/2013. – OCORRÊNCIAS – 01) Antes da proclamação do resultado dos processos constantes de sua pauta, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL esclareceu que, em relação ao Processo TC-2640/2014, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Piúma, deixou de acatar sugestão do Ministério Público Especial de Contas de Monitoramento da Recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que, nos próximos exercícios proceda à contabilização dos investimentos em consórcios públicos. 02) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Colegiado durante a apreciação do Processo TC-7042/2009, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, não mais retornando. O Senhor Presidente convocou o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI para compor o Plenário até o final da sessão. 03) Face às ausências dos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO e SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, com a aquiescência do Plenário, adiou o julgamento do Processo TC-3942/2013, que trata de Consulta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vila Velha, para aguardar a composição completa do Colegiado. 04) Durante a apreciação do Processo TC-4407/2010, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Senhor Conselheiro Convocado JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI sugeriu um acréscimo ao voto do Relator no sentido de incluir a matéria no Plano Anual de Fiscalização, a ser executado no exercício de 2015, que está em elaboração, o que foi acatado pelo Relator e demais integrantes do Plenário. 05) Durante a apreciação do Processo TC-7634/2008, que trata de Denúncia em face da Câmara Municipal de Vila Velha, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS

CHAMOUN, o Senhor Conselheiro Convocado - em substituição ao Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos do artigo 28, §1º, da Lei Orgânica deste Tribunal e da Questão de Ordem decidida na 16ª Sessão, ocorrida em vinte de maio de 2014 - JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, solicitou vista dos autos para verificar a ocorrência de prescrição. 06) Durante a apreciação do Processo TC-4893/2009, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Relator colocou em discussão a preliminar de ilegitimidade passiva dos ex-Prefeitos, Senhores Max Freitas Mauro Filho e Neucimar Ferreira Fraga, e o Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas, DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, registrou que a apreciação das preliminares exauriria o processo para aqueles gestores; o Relator respondeu que uma nova instrução processual pode vir a comprovar o nexo causal entre os atos praticados e a conduta dos gestores ora isentados de responsabilidade com o acatamento da preliminar de ilegitimidade passiva; o Senhor Conselheiro Convocado JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI esclareceu o seu posicionamento pelo não afastamento da responsabilidade dos Prefeitos em função da solidariedade que entende existir entre o Prefeito e os Secretários Municipais, no que restou vencido, tudo conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: "**O SR. PROCURADOR-GERAL, LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA** - Pela ordem, só tirar uma dúvida, vai julgar a preliminar, se julgar a preliminar que os prefeitos não são responsáveis, acho que acaba o processo aí. **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - O que eu pretendo propor? Então, estou indo à conclusão. Proponho acolher a preliminar, afastar as irregularidades constantes - porque aí entro no mérito - nos itens 2.3 e 2.2.1, que a meu ver não se sustentam. Então, na nova citação para o chamamento aos autos do Secretário de Administração, e outros porventura, eles deixariam de responder a essas irregularidades que estou sugerindo o afastamento. Por isso acho necessário... porque a preliminar afasta momentaneamente as responsabilidades dos mesmos, e vai chamar aos autos quem ordenou o pagamento desses adicionais. Se lá na frente verificarmos que a irregularidade persiste, pode ser responsabilizado esse ordenador, que será chamado aos autos, mas pode ser que lá na frente possamos perceber que há nexo de causalidade entre ele e os dois gestores que estão alegando a preliminar. Então, neste momento processual - pelo menos é o meu entendimento - acataríamos. Pode ser que, com os argumentos trazidos pelo responsável, que venha configurar nos autos, nós, lá na frente, passemos a entender que há uma responsabilidade solidária. Não vejo isso neste momento. Agora, podemos fazer isso, afastar, conforme sugestão de V.Exa. Afasta a preliminar, mantêm todas as irregularidades, faz uma instrução trazendo aos autos os ordenadores e depois tratamos do mérito. Fica a sugestão do Ministério Público, não vejo problema em acatar. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Coloco em discussão, com a palavra o Conselheiro Lovatti. **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Estava dando uma olhada aqui na Lei Orgânica, o artigo 142 prevê que as decisões do Tribunal de Contas poderão ser preliminares, interlocutórias, definitivas ou terminativas. Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal de Contas, antes de pronunciar-se quanto ao mérito, resolve ordenar citação ou notificação e algumas outras. E, também, no parágrafo terceiro ele coloca: Decisão definitiva é aquela em que o Tribunal de Contas examina o mérito. Então, no caso aqui, estaríamos numa preliminar e não estaríamos a examinar a definitiva, mas tudo tem várias visões. Não é incomum em discussões aqui no Tribunal de Contas, quando da apreciação ou da indicação, agora em formato de Decisão Monocrática, de citação que se traz ao Plenário para excluir determinados itens da ITI para fins de citação. Também temos essa outra visão. Eu, pessoalmente, acho que seria até mais prudente se permitir, se acaso for estendido essa opção aos outros gestores, que eles também tivessem acesso a essas outras informações, e quando do mérito fossem ouvidas até as razões por eles trazidas. **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Tratassem tudo de uma vez só, no mérito, lá na frente. É a sugestão do Ministério Público de Contas. Então, refaço minha posição, agradeço à inteligente opção dos colegas e ficamos só na preliminar. E agora determinar, com base nos indícios...Aqui estou determinando para que o atual gestor da Prefeitura instaure a Tomada de Contas. Se o Plenário concordar a gente julga a preliminar e determina a instauração de Tomada de Contas em relação às irregularidades que versam sobre dano ao erário. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Esse é o seu voto? Afasta a responsabilidade na preliminar e

determina a Tomada de Contas Especial feita pelo gestor atual? **O SR. RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Isso. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Em discussão a proposição do Conselheiro. Encerrada a discussão como vota o Conselheiro Sérgio Borges? **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Com o Relator. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Como vota a Conselheira Márcia Freitas? **A SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** - Com o Relator. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Como vota o Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti? **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - Presidente, já tive a oportunidade de participar de alguns debates, aqui no Plenário, há muitos anos atrás, acerca do instituto da desconcentração, no caso específico de Vila Velha. E, naquela época, sempre mantive que haveria a responsabilidade solidária do Prefeito e dos Secretários. Existia um entendimento da maioria da composição Plenária na época de impor unicamente ao Prefeito, por considerar que a lei que instituiu a desconcentração administrativa deveria ser regulamentada por um decreto que nunca foi editado e, consequentemente, ela não alcançaria todos os seus efeitos. Na época, entendia que realmente ela poderia ser auto-aplicada desde que houvesse a solidariedade de todos os agentes. Mantenho esse posicionamento e com um complemento por conta da solidariedade que é afeta ao processo, aqui no Tribunal de Contas. Independentemente das outras pessoas terem sido citadas ordinariamente permanece a responsabilidade do prefeito ou desse agente que foi citado. Então, não acolho a preliminar. **O SR. PROCURADOR-GERAL, LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA** - Então, Dr. Lovatti está falando que ele é contra a preliminar, esta decidindo sobre a preliminar? **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Então, aprovada a preliminar, vencido o Conselheiro Cotta Lovatti. E aprovada, então, a determinação que o atual gestor instaure a Tomada de Contas Especial." 07) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6348/2009, que trata de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento dos feitos, nos termos regimentais. 08) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se retirou do Colegiado após a apreciação dos processos de sua relatoria. O Senhor Presidente convocou o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para compor o Plenário até o retorno daquele Conselheiro. 09) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN assumiu a Presidência durante a apreciação dos Processos TC-10514/2014, TC-10515/2014 e TC-1307/2007, todos constantes da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos sessenta e um processos constantes da pauta, fls. 14/19, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia dois de dezembro, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador. **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** Processo: TC-2975/2013 (Apenso: 2063/2013) - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, ROBERTO CARLOS TELES BRAGA, GLAUBER DA SILVA COELHO, WALDEIR DA SILVA SANTOS, MÁRCIA REGINA QUEIROZ, KERSBYENNE MARQUES MAGNAGO IZOTON, FLORA REGINA HERNANDES GONÇALVES, WANDERLANIO ALVES LORETE, JONSTON ANTONIO CALDEIRA DE SOUZA JUNIOR E PAULO MARCOS LEMOS - Decisão: Julgamento adiado. Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

(EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5618/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJUBIM (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): 4A CONTROLADORIA TÉCNICA - Responsável(eis): TARCÍSIO CARLOS SOARES DA SILVA, AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA, MÁRIO SILVA FILHO E VAGNER RODRIGUES PEREIRA - Advogado: WELITON JOSÉ JUFO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3498/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014) - Interessado(s): BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO E ROBERTO FREIRE - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-4432/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE, PAULO CÉSAR ANDRADE, ROBERTO RIBEIRO MARTINS E ADAIR VIZENTINI NARCIZO-ME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7846/2013 - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1889/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): PEDRO JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1846/2005 (Apenso: 739/2004, 2157/2004, 3477/2004, 2412/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-099/2005 - Interessado(s): ADELSON JOSE FARDIM PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA (EXERCÍCIO/2003) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3935/2008 (Apenso: 2686/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-080/2008 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA (EXERCÍCIO/2006) - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-4398/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): NAYARA BENFICA PIRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4403/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6563/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): ERICK CABRAL MUSSO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7686/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): ERICK CABRAL MUSSO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8939/2013 (Apenso: 7482/2003, 2390/2005, 4584/2009, 5165/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO TC-094/2013 - Interessado(s): CARLOS OLIVEIRA GALVEAS EX-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - Advogado: RICARDO BARROS BRUM - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5991/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO TC-269/2014 - Interessado(s): SIDIONE BRAGA DUPKE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1925/2012 - Procedência: FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Responsável(eis): VERA LÚCIA DE SOUZA VIEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6264/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10513/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4297/2008 (Apenso: 5588/2009, 8211/2009, 2057/2010, 7991/2010) - Procedência: CONSELHOS - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-4502/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): CARLOS ALBERTO LAIBER - Advogado: SÉRGIO LUIZ LAIBER - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-5276/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): JÚLIO MARIA DOS SANTOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2640/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA - Responsável(eis): SAMUEL ZUQUI - Decisão: Aprovação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-7172/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): TRACOMAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA - Responsável(eis): PAULO MAURICIO FERRARI E VALFLAN ALVES DE AZEVEDO - Decisão: Extinção do processo sem resolução do mérito. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-6157/2012 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DO DETRAN/ES (EXERCÍCIOS 2009/2012) - Interessado(s): DELEGACIA DE DEFRAUDACOES - DEFA - Responsável(eis): FÁBIO HENRIQUE NIELSEN - Decisão: Vista: Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-3566/2007 (Apenso: 4742/2005, 3150/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-202/2007 - Interessado(s): ANTONIO BITENCOURT PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES (EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Quitação. Arquivar.

Processo: TC-6070/2009 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DO IPAJM (JANEIRO/2008 A SETEMBRO/2009) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): RÔMULO AUGUSTO PENINA E OSVALDO HULLE - Advogado: OSVALDO HULLE - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-6040/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - Responsável(eis): LUCIANO DOS SANTOS REZENDE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2949/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - Responsável(eis): WILLIAN DE SOUZA DUARTE E ADEMILTON RODOVALHO COSTA - Decisão: Regular c/ Ressalva. Deixar de aplicar multa. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2985/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE - Responsável(eis): DEJANIR JOSÉ DIAS - Decisão: Declarar revel o Sr. Dejanir José Dias.

Processo: TC-4812/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE

BAIXO GUANDU - Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO - Advogado: SANTOS FERREIRA DE SOUZA E VITOR RIZZO MENECHINI - Decisão: Vista: Ministério Público Especial de Contas. Processo: TC-7042/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): AMARO COVRE, LEGIS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA E ZAGOTUR-ZAGOTTO TURISMO LTDA ME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6315/2010 (Apenso: 3042/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, PEDRO JADIR BONNA, CLAUDINA ANTONIA FARDIN SOSSAI, CAMILA REIS COUTINHO, ADRIANO FABIO ALTOÉ, SOLIMARCOS GAIGHER, PROTECTOR- ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Advogado: LUIZ CARLOS BASSETTI - Decisão: Vista: Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti.

Processo: TC-6079/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA EM FACE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): GISELA VIVACQUA BELOTTI - Decisão: Improcedência. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-8495/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6951/2014 (Apenso: 8722/2014) - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Interessado(s): RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA - Decisão: À SEGEX para adequar a Instrução Técnica Inicial à matriz de responsabilidade.

Processo: TC-3942/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): GILSON NUNES DA SILVA E JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1192/2013 (Apenso: 377/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-358/2012 - Interessado(s): ABRAAO LINCON ELIZEU PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE (EXERCÍCIOS 2005/2007) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS E EDIVAN FOSSE DA SILVA - Vista: CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-5342/2012 (Apenso: 1774/2009, 2855/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-0140/2012 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CRISTO DA SILVA E OUTRO - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-4407/2010 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010) - Interessado(s): METALFER LTDA - Responsável(eis): NEUZA NUNES DIAS, NAZARET PIMENTEL E AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS - Decisão: Multa R\$ 10.000 ao senhor Audifax Charles Pimentel Barcelos, tendo em vista o descumprimento das decisões deste Tribunal. À SEGEX para incluir no Plano Anual de Fiscalização (Inspeção), encampando proposição oral do Conselheiro convocado João Luiz, proferida em Plenário.

Processo: TC-1634/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMA (EXERCÍCIOS 2005/2006) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): FERNANDA TAYLOR DE SOUZA - Advogado: OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7634/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, IVAN CARLINI E JOÃO ARTEM - Decisão: Vista: Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti.

Processo: TC-4893/2009 (Apenso: 6308/2009, 7852/2009, 7977/2009, 264/2010, 265/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIOS 2008/2009) - Interessado(s): ANONIMO - Responsável(eis): MAX FREITAS MAURO FILHO E NEUCIMAR FERREIRA FRAGA - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; VITOR RIZZO MENECHINI E OUTROS - Decisão: Preliminarmente, afastar a responsabilidade dos Prefeitos. Determinar instauração de Tomada de Contas Especial. Instrução em autos apartados. À SEGEX. Arquivar. Por maioria, vencido João Luiz que entende existir solidariedade entre o Prefeito e os Secretários.

Processo: TC-6348/2009 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVÊNIO Nº 013/2006 - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - Responsável(eis): VALTER LUIZ POTRATZ - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-2603/2014 - Procedência: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS INOVADORAS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS INOVADORAS - Responsável(eis): JADIR JOSÉ PELA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3363/2010 (Apenso: 8312/2010) - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): SILVANA GALLINA E DANIELLE MERISIO FERNANDES ALEXANDRE - Vista: CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-10341/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-10514/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): EDMILSON SANTOS ELIZIARIO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-10515/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS - Decisão: Alerta.

Processo: TC-1307/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MANOEL PEREIRA DA FONSECA - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-4838/2008 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): ESTEVÃO SILVA MACHADO - Advogado: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, ANDERSON SANT'ANA PEDRA E MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO - Decisão: Rejeitar as alegações de defesa apresentadas. Notificar para recolher débito. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial. Instaurar tomada de Contas Especial.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-2620/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Responsável(eis): EVAIR VIEIRA DE MELO - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2625/2014 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Responsável(eis): PATRÍCIA GOMES SALOMÃO E DIANE MARA VARANDA FERREIRA RANGEL - Decisão: Regular c/ Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-5588/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA - (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE

APIACA - Decisão: Cancelar programação de auditoria. Arquivar.
 Processo: TC-5592/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA - (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Decisão: Cancelar programação de auditoria. Arquivar.
 Processo: TC-5609/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA - (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Decisão: Cancelar programação de auditoria. Arquivar.

Processo: TC-5595/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA - (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Decisão: Cancelar programação de auditoria. Arquivar.

Processo: TC-5602/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA - (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS - Decisão: Cancelar programação de auditoria. Arquivar.

Processo: TC-3437/2009 (Apenso: 2158/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-052/2009 - Interessado(s): JOAO GUERINO BALESTRASSI PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA (EXERCÍCIO/2007) - Decisão: Conhecer. Dar Provimento. Aprovação.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3639/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALEGRE - Responsável(eis): MAURÍCIO DUARTE VENÂNCIO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3640/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Responsável(eis): ROSANE MARIA SOUZA DOS SANTOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7534/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SÃO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): BRUNA FARIAS WANDERMUREM - Decisão: Arquivar.

TOTAL GERAL: 61 Processos

SESSÃO: 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 02/12/2014

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, no exercício da Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima segunda sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze do Plenário deste Tribunal. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador- Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. Ainda no exercício da Presidência, nos termos do artigo 29, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, com base nos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do referido diploma normativo, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da quadragésima primeira sessão plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. Após a aprovação da ata, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, passou a integrar o Plenário, conduzindo os trabalhos até o término da sessão. - LEITURA DO EXPEDIENTE - Ofício GPCM Nº 047/2014, da Câmara Municipal de Águia Branca, protocolado neste Tribunal sob o nº 017040, em 01/12/2014, pelo qual a Exma. Senhora Marta Maria Alves da Silva Farias, Presidente daquela Casa de Leis, encaminha a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 231/2014 daquele Poder, bem como do respectivo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e da ata da sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal no dia vinte e três de

setembro deste ano, que dispõem sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do dito município referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Ângelo Antonio Corteletti, acompanhando, à unanimidade, o Parecer Prévio TC-066/2013 deste Tribunal. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS - O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, considerando as atribuições conferidas a este Tribunal pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar Estadual nº 621/2012; considerando que compete aos Relatores desta Corte ordenar notificações e comunicações de diligência, conforme disposto no artigo 288, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; considerando que o Relator pode, mediante ato próprio, devidamente publicado na Imprensa Oficial, delegar ao titular de unidade técnica a competência para a realização de providências necessárias à esmerada instrução processual, na forma do § 1º, alínea "b", do mencionado dispositivo da Norma Interna desta Casa; e considerando o não adimplemento de obrigações de jurisdicionados desta Corte previstas nos artigos 2º, 3º e 4º, todos da Resolução TC-245, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre o sistema informatizado de controle de obras públicas - GEO-OBRA S - e estabelece procedimentos de cadastramento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia executados pelas unidades gestoras estaduais e municipais; bem como que tais jurisdicionados abarcam todas as Relatorias deste Tribunal; por motivo de economia processual, submeteu ao Plenário a possibilidade de delegação ao Secretário-Geral de Controle Externo desta Casa, especificamente, da competência dos Senhores Relatores para ordenar notificação nas hipóteses de eventuais irregularidades decorrentes das obrigações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução TC 245/2012, estabelecendo desde já o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que os responsáveis adotem as providências necessárias para o saneamento das irregularidades, sob pena de incorrerem nas sanções previstas nos artigos 8º e 9º da citada Resolução. Aberta a discussão e votação, foi aprovada por unanimidade a proposta, consubstanciada na Decisão Plenária TC-10/2014. Ao final dessa fase, o Senhor Presidente justificou a ausência do Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, por motivo de viagem. - COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO - O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO deu ciência ao Plenário de que designou para o dia 10 de fevereiro de 2015 a apreciação dos Processos TC-7431/2012, que trata de Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal da Serra, referente aos exercícios de 2008 e 2012, de responsabilidade dos Srs. Audifax Charles Pimentel Barcelos e Antonio Sérgio Alves Vidigal, e TC-5141/2013, que trata de Representação em desfavor do Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES, de responsabilidade dos Srs. João Guerino Balestrassi, José Sathler Neto, Guilherme Henrique Pereira e Maria de Fátima Ambrosio Gava, face aos pedidos de sustentação oral dos interessados e seus patronos, que deverão ser devidamente notificados, com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL informou que determinou notificação do responsável, pelo prazo de 05 dias, para prestação de esclarecimentos no Processo TC-11180/2014, que trata de Representação. Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES informou que determinou, em caráter excepcional, dada a complexidade e extensão da matéria tratada nos autos, a notificação dos responsáveis pelo prazo de 15 dias, no Processo TC-11185/2014, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público Especial de Contas. Ao final dessa fase, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, comunicou ao Plenário que, em 25/11/2014, proferiu a Decisão Monocrática Preliminar DECM TC-1995/2014, nos autos do Processo TC- 10212/2014, que trata de Representação em face da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas - SETOP, com fundamento no inciso XXII do artigo 20 do Regimento Interno deste TCEES, e, dada a complexidade do objeto licitado, bem como a comprovação de suspensão do certame por prazo indeterminado, deferiu a dilação do prazo, por mais 5 (cinco) dias, para que os representados prestem as informações, nos termos do art. 307, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas. APECIAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES - Nos termos do artigo 101, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO incluiu em pauta o Processo TC-11047/2014, que trata de Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em que Sua Excelência proferiu voto por deixar de acolher o pedido de concessão de medida cautelar, dando-se ciência ao representante e aos responsáveis, e determinou o prosseguimento do feito pelo rito

ordinário, observada a regra de tramitação preferencial exigida pelo artigo 264, inciso IV, do RITCEES, no que foi acompanhado pelo Plenário. Nessa mesma fase, a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS incluiu em pauta o Processo TC-10322/2014, que trata de Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de Cariacica, em que Sua Excelência proferiu voto pela concessão de medida cautelar, notificando-se os responsáveis para prestação de informações no prazo de 10 dias; e o Processo TC-10184/2013, que trata de Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em que Sua Excelência proferiu voto pela ratificação da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1084/2013, citando-se o responsável pelo prazo de 10 dias, e pelo indeferimento dos outros pedidos cautelares, desamparando-se para tramitação sob o rito ordinário. Em ambos os casos, a Conselheira Substituta foi acompanhada pelo Plenário à unanimidade. Ao final dessa fase, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, deu ciência ao Plenário da Decisão Monocrática Preliminar DECM 2014/2014, por ele proferida nos autos do Processo TC-10747/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal da São Mateus, face à ausência do Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos do artigo 127 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, informando que concedera medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 032/2014 daquela Prefeitura na fase em que se encontra, até decisão final desta Corte de Contas, determinando, ainda, a notificação urgente, inclusive por meio eletrônico, dos responsáveis, tendo o Plenário ratificado a decisão. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu o Parecer Prévio TC-075/2014, proferido no Processo TC-2321/2006, e os Acórdãos TC-615/2014, proferido no Processo TC-6452/2013, TC-616/2014, proferido no Processo TC-6812/2014, TC-653/2014, proferido no Processo TC-653/2014, proferido no Processo TC-4465/2004, TC-675/2014, proferido no Processo TC-4506/2014, TC-676/2014, proferido no Processo TC-2513/2012, e TC-677/2014, proferido no Processo TC-1454/2005. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-707/2014, proferido no Processo TC-4399/2014, TC-708/2014, proferido no Processo TC-1362/2009, e TC-761/2014, proferido no Processo TC-9069/2014. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-795/2014, proferido no Processo TC-9904/2013, TC-796/2014, proferido no Processo TC-7451/2011, e TC-797/2014, proferido no Processo TC-5906/2012. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-766/2014, proferido no Processo TC-6931/2014, TC-767/2014, proferido no Processo TC-5407/2014, TC-768/2014, proferido no Processo TC-1677/2011, TC-770/2014, proferido no Processo TC-474/2011, e TC-799/2014, proferido no Processo TC-4689/2008. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-800/2014, proferido no Processo TC-3649/2014, e TC-801/2014, proferido no Processo TC-2631/2013. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-805/2014, proferido no Processo TC-2983/2013, TC-807/2014, proferido no Processo TC-7089/2001, e TC-808/2014, proferido no Processo TC-4829/2001. – OCORRÊNCIAS – 01) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, haja vista sustentação oral solicitada, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, passou a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-7156/2011, que trata de Tomada de Contas referente ao copatrocínio nº 02/2007 da Prefeitura Municipal de Vitória, concedendo, em seguida, a palavra ao Sr. Frank Brown, que proferiu sustentação oral, com exibição de vídeo relacionado à matéria tratada nos autos, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. FRANK BROWN. Boa tarde Conselheiros, agradecemos a possibilidade desta Defesa Oral. Vou usar um recurso que é uma matéria que foi ao ar da realização do evento. Foi uma matéria feita pelo Canal Nacional, que chama SporTV, é de grande circulação e gostaria de ressaltar desse resultado de mídia obtido no evento foi em grande parte pela presença dos melhores atletas do mundo, que vieram, aqui, na capital, foi o número um do mundo, o espanhol que se chama Raul Rodrigues e o Argentino que se chama Renan Pitoco. Então, só querendo exaltar a importância que foi e, além disso, esse evento além de ter acontecido na Curva da Jurema um dia e o outro dia fizemos questão de ir num Bairro mais carente da cidade de Vitória, que foi em Santo Antônio, exatamente para levar entretenimento e mostrar que é uma região que pode ser melhorada socialmente. E até extra, do que consta no plano de trabalho, os atletas foram voluntários de ir numa Colônia de Férias que tem na Região ali, desculpe-me esqueci o nome, em torno de quinhentas/seiscentas**

crianças exatamente para trazer um pouco de solidariedade e mostrar o que era o evento. Mas, o principal é a gente demonstrar que o evento foi realizado, o recurso foi gasto, a gente gastou até mais do que tinha recebido por causa de atletas voluntários, empresas voluntárias que ajudaram na realização do evento de maneira geral e, também, ressaltar que, em 2007, quando realizamos o evento, a entidade era um grupo de amigos. Ninguém ali era contador, ninguém tinha experiência com prestação de contas, o que pedimos foram as Notas Fiscais das pessoas que forneceram o serviço para gente. Então, essa foi a nossa vontade de prestar conta como deveria ter sido feita. Bom, vamos mostrar um pedaço do vídeo agora para vocês verem como que foi realizado o evento e que, realmente, aconteceu o evento. (Exibição do Vídeo) – Bom, explicando que essa manobra que o piloto dá a volta, ele era, na época, o único piloto do mundo que fazia esse tipo de manobra, chamada “infinity”, porque ele gira em torno dele mesmo. E esse foi um dos motivos da gente conseguir trazer mídia nacional, aqui, para Vitória, para o evento, especificamente. (Exibição) – Foi na Curva da Jurema, esse evento. Foi interessante que, com muita boa vontade, a gente conseguiu até uma permissão do Aeroporto de Vitória para esses voos na região, então, o Aeroporto teve que mudar a rota de todos os aviões durante quatro horas. (Exibição) – Essa lancha rebocando ele para cima, uma das lanchas usadas no evento. Nesse caso, como a lancha era essencial para levar os pilotos para o ar, tem que ter duas, a maior parte do tempo uma das lanchas sempre ficou ocupada com a parte logística, recolhendo cabos, que era bem trabalhoso. (Exibição) – Corpo de Bombeiros presente, a Marinha. A apresentação tem em torno de sete minutos, o resto da apresentação são outras coisas, também do Espírito Santo que aconteceram, mas não tem nada a ver com esse evento. Além do SporTV, também, a TV Gazeta esteve presente. (Exibição) – Uma das lanchas utilizada, a outra está logo ali atrás. Queria ressaltar, também, que pelo tempo que a Prefeitura levou para nos notificar do problema com as notas foi quatro anos e meio. A empresa já não existia mais, o dono tinha virado motorista de van. Então, esse tempo causou grande dificuldade para conseguirmos ter nota, que entrou para gente vencida, a nota atual. Infelizmente, a gente não verificou isso. Esse é o espanhol Raul Rodrigues que é considerado um mito no esporte até hoje. Ele é o inventor de várias manobras e aí, esse é o “infinity”. Não sei como ele tem coragem de fazer isso, honestamente. (Exibição) – Esse foi o primeiro dia, agora vai a segunda parte do segundo dia, realizada em Santo Antônio. (Exibição) – Bom, essa foi a matéria, e essa é a segunda parte, onde fomos na Colônia de Férias, mas não está no Plano de Trabalho. Gostaria de frisar que a gente realmente utilizou todo o recurso como foi planejado, fizemos o evento como deveria, todos os atletas premiados, tudo certinho. Foi, realmente, uma falta de experiência nossa com o recolhimento das notas. E gostaria de pedir, também, que acrescentassem esse vídeo na Prestação de Contas que fizemos aqui, acho que não tem no processo. Então é basicamente isso. Muito Obrigado.” 02) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN passou a compor o Colegiado durante a realização da sustentação oral do Processo TC-7156/2011, da relatoria do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. 03) Face à ausência do Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, com a aquiescência do Plenário, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou o julgamento do Processo TC-7105/2010, que trata de Representação – Tomada de Contas Especial em face da Prefeitura Municipal de Alegre, para aguardar o retorno do Auditor, que havia proferido voto-vista em sessão anterior. 04) Durante a discussão do Processo TC-3498/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO procedeu à leitura de seu voto-vista, acrescentando que objetivava padronizar as decisões plenárias, em especial aquelas reiteradamente tomadas pelo Colegiado, já amplamente discutidas, fazendo breve histórico da evolução do entendimento deste Tribunal sobre a forma de extinção do processo sem análise de mérito, ocasião em que o Relator adiou a apreciação do feito para análise do voto-vista, tudo conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **“O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Senhor Presidente, o pedido de vista é no intuito de uniformizar o entendimento da Corte. S.Ex.^a, o Conselheiro Carlos Ranna, acompanhou o entendimento do Ministério Público Especial de Contas, parecer da lavra do Procurador Luciano Vieira, pela procedência da Representação, enquanto a Área Técnica foi pela extinção do processo sem julgamento de mérito, não por perda**

superveniente do objeto, mas por perda do interesse de agir, em virtude do cancelamento após a concessão de Medida Cautelar. Esse assunto foi amplamente discutido no Processo TC-4340, no qual proferi voto-vista, e foi acompanhado à unanimidade. Naquela oportunidade, estava esta Corte exercendo, de forma reiterada, toda vez que havia o cancelamento do processo licitatório da concorrência, estávamos e fizemos diversas vezes a extinção do processo por perda superveniente do objeto. Por ocasião do Processo TC-4340, o Conselheiro Carlos Ranna proferiu o voto-vista defendendo, de forma brilhante, que, após a concessão de Medida Cautelar, não poderia mais falar-se em perda superveniente do objeto, porque haveria sido prestado... havia a prestação jurisdicional por parte da Corte, então não faria sentido falar em perda superveniente do objeto, trazendo, inclusive, jurisprudência do TCU nesse sentido. Acompanhei S.Ex.^a, e acabamos, naquela oportunidade, trazendo o entendimento de um outro processo, de relatoria do Conselheiro Marco Antonio, em que a própria Área Técnica usou o caminho de quando há a concessão de Cautelar e há, ainda que posteriormente à revogação, a extinção do processo sem análise de mérito, mas por outro fundamento, por perda do interesse de agir, utilizando-se o CPC. Esse entendimento foi adotado pelo próprio Ministério Público de Contas – Parecer 390/2014 – da lavra do eminente Procurador-Geral, Doutor Luis Henrique Anastácio da Silva. E, por essa razão, aquele processo foi acompanhado à unanimidade. Esclareço ainda, que na Sessão do dia 17 de novembro do corrente ano, o eminente Conselheiro José Antônio Pimentel, nos autos do Processo TC-4581, Representação em face da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, proferiu o voto, acompanhando a Área Técnica, seguido à unanimidade ao analisar caso idêntico, votando pela extinção do processo sem análise de mérito com aplicação do CPC por perda do interesse de agir. Ou seja, estou divergindo e apresentando o voto pela extinção do processo sem julgamento de mérito por perda do interesse de agir, conforme já foi julgado outras vezes nesta Casa.” 05) Após a leitura do voto-vista do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, pelo provimento ao recurso e pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas em exame, na discussão do Processo TC-3935/2008, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Helder Ignacio Salomão, ex-Prefeito de Cariacica, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Relator manteve o seu voto, pela manutenção da rejeição da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2007, momento em que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou vista dos autos. 06) Após a prolação do voto do Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no Processo TC-4297/2008, que trata de Denúncia em face do Fundo Municipal de Saúde Alegre, pela expedição de determinação e pela citação dos responsáveis, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO questionou o Relator sobre a emissão de determinações ainda na fase preliminar, ao que foi respondido afirmativamente, uma vez que são temas pacificados no Plenário. 07) Antes de relatar os processos constantes de sua pauta, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN procedeu à leitura de Acórdãos de sua relatoria. 08) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário no início do julgamento dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, retornando durante a apreciação do Processo TC1192/2013, do mesmo Relator. 09) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN procedeu à retificação da pauta da 41ª sessão ordinária deste Plenário do corrente, relativamente ao Processo TC-7042/2009, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Boa Esperança, referente ao exercício 2008, para constar como “Julgamento Adiado”. Nesta oportunidade, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos referidos autos, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito, nos termos regimentais. 10) Durante a discussão do Processo TC-3942/2013, que trata de Consulta oriunda do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vila Velha, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, proferiu voto-vista acompanhando o Relator, fazendo apenas uma ressalva em seu voto, que foi, de plano, acolhida pelo Relator, oportunidade em que o decano desta Corte, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou vista dos autos. 11) Durante a discussão do Processo TC-

1192/2013, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Abraão Lincon Elizeu, ex-Prefeito de Água Doce do Norte, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o representante do Ministério Público Especial de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, rememorou os fatos constantes dos autos e procedeu à leitura de partes dos pareceres técnico e ministerial, destacando a firmeza do voto do Relator e solicitando a sensibilidade do Plenário para que balize o entendimento do Corte sobre o tema de acordo com o voto de Sua Exclência. Encerrada a discussão e aberta a votação, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, e o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO restaram vencidos quanto à manutenção do ressarcimento, prevalecendo, por maioria, o voto divergente do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, tudo conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: “**O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Senhor Presidente, esse processo está bastante debatido nesta Casa com o voto-vista de todos os Conselheiros, praticamente. Todos estão cientes do seu conteúdo, mas só para rememorar os fatos, trata-se daquela questão da cessão de servidores, de dois servidores do Município de Água Doce do Norte prestando serviço para uma entidade privada no Município de Barra de São Francisco. Os servidores públicos remunerados pelo ente público prestando serviço de natureza assistencial – um significado, talvez, não muito positivo dessa palavra -, um assistencialismo em outro município. E, além do mais, em uma atividade privada. Faça a releitura da manifestação da refinada análise da Equipe Técnica, a qual o Ministério Público encampou, para que possamos rememorar. Peço a V.Ex.^{as} para refletirem sobre essa questão. A importância do Tribunal de Contas balizar esse comportamento, ou seja, ser o indicador para ter o efeito multiplicador das decisões do Tribunal de Contas, nem tanto pelo valor do ressarcimento a ser imputado, mas para ter efeito multiplicador, que fortaleceria, institucionalmente, as decisões desta Corte. Diz a leitura (procede-se à leitura). Já houve, inicialmente, a condenação. Estamos tratando de um Recurso de Reconsideração. Destaco a qualidade do voto do eminente Relator, Conselheiro Rodrigo Chamoun, que, em consonância com a Área Técnica e com o Ministério Público, negou provimento a esse Recurso, abriu divergência. O Conselheiro Pimentel deu provimento, excluindo a hipótese de ressarcimento; o Conselheiro Ranna acompanhou o voto do eminente Conselheiro Relator; os Conselheiros Sérgio Borges e Sérgio Aboudib acompanharam a divergência aberta, e, agora, a Conselheira Márcia também acompanha a divergência. No entanto, peço a esta Corte, antes de proclamado o resultado, para rever a sua atuação, no sentido de negar provimento a esse Recurso, mantendo a condenação anteriormente feita em análise exauriente pela Área Técnica, em análise exauriente por esta Corte de Contas. E, dessa forma, servir de indicativo; indicativo para os jurisdicionados, de qual a postura do Tribunal de Contas perante uma irregularidade tão gritante como essa que acabamos de tomar ciência.” 12) Durante a discussão do Processo TC-5342/2012, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Procurador- Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, procedeu à leitura de seu parecer-vista, tecendo considerações adicionais, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: “**O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Em suma, são essas as irregularidades que acabei de ler. O Ministério Público recorreu e requer seja conhecido o presente Recurso, e, no mérito, seja dado provimento, nesses termos, de modo a condenar o gestor, o Presidente da Câmara Municipal de Ponto Belo, pelo cometimento dessas irregularidades.” 13) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-5342/2012, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, retornando no início da apreciação dos processos constantes da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. 14) Durante a apreciação do Processo TC-5447/2009, que trata de Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Coporanga, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Relator esclareceu ao Plenário, após a leitura de seu voto, os motivos do afastamento do ressarcimento sugerido nos autos, ressaltando que não haveria prejuízo, pois propôs a instauração de Tomada de Contas sobre o fato, bem como determinações relativas à regularização dos pagamentos indevidos constatados nos autos. Na oportunidade, o Senhor representante do *Parquet* de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, pugnou pela utilização de instrumento de

fiscalização próprio desta Corte para averiguar irregularidades na folha de pagamento do Município de Ecoporanga, a ser efetuado por Auditores de Controle Externo da Casa, haja vista que a matéria é de extrema sensibilidade para ser apurada no âmbito do referido Município, com o que anuiu o Relator, que promoveu a retificação do seu voto para que, em vez da determinação de instauração de Tomada de Contas, constasse a inclusão da apuração dos fatos no Plano Anual de Fiscalização a ser executado pro essa Corte no próximo ano, tendo o Plenário aquiescido à nova proposta, por unanimidade, após esclarecimento do Senhor Presidente sobre o diferimento do início da fiscalização, tudo conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - *Conselheiro Relator, V.Ex.^a está confirmando as irregularidades, não é isso? E, no entanto, está afastando as hipóteses de ressarcimento. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN* - *É! Por enquanto! Porque o processo veio naquela linha que venho sempre interpretando. Não veio com clareza. Não me deu segurança a matriz de responsabilidade. Por exemplo: a folha de pagamento, o adicional de insalubridade é reconhecido por qual setor da Prefeitura? A folha de pagamento é gerida pela Secretaria, por exemplo, de Administração, pela área de Recursos Humanos. A denúncia conclui pela responsabilidade apenas dos Prefeitos. Pode ser que, lá na frente, reconheceremos a responsabilidade destes. Mas a Tomada de Contas Especial a ser realizada lá, no meu voto, pretende trazer todos os responsáveis pelo reconhecimento desses adicionais.* **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - *Somente nessa denúncia, parece-me que foi apurado o valor a ser ressarcido de 670 mil reais, de 2009. As irregularidades já estão comprovadas, confirmadas, como V.Ex.^a mesmo entende. Proponho a V.Ex.^a que analise o seguinte pleito: temos instrumentos de fiscalização próprios, da Corte, para essas situações. Proponho uma Auditoria na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Ecoporanga. Entendo que essa questão é muito sensível e acho que, talvez, haja grande dificuldade de se levar a efeito uma Tomada de Contas com um tema tão sensível quanto esse, num Município do porte de Ecoporanga. Então, proponho que se faça - os servidores desta Casa com a expertise que certamente terão - uma Auditoria para confirmar, estabelecer, justamente, essa matriz de responsabilidade, não só referente a esses valores, quanto a possíveis outras irregularidades que possam existir.* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - *V.Ex.^a está falando isso em função dos valores, não é?* **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - *Em função dos valores, em função...Acho que, talvez, podem-se encontrar outras irregularidades em relação a outros itens. Essas irregularidades estão devidamente comprovadas aqui, no meu entendimento. Está se pretendendo estabelecer qual a matriz de responsabilidade, qual o montante a ser ressarcido. Acho que seria uma medida até em benefício da municipalidade, essa Auditoria a ser feita na folha de pagamento, por conta dessas possíveis irregularidades.* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - *Acho razoável a opinião do Ministério Público, Senhor Presidente, porque, se foi apurado esse valor em apenas dois exercícios, estou propondo que a Tomada de Contas Especial abarque um período maior. Procurador Heron, só sinto dificuldade porque estamos no meio de um planejamento estratégico que vamos, pelo menos pretendo propor no planejamento, um escopo de atuação mais focado em materialidade. E, aqui, acabamos decidindo meio....Mas reconheço que há materialidade. Então, nesse caso concreto, sem desconfigurar aí o que aprovaremos no Plano de Fiscalização do ano que vem, acho que já tem materialidade suficiente para, ao invés de ser feito lá, ser feito por nós.* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - *Inclusive, na nossa proposta do PAF, que já foi distribuída aos Conselheiros, mas ainda não entrou em debate aqui, estamos propondo ano que vem fazer algumas Auditorias em folha de pagamento. Então, de certa forma, já...* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - *De certa forma, já tem aqui o indício bastante claro. Acolho a sugestão.* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - *É importante, nesse caso aqui, porque na proposta original que veio, condenava automaticamente o gestor por um erro na folha de pagamento.* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - *Não acho razoável.* **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - *Não é razoável porque o erro na folha de pagamento... são pagos milhares de pessoas, se imputar responsabilidade objetiva ao gestor, só no caso se tivesse dolo ou se estivesse participando do ato.* **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

- *Isso! Agradeço à opinião do Ministério Público.* 15) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoesse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-6348/2009, que trata de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento dos feitos, nos termos regimentais. 16) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO se retirou do Plenário no início da apreciação dos processos constantes da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, retornando durante a apreciação do Processo TC-1201/2012, da mesma Relatora. 17) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário no início da apreciação dos processos constantes da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, não retornando até o final da sessão. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos oitenta e dois processos constantes da pauta, fls. 17/25, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e dez minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia nove de dezembro, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2975/2013 (Apensos: 2063/2013) - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO, ROBERTO CARLOS TELES BRAGA, GLAUBER DA SILVA COELHO, WALDEIR DA SILVA SANTOS, MÁRCIA REGINA QUEIROZ, KERSBYENNE MARQUES MAGNAGO IZOTON, FLORA REGINA HERNANDES GONÇALVES, WANDERLANIO ALVES LORETE, JONSTON ANTONIO CALDEIRA DE SOUZA JUNIOR E PAULO MARCOS LEMOS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5618/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJUBÁ (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): 4A CONTROLADORIA TÉCNICA - Responsável(eis): TARCÍSIO CARLOS SOARES DA SILVA, AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA, MÁRIO SILVA FILHO E VAGNER RODRIGUES PEREIRA - Advogado: WELITON JOSÉ JUFO - Decisão: Vista: Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Processo: TC-1750/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI, PEDRO JADIR BONNA, CARLOS STEVAN F. MALACARNE, ALCYR MARINHO DE BACKER e SÉRGIO PINTO CORREIA - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em tomada de Contas Especial. Instaurar incidente de inconstitucionalidade.

Processo: TC-8084/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - Interessado(s): FRANCISCO PEREIRA BRANDAO - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-3498/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014) - Interessado(s): BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO E ROBERTO FREIRE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10747/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto:

REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2014) - Interessado(s): SOLUS TECNOLOGIA LTDA - Responsável(eis): AMADEU BOROTO E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI - Decisão: Ratificar DECM 2014/2014.

Processo: TC-11047/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): CONSTRUTORA ARPA E SERVICOS LTDA - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI, JEFSON TAYLOR E WELLIGTON ZORTEA MORO - Decisão: Deixar de acolher o pedido de concessão de medida cautelar. Dar ciência ao representante, bem como aos Srs. Rogério Feitani, Jefson Taylor e Wellington Zortea Moro. Determinar que este procedimento de controle, doravante, siga o rito ordinário, observado a regra de tramitação preferencial exigida pelo art. 264, IV do RITCEES.

Processo: TC-4432/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE, PAULO CÉSAR ANDRADE, ROBERTO RIBEIRO MARTINS E ADAIR VIZENTINI NARCIZO-ME - Decisão: Procedência. Multa R\$3.000 p/ Waldeles Cavalcante e Roberto Ribeiro Martins.

Processo: TC-7846/2013 - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-1889/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): PEDRO JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-2187/2010 (Apenso: 5583/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Responsável(eis): SÉRGIO MENEGUELLI - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1846/2005 (Apenso: 739/2004, 2157/2004, 3477/2004, 2412/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-099/2005 - Interessado(s): ADELSON JOSE FARDIM PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA (EXERCÍCIO/2003) - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3935/2008 (Apenso: 2686/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-080/2008 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÁCICA (EXERCÍCIO/2006) - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Vista: Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-9910/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Decisão: Multa R\$ 3000 ao Sr. Pedro Costa Filho face ao descumprimento da Decisão TC-3020/2014. Notificação para concluir Tomada de Contas Especial.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3644/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB MESES (13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4398/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): NAYARA BENFICA PIRES - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4403/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5563/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): ERICK CABRAL MUSSO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7686/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL

DE ARACRUZ - Responsável(eis): ERICK CABRAL MUSSO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4010/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3369/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - Responsável(eis): DEONÉSIO JOSÉ FABRES - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-7078/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, EDIVAL JOSÉ PETRI, ERIBERTO ANTONIO ROVETTA, FELICIO DA SILVA BERTOLINI, ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS GOZZER, RONALD RAMOS HERMES, DIEGO MASCOLI MIEIS, ROZIMERE BERNARDI, DI LUCCA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE-ME, MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA E PLAY CITY EVENTOS LTDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8939/2013 (Apenso: 7482/2003, 2390/2005, 4584/2009, 5165/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO TC-094/2013 - Interessado(s): CARLOS OLIVEIRA GALVEAS EX-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - Advogado: RICARDO BARROS BRUM - Decisão: Não conhecer. Manter Acórdão. Arquivar.

Processo: TC-5991/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO TC-269/2014 - Interessado(s): SIDIONE BRAGA DUPKE - Decisão: Conceder efeito suspensivo. A área técnica para instrução e, após, ao MPEC.

Processo: TC-1925/2012 - Procedência: FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FACULDADE DE FILOSOFIA CIENCIAS E LETRAS DE ALEGRE - Responsável(eis): VERA LÚCIA DE SOUZA VIEIRA - Decisão: Irregular. Multa 750 VRTE. Determinações. Monitoramento.

Processo: TC-7747/2013 (Apenso: 3074/2008, 4294/2008, 9959/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-214/2013 - Interessado(s): PAULO ROBERTO JURI E OUTROS ORDENADORES DE DESPESAS DA COHAB-ES (EXERCÍCIO/2007) - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6264/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-9906/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Alerta.

Processo: TC-10513/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6330/2010 (Apenso: 1977/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-030/2010 - Interessado(s): WALDELES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO/2008) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4297/2008 (Apenso: 5588/2009, 8211/2009, 2057/2010, 7991/2010) - Procedência: CONSELHOS - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Determinações.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3688/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): MÁRCIA ALVINA ROCHA FERNANDES - Decisão:

Arquivar.

Processo: TC-3689/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB ABERTURA, (2º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3709/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): EVERALDO PESSI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-405/2007 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA - (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-890/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - Responsável(eis): ANTÔNIO ALEXANDRE DOS PASSOS SOUZA E DIOMEDES MARIA CALIMAN BERGER - Decisão: Regulares os atos de gestão. Arquivar.

Processo: TC-6157/2012 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DO DETRAN/ES (EXERCÍCIO 2009/2012) - Interessado(s): DELEGACIA DE DEFRAUDACOES - DEFA - Responsável(eis): FÁBIO HENRIQUE NIELSEN - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-7156/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: COMUNICACAO DE INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS CO-PATROCÍNIO Nº 02/2007 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE VÔO LIVRE E IRINEU LESTER DEGASPERI - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2993/2011 (Apenso: 3180/2011) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (EDITAIS 001/2011, 001A/2011 E 001B/2011) - Interessado(s): STER ENGENHARIA LTDA - Responsável(eis): REGINALDO DOS SANTOS QUINTA, ALEXANDRE BASTOS PINHEIRO, PEDRO AUGUSTO MARQUES MAGNANO, KAREM MARTINS CAMPOS, JARBAS DE OLIVEIRA COUTO, EMÍLIA FEITOSA LOPES, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, ELIEZER PEDROSA DE ALMEIDA, DAVID PORTO FRICKS E CONSTANCIO BORGES BRANDÃO - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Extinção do processo sem resolução do mérito (perda do interesse de agir). Arquivar.

Processo: TC-6070/2009 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DO IPAJM (JANEIRO/2008 A SETEMBRO/2009) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): RÔMULO AUGUSTO PENINA E OSVALDO HULLE - Advogado: OSVALDO HULLE - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-4812/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO - Advogado: SANTOS FERREIRA DE SOUZA E VITOR RIZZO MENECHINI - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-7042/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): AMARO COVRE, LEGIS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA E ZAGOTUR-ZAGOTTO TURISMO LTDA ME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6315/2010 (Apenso: 3042/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, PEDRO JADIR BONNA, CLAUDINA ANTONIA FARDIN SOSSAI, CAMILA REIS COUTINHO, ADRIANO FABIO ALTOÉ, SOLIMARCO GAIGHER, PROTECTOR- ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Advogado: LUIZ CARLOS BASSETTI - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-6456/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2013) - Interessado(s): URBSERVICE SERVICOS URBANOS LTDA - Responsável(eis): AMADEU

BOROTO, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI E JADIR CARMINATI BACHETTI - Decisão: Rejeitar justificativas, Procedência. Deixar de aplicar multa quanto às irregularidades mantidas. Determinações. Multa R\$3.000 p/ Amadeu Boroto pelo descumprimento da Determinação contida na Decisão TC-5426/2013.

Processo: TC-8414/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): PEDRO JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO - Decisão: Conhecer. Responder nos termos da OTC 19/2014 (quanto ao item 1). Remessa cópia do Parecer-Consulta 34/2013.

Processo: TC-3942/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): GILSON NUNES DA SILVA E JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA - Decisão: Vista: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-1192/2013 (Apenso: 377/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-358/2012 - Interessado(s): ABRAAO LINCON ELIZEU (PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - EXERCÍCIOS 2005/2007) - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS E EDIVAN FOSSE DA SILVA - Vista: CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Conhecer. Provimento p/ excluir ressarcimento, manter multa, por maioria, pelo voto vencedor do Conselheiro Pimentel. Arquivar. Vencidos Relator e Conselheiro Ranna, que votaram por negar provimento ao recurso.

Processo: TC-4454/2013 (Apenso: 3622/2007, 3831/2007, 3833/2007, 4648/2007, 6983/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-054/2013 - Interessado(s): JOSE ELIAS GAVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - EXERCÍCIOS 2003/2004) - Advogado: EDGAR RIBEIRO DA FONSECA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-5393/2012 (Apenso: 1965/2009, 2408/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-151/2012 - Interessado(s): ADILTON GONCALVES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5342/2012 (Apenso: 1774/2009, 2855/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-0140/2012 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA E OUTRO - Decisão: Conhecer. Negar provimento. Manter Acórdão. Por maioria, vencido Conselheiro Ranna, que acompanhou a área técnica.

Processo: TC-3464/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: COMUNICACAO DE INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIOS 2007/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): GR ARTE E EDUCAÇÃO E GEISA SIQUEIRA RAMOS DOS ANJOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3094/2009 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO - Assunto: TOMADA DE CONTAS CONVÊNIO Nº 41/2006 - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO - Responsável(eis): JULIO CESAR CARMO BUENO, COLÔNIA DE PESCA Z-8, SÉRGIO CLÁUDIO MARANGONI RODI, VICENTE RODOMARIO DE SOUZA, AL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, ALEXANDRE LUIS RODRIGUES FONSECA E LUCIANGELO FRANCO TOMAZ - Advogado: MARCO CÉSAR NUNES DE MENDONÇA - Decisão: Revelia p/ Alexandre Luis Rodrigues Fonseca e Luciangelo Franco Tomaz. Acolher razões de justificativas de Julio Cesar Carmo Bueno Irregular. Ressarcimento solidário 24.175,43 VRTEs e Multa individual 5000 VRTEs p/ Colônia de Pesca Z-8, Sérgio Cláudio Marangoni Rodi, Vicente Rodomario de Souza, AL Promoções e Eventos Ltda., Alexandre Luis Rodrigues Fonseca e Luciangelo Franco Tomaz. Oficiar Secretário Desenvolvimento.

Processo: TC-1634/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMA (EXERCÍCIOS 2005/2006) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): FERNANDA TAYLOR DE SOUZA - Advogado: OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7634/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, IVAN CARLINI E JOÃO ARTEM - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.
 Processo: TC-6314/2010 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL, IZOLINA MÁRCIA LAMAS SILVA E MARIA APARECIDA PIMENTEL FRAGA - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA; DIONE DE NADAI E OUTRO - Decisão: Acolher preliminar de ilegitimidade passiva do Prefeito. Acolher razões de justificativas de Izolina Márcia Lamas Silva e Maria Aparecida Pimentel Fraga. Determinações. Arquivar.

Processo: TC-5447/2009 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (EXERCÍCIOS 2008/2009) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO E ELIAS DAL'COL - Advogado: JOSIMADSONN MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Decisão: Procedência. Determinações prazo 90 dias. Incluir no Plano Anual de Fiscalização - PAF.

Processo: TC-6348/2009 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVÊNIO Nº 013/2006 - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - Responsável(eis): VALTER LUIZ POTRATZ - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-6024/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): EDUARDO STUHR - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3234/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1201/2012 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - Responsável(eis): ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA, COZINHA BRASIL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME, DARLENE IGNÁCIO FREIRE DE SOUSA, JACKSON MATOS, JOEL PAULO DE ALMEIDA JÚNIOR, JOSÉ MARCOS IGLESIAS, LEIDA MARIA AYRES, MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA, MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA, RYAN SOUSA FLORENTINO DE BRITTO, SOLANE MILTES ALVES PORTO, TELMA DA SILVA VACCARI E THIAGO BUZETTI ZARDINI - Decisão: Citação 30 dias. Recomendação e Notificação. Converter em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-9775/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA (CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014) - Interessado(s): NEIDIA MAURA PIMENTEL E OUTROS - Advogado: SILVIA CRISTINA VELOSO - Decisão: Conhecer. Indeferir cautelar. Ciência. Determinar tramitação sob rito ordinário. Notificação 10 dias.

Processo: TC-7864/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: AGRAVO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-386/2014 - Interessado(s): FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT (GESTOR DO IPAS-VILA VELHA - EXERCÍCIO/2009) - Decisão: Conhecer. Negar provimento. Manter Acórdão. Arquivar.

Processo: TC-1681/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3363/2010 (Apenso: 8312/2010) - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): SILVANA GALLINA E DANIELLE MERISIO FERNANDES ALEXANDRE - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-5400/2007 (Apenso: 680/2005, 1535/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-323/2007 - Interessado(s): CLEDISON DE LIMA ORDENADOR DE DESPESAS DO ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL

(EXERCÍCIO/2004) - Decisão: Processo Saneado. Quitação.

Processo: TC-2470/2010 (Apenso: 2463/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-553/2009 - Interessado(s): ROGERIO CRUZ SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA - EXERCÍCIO/2005) - Advogado: GILMAR DE SOUZA BORGES, ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS, STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7509/2011 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Assunto: COMUNICACAO DE INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS CONVÊNIO Nº 78/2009 - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Responsável(eis): KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES - Decisão: Julgamento sem resolução do mérito. Devolução à origem de processos administrativos. Arquivar.

Processo: TC-1307/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MANOEL PEREIRA DA FONSECA - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3588/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsável(eis): MARCOS BRUNO BASTOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3751/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA - Responsável(eis): ADILSON BANDEIRA DIAS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4428/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA - Responsável(eis): ADILSON BANDEIRA DIAS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3374/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): CARLOS JORGE OLIVEIRA CORDEIRO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-10184/2013 (Apenso: 10182/2013, 326/2014, 766/2014, 767/2014, 768/2014) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - Interessado(s): ATLANTICA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - Responsável(eis): CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, BRAZ BARROS DA SILVA E GEORGE MACEDO VIEIRA - Decisão: Ratificar DECM 1084/2013. Citação 10 dias. Indeferir outros pedidos cautelares. Desapensar para tramitar sob rito ordinário.

Processo: TC-1530/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014) - Interessado(s): PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES E ROMILDO HILÁRIO GOMES - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Conversão em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-10322/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Interessado(s): PROAD INFORMATICA LTDA - Responsável(eis): MICHEL JOSÉ DA SILVA, TEÓFILO TEIXEIRA DIAS E JORGE AUGUSTO BARCELOS MEIRELES - Decisão: Conhecer. Conceder a Cautelar. Notificação. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-6792/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (EXERCÍCIOS 2012/2014) - Interessado(s): DIEGO HENRIQUE F. TORRES E OUTRO - Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL - Decisão: Revelia.

Processo: TC-5319/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO TC-3542/2014 - Interessado(s): CMS CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA - Decisão: Retificar Decisão TC-4405/2014. Notificação.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-5297/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA -

PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SÃO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): BRUNA FARIAS WANDERMUREM - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7536/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA - Decisão: Arquivar.

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3686/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Responsável(eis): ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5089/2008 (Apenso: 4572/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-3653/2008 - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): DEMIR ALVARENGA - Decisão: Julgamento adiado.

Total Geral: 82 Processos

SESSÃO: 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO – 09/12/2014

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima terceira sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze do Plenário deste Tribunal. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, os Senhores Auditores JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador-Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 42ª Sessão Plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício CMI nº 260/2014, da Câmara Municipal de Ibiraguá, protocolado neste Tribunal sob o nº 017043, em 01/12/2014, pelo qual o Exmo. Senhor Paulo Rodrigues Quaresma, Presidente daquela Casa de Leis, encaminha a esta Corte cópia do Decreto Legislativo CMI nº 002/2014 e da Ata da 18ª sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal no dia sete de outubro deste ano, que dispõem sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do dito município referente ao exercício de 2010, de responsabilidade da Senhora Naciene Luzia Modenesi Vicente, acompanhando, à unanimidade, o Parecer Prévio TC-038/2013 deste Tribunal. Ofício/CMSM-ES/GP nº 068/2014, da Câmara Municipal de São Mateus, protocolado neste Tribunal sob o nº 01741, em 01/12/2014, pelo qual o Exmo. Senhor Isaías Rosa de Oliveira, Presidente daquele Poder Legislativo, encaminha a esta Corte cópia do Decreto Legislativo nº 037/2014 e da Ata, e respectiva lista de presença nº 055/2014, da sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal no dia onze de novembro do corrente, que dispõem sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do dito município referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Amadeu Boroto, acompanhando, à unanimidade, o Parecer Prévio TC-037/2014 deste Tribunal. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – Inicialmente, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, parabenizou os servidores desta Casa que participaram da edição deste ano dos Jogos dos Servidores Públicos Estaduais, realizados no último mês, ressaltando os resultados obtidos com muita dedicação: Equipe de Voleibol feminino – 2º lugar (Ana Luiza Garcia Vieira, Bianca Tristão Sandri, Bruna Machado Velasco Rosa, Cláudia Cristina Mattiello, Ingrid Nogueira Pirola, Lenir Martins Pagotto,

Mariana Natali Montenegro, Paula Rodrigues Sabra, Ednalva Silva Andrade, Fabiana Corrêa Guasti, Suelen Neves Azevedo, e Luciane Loureiro Silveira); Equipe de Voleibol Masculino – 3º lugar (Alexsander Binda Alves, Guilherme Abreu Lima, José Cláudio Del Pupo, Marcos Antonio Souza Pazzinni, Renato Ferraz Martins, Lucas Rodrigues Franco, Lucas Gil Carneiro Salim, Vinicius Emmanuel Cometti, Marcos Guilherme Bressiani, Marcos Silva Marchezi, Odilson Souza Barbosa Junior e Nelson Eduardo Cena Wrotschinsky); Tênis de Mesa feminino individual – 2º lugar (Ana Carolina Henriques do Nascimento Muniz); Tênis de Mesa Masculino dupla 2º lugar - (Odilson Souza Barbosa Junior, com a participação de servidor do Corpo de Bombeiros Militar); Dominó – dupla masculino – 1º lugar (Luiz Guilherme Vieira e João Manoel da Silva) e 2º lugar (Wilson José Cruz e Carlos Augusto Reis Martins); Bocha – 1º lugar (Jonas Suave e Jucimar Leal de Souza). Sua Excelência destacou, ainda, o espírito esportivo dos participantes e reiterou a mensagem de que a prática esportiva deve ser vista como instrumento de melhoria da saúde e, conseqüentemente, da qualidade de vida. Na seqüência, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, considerando a competência deferida aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal, por simetria, nos termos dos seus artigos 73 e 96, para iniciativa de processo legislativo referente à sua organização, incluindo a remuneração de seus serviços; considerando a busca constante pela valorização do servidor público, em especial dos servidores desta Corte, submeteu ao Plenário, nos termos do artigo 20, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, a Mensagem nº 03/2014 desta Corte, que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no mês de dezembro de 2014, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), esclarecendo que as despesas correntes para a execução do projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas quando necessário. Submetida ao Plenário, a proposta foi aprovada à unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, considerando a tramitação nesta Corte de Contas do Processo TC-11992/2014, que trata de Incidente de Suspeição apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA em face do Excelentíssimo Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, questionando a possibilidade da atuação do membro desta Casa nos autos dos Processos TC-5612/2014, TC-3076/2014 e TC-3077/2014, que tratam de expedientes fiscalizatórios sobre o Tribunal de Justiça deste Estado; e considerando que, encaminhados os autos para manifestação do excepto, na forma do artigo 340 do Regimento deste Tribunal, Sua Excelência não reconheceu a suspeição; comunicou que, em atenção ao disposto nos artigos 340, §3º, e 341 da Norma Interna desta Corte, determinou a suspensão do curso dos processos supra referidos, decisão que deve ser juntada aos processos suspensos, seguindo posteriormente à Secretaria-Geral das Sessões para aguardar o deslinde do incidente; e, nos termos do artigo 341, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que procedesse ao sorteio de Relator para conduzir o Incidente de Suspeição, entre os demais Conselheiros. Procedido ao sorteio, coube a relatoria ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Ainda nessa fase, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, considerando a tramitação nesta Corte de Contas do Processo TC-11185/2014, que trata de Representação promovida pelo Ministério Público Especial de Contas em face do Poder Executivo Estadual; e considerando que o Relator sorteado, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, declarou seu impedimento para funcionar nos autos; solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que procedesse ao sorteio de novo Relator para o feito. Procedido ao sorteio, coube a relatoria ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Ao final dessa fase, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, pronunciou-se sobre o Dia Internacional de Combate à Corrupção, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: *"Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas, Senhores Conselheiros Substitutos, servidoras e servidores, boa tarde! Hoje, dia 09 de dezembro, a ONU considera como o "Dia Internacional de Combate à Corrupção". Esse dia decorre desde o dia 09 de dezembro de 2003, quando foi assinada, na Organização das Nações Unidas, a histórica Convenção contra a Corrupção. A corrupção, infelizmente, é algo que permeia a sociedade, atinge as pessoas, o setor privado e, também, o setor público. Quando ocorre no setor público, é mais preocupante. O poder público trabalha pelo bem comum. E, por isso, a eles são dadas garantias, recursos financeiros, e, também, o poder de império, que lhe dá a supremacia perante o setor privado. E aí pode tanto agir pelo bem comum, mas também pode promover desfalques,*

com enriquecimento ilícito e abusos das mais variadas ordens. O Brasil, atualmente, segundo a Transparência Internacional, está na posição de 69ª lugar no ranking de percepção de corrupção. Houve uma pequena melhora em relação ao ano passado, que estava na septuagésima segunda. Mas, ainda, está num grupo de países pouco abaixo da média mundial. A Transparência Internacional avalia que, embora, os índices da América Latina não tenham piorado, houve estagnação, continua, ainda, a prevalecer grandes esquemas de corrupção. E aí, temos o papel das instituições, como o caso das ONG's, e, também, as instituições do poder público. No nosso caso, o Ministério Público, o Judiciário, e, especialmente, os Tribunais de Contas, que cumprem um papel fundamental no combate à corrupção. E, também, no âmbito legislativo, o Brasil pós Constituição de 88 vivenciou vários instrumentos legislativos, no intuito de combate à corrupção e melhoria do quadro nacional. Tivemos a lei relativa à compra de votos no ano de 1999; em 2010, Lei da Ficha Limpa; e, em 2011, a Lei de Acesso à Informação, dentre outras. Então, são instrumentos importantes que podem conduzir para o melhor combate à corrupção." – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – Os Senhores Conselheiros RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO também manifestaram-se sobre o Dia Internacional de Combate à Corrupção, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** "Senhor Presidente, continuando sobre o tema, vale hoje a leitura da entrevista do Presidente eleito do TCU, Aroldo Cedraz. V.Ex.^a e o Conselheiro Ranna estarão lá, amanhã, representando-nos e também a ATRICON – o nosso vice-Presidente. Foi no Valor Econômico, a última resposta de S.Ex.^a. Aí vai uma reflexão para quem já presidiu uma instituição ou está presidindo, a primeira entrevista é aquela que queremos dar as linhas gerais da gestão. Valorizo muito a primeira entrevista de alguém eleito. Ali, conseguimos extrair as linhas gerais e o foco da gestão. S.Ex.^a vem repudiando a qualidade dos projetos. Diz: "Projetos que não podemos mais aceitar na iniciativa pública, projetos incompetentes." Então, a ausência de planejamento dá muita margem para a corrupção, a posteriori, via de regra, nos projetos de engenharia e de grandes obras. Mas vale a sua última resposta: "Vamos avançar nos métodos. Esse controle vai se tornar muito mais eficiente. Quem vai ganhar com isso é o cidadão, que não terá mais surpresas desagradáveis como as que ocorreram na Europa". Deu muito enfoque à questão do ajuste fiscal, disse que o TCU vai atuar fortemente contra as pedaladas na contabilidade pública. Então, algo ocorrido na Europa que a levou à quebradeira, recentemente, e que vê possibilidade de o TCU avançar mais nesse aprendizado, nessa atuação. Vale uma reflexão até para o nosso Planejamento estratégico, quando diz: "Até aqui fazíamos auditoria de conformidade e de desempenho, agora, queremos auditorias contínuas e preventivas. O TCU dará mais contribuições para que os erros possam ser corrigidos tempestivamente, e não a posteriori." Está na página amarela da Revista Veja." **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador, servidores, demais autoridades presentes a esta Sessão, boa tarde! De fato, hoje se comemora o "Dia Internacional de Combate à Corrupção", mas, também, o "Dia Nacional de Combate à Corrupção" e o "Dia Estadual de Combate à Corrupção". Temos uma Lei Estadual que também cuida do tema. Ao invés de comemorarmos, é um dia que nos entristece, que nos faz refletir e pensar a percepção de corrupção, independente de ranqueamento, que, com pouca diferença, mas nos coloca numa situação bastante vexaminosa, vexatória, desconfortável, principalmente nós, que trabalhamos em Órgão de Controle. É lamentável abrir as páginas dos jornais, das revistas semanais, assistir aos noticiários – não importa se é TV aberta ou fechada –, ou entrar na internet, só há anúncio de mais um desvio, de mais um escândalo. E não sabemos em qual lugar isso chegará! Tal é o grau de desfaçatez de quem deveria ocupar o cargo público e cuidar do dinheiro, e usou e usa para benefício próprio. Isso nos envergonha profundamente! Mas, ao mesmo tempo, como tudo na vida tem o outro lado, também serve de estímulo para continuarmos lutando, buscando as melhores soluções, buscando as melhores práticas, defendendo as melhores jurisprudências e decisões no combate a esse mal, que é tão grave quanto o mal de uma gestão deficiente. Mas com um agravante: ele achincalha a população! Quem desvia dinheiro público, e desvia de programas sociais, desvia dinheiro da saúde, é mais assassino do que quem comete um homicídio, porque mata milhares. E às vezes falta um pouco mais de indignação de cada um de nós. Alguns movimentos legítimos sociais reúnem milhões de pessoas na Avenida Paulista, no Aterro do Flamengo, mas quando se busca o Movimento de Combate à Corrupção é meia

dúzia de "gato pingado", com exceção ao movimento feito ano passado, que começou por conta de aumento que não era pelos vinte centavos. Lia Luft, num artigo publicado na época do Mensalão – que já foi até julgado, Ação Penal 470, do Supremo Tribunal Federal –, dizia que estamos sentindo dores, mas que essas dores sejam dores de crescimento, dores de amadurecimento. Lembro que um outro articulista, com bom humor dizia que todos nós gostamos de comer pizza no final de semana. Comer pizza todo dia ninguém aguenta. Não aguentamos mais ver esses casos terminarem em pizza. Já não desce mais, embrulha o nosso estômago. Conselheiro Rodrigo, parabéns V.Ex.^a por trazer reflexões do novo Presidente, que será empossado amanhã, e iniciará o exercício em janeiro de 2015. Temos que dar um basta! Temos que ter um ponto de inflexão! Acredito no trabalho das Corte de Contas. Acredito na missão que empenhamos, aqui, mas sozinhos não daremos conta. Precisamos do apoio de toda a sociedade. Da mesma maneira, a violência. Como os canais de TV – alguns, em particular – gostam de falar da violência. Mas, de cada dez programas de TV e filmes, nove abordam a violência, como se fosse algo consentido. Essas telenovelas, qualquer discussão acaba em tapas, um dá tapa no rosto do outro. E, depois, o noticiário critica a violência. Se quisermos fazer diferente, tem que agir diferente. É muito fácil querer viver em país de primeiro mundo, mas agir como cidadão de quinto mundo. Se quisermos ter um país de primeiro mundo, temos que agir como se fossemos de primeiro mundo. É muito bonito ver o noticiário falar da Suécia. Mas estamos dispostos a agir como cidadão de lá? Deixo a reflexão! Parabéns ao sistema de Controle Externo, que trabalha para melhorar e reduzir esses índices! Senhor Presidente, muito obrigado!" O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO associou-se às manifestações. Ainda nessa fase, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN submeteu ao Plenário a ratificação de seu encaminhamento de documentos à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 9º, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Senhor Presidente, preciso colocar à apreciação do Plenário a ratificação do documento enviado à Assembleia Legislativa: Protocolo TC-017037, de 01º de dezembro de 2014. "Trata-se de solicitação de informações feita pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do ES, acerca do (não) cumprimento da Meta Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal- art. 4º § 1º e Anexo I da LDO 9890/2012) e se referida situação incorreria no enquadramento em crime de responsabilidade fiscal e/ou improbidade administrativa. O expediente seguiu para a 9ª Controladoria de Controle Externo deste Tribunal que procedeu à análise do documento protocolizado, sob a ótica da prestação de contas do governo, exarando o documento I que se encontra anexo. Instada a se manifestar acerca de possível enquadramento em crime de responsabilidade fiscal e/ou improbidade administrativa, a 8ª Secretaria de Controle Externo da Corte emitiu manifestação, documento II, igualmente anexada a este expediente." Estou apenas resumindo. Os dois expedientes foram encaminhados à Comissão de Finanças, bem como quatro trechos do Parecer Prévio, já publicado por nós, e os trechos notadamente referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrativo do resultado nominal. Há o registro do nosso Parecer Prévio do déficit do demonstrativo do resultado primário, da dívida consolidada líquida e da conclusão tanto da Área Técnica, quanto do Ministério Público, onde nós, observando que o Balanço Geral do Estado do Espírito Santo representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2013, bem como o resultado das operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, e, considerando a solidez da situação financeira analisada, foi emitido por esta Corte de Contas Parecer Prévio recomendando aprovação das contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor José Renato Casagrande, referente ao Exercício 2013. Foram as observações, fiz apenas o resumo." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - "V.Ex.^a solicita o referendo do Plenário?" **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "É um caso atípico. Foi a primeira vez que aconteceu isso. Então, como Relator, respondi e encaminhei as manifestações técnicas. Então, acho prudente colocar à apreciação de V.Ex.^{as}." - **APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES** - Nos termos do artigo 101, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL incluiu em pauta o Processo TC-3636/2014, que trata de Embargos de Declaração, em que Sua Excelência proferiu voto por deixar de

acolher o pedido de concessão de medida cautelar, dando-se ciência ao representante e aos responsáveis, e determinou o prosseguimento do feito pelo rito ordinário, observada a regra de tramitação preferencial exigida pelo artigo 264, inciso IV, do RITCEES, no que foi acompanhado pelo Plenário. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-703/2014, proferido no Processo TC-1076/2013, TC-704/2014, proferido no Processo TC-1663/2011, TC-705/2014, proferido no Processo TC-1669/2012, TC-706/2014, proferido no Processo TC-8287/2010, TC-740/2014, proferido no Processo TC-8201/2009, TC-790/2014, proferido no Processo TC-3383/2013, TC-792/2014, proferido no Processo TC-1770/2012, TC-794/2014, proferido no Processo TC-3045/2013, TC-856/2014, proferido no Processo TC-2886/2013 e TC-859/2014, proferido no Processo TC-1963/2011. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Parecer Prévio TC-080/2014, proferido no Processo TC-3989/2009 e os Acórdãos TC-839/2014, proferido no Processo TC-4012/2013, TC-842/2014, proferido no Processo TC-3300/2014 e TC-843/2014, proferido no Processo TC-6262/2014. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-844/2014, proferido no Processo TC-3327/2014, TC-845/2014, proferido no Processo TC-7551/2014, e TC-846/2014, proferido no Processo TC-3112/2014. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-847/2014, proferido no Processo TC-2984/2013, TC-848/2014, proferido no Processo TC-3112/2011 e TC-849/2014, proferido no Processo TC-2553/2004. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-851/2014, proferido no Processo TC-3708/2014 e TC-852/2014, proferido no Processo TC-2873/2013. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-804/2014, proferido no Processo TC-3375/2013, TC-806/2014, proferido no Processo TC-5246/2009, TC-853/2014, proferido no Processo TC-4406/2014 e TC-1100/2014, proferido no Processo TC-3751/2014. O Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI leu os Acórdãos TC-854/2014, proferido no Processo TC-5162/2014 e TC-1054/2014, proferido no Processo TC-3640/2014. O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA leu o Acórdão TC-855/2014, proferido no Processo TC-5209/2014. – OCORRÊNCIAS – **01)** Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, haja vista sustentação oral solicitada, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, passou a palavra ao Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-9072/2013, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial de Contas em face do Acórdão TC-208/2013, relativo às contas do Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil – FUNREPOCI, exercício 2007, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, Sr. André Luis dos Reis Neves, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Domingos Augusto Taufner; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em nome de V.Ex.^a cumprimento todos os Conselheiros; Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Luciano Vieira; Senhores Auditores; Senhora Auditora; advogados; estudantes; meu amigo Vitor; senhoras e senhores, boa tarde! O motivo da nossa fala é lacônico. Viemos a esta Corte de Contas para pedir a devolução do prazo para a juntada das contrarrazões. E fundamentamos o nosso requerimento na seguinte motivação: no passado os prazos eram contados a partir da citação pessoal do processado, assim como é no Poder Judiciário. Houve, então, uma alteração significativa na legislação desta Corte tratando desse tema. Essa alteração diz que o prazo passará a ser contado a partir da juntada do aviso de citação nos autos do processo. E assim o foi. O que, então, iremos questionar? Como de praxe, esta Corte de Contas tem informado todas as passagens dos processos que tramitam, aqui, anunciando datas, informando pauta, ou seja, é uma tendência irreversível em nosso País. Aqui, citamos a Lei 11.419/2006 que estipula a questão do processo judicial. É bem verdade que se refere ao processo judicial, mas é inegável a tendência – com base no princípio da publicidade – que essas informações, especialmente aquelas que vão garantir o princípio da publicidade e de ampla defesa, esse, especialmente, é preciso que seja julgado de forma ampla. Essa, então, motiva o nosso requerimento. E, então, usando de petição – como bem disse o Conselheiro Relator – foi feito o pedido de contrarrazões. E, aí tivemos a segunda surpresa: vale um recorte, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na sua história recente, tem enchido os capixabas de orgulho. Fiquei atento à fala de V.Ex.^a, Doutor Ranna, e do Senhor também, Doutor Rodrigo, sobre a luta das instituições de controle. Essa história recente tem alguns alicerces que são

relevantíssimos e precisam ser colacionados, aqui. Primeiro, é uma atuação irrepreensível da questão de natureza técnica. A outra é o vigor com que o Ministério Público de Contas tem buscado exercer as suas atribuições. E o terceiro, são os julgamentos justos e imparciais que V.Ex.^{as} tem protagonizado. Mas tudo isso está envolvido, está embalado na coragem. Refiro-me à coragem, por quê? Porque V.Ex.^{as} e suas equipes técnicas se debruçam sobre milhares de procedimentos, e não centenas, ou dezenas – como deveria ser. Quem sabe, um dia, teremos apenas dezenas, e não milhares de procedimentos. E, não obstante, o volume de feitos, mas alguns merecem destaque, seja pelo volume de recursos, sendo discutido ali – a sua legalidade ou ilegalidade de aplicação –, seja pela complexidade jurídica administrativa da matéria, ou seja pelo grau de importância do ator ou atores envolvidos. Normalmente, gestores, alguns desconhecidos; e, outros, de grande proeminência. E é essa coragem, e essa técnica que tem promovido a história recente, repito, que tem enchido todos os capixabas de orgulho. Trago esse comentário porque, pra nós, foi surpreendente a argumentação que a 8ª Secretaria de Controle Externo trouxe, opinando pelo indeferimento. Com a máxima vênias não há como não guerrear esses argumentos. E aí vai toda a nossa vênias para não entender três argumentos em síntese: ausência de lei regulando a matéria, desnecessidade da publicação do referido ato e o argumento de que o processado ciente poderia e deveria ter apresentado a defesa. Ora! Quando o processado não apresenta a defesa imediatamente, está atento ao prazo, que é seu direito. E apresentar ou usar todo o prazo, é tática de defesa – está lá, garantida na carta política de 88. É de que julgamentos, decisões, textos acadêmicos, que podem impactar, ali, naquela decisão. É só por isso que se espera o prazo. Não é por outro motivo. A outra é a desnecessidade da publicação do referido ato. Peço vênias, novamente, para discordar. Fico imaginando a Corte de Contas há trinta anos. O número de feitos e o trânsito de partes interessadas, advogados pelos corredores, pelos cartórios, os serventuários investigando as pilhas, os seus escaninhos. Agora, imagina na primeira década do Século 21 com milhares de procedimentos tramitando. E essa informação tem que ser obtida pelo próprio advogado presente. Imagina milhares de advogados tramitando. Com todo respeito, mas isso chega às raias do absurdo. Fere o princípio da razoabilidade – com todo respeito a quem pensa diferente. Por fim, comento o argumento da ausência de leis. Temos, então, a Lei 11.419/2006 que estipula o processo judicial eletrônico, seguindo uma tendência irreversível do nosso País e do mundo, de forma geral. Temos a Lei Complementar 658/2012 que alterou a contagem do prazo. Mas o artigo 184, da Lei Complementar 621/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que diz: “O Tribunal de Contas instituirá o uso de meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na forma da lei.” O artigo 273 diz: “As informações pertinentes ao trâmite processual serão disponibilizadas por meio de sistema de consulta no sítio eletrônico do Tribunal. Parágrafo único. As informações pertinentes aos resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas, inclusive, instruções, pareceres, voto e decisões, serão disponibilizadas a partir da apresentação das respectivas alegações de defesas ou razões de justificativas.” E, o artigo 359, do mesmo Regimento Interno, diz: “A citação, a comunicação de diligência ou a notificação, observado o disposto neste Regimento, far-se-á: § 7º Sem prejuízo das disposições previstas neste artigo, as citações, notificações e comunicações de diligência serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal.” Com todo respeito aos que discordam, mas, não só existem lei e normas administrativas, como parecem fartas. E, mais ainda: o tempo do verbo que o legislador escolheu é incisivo – serão disponibilizados. Então, ausência de lei não parece merecer prosperar. A desnecessidade da publicação do referido ato, esse fere o princípio da ampla defesa. Imagina um advogado ou a parte, do extremo norte ou do extremo sul do Estado, como virá aqui? Não parece razoável. Apresentar a defesa, a contagem do prazo da citação pessoal, essa, o dispositivo legal é (palavra inaudível) inclusive, alterou isso. Então, os três argumentos apresentados pela respeitável Secretaria de Controle Externo, no nosso ponto de vista, não merecem prosperar. Muito bem! O que queremos? O que buscamos? O pedido de devolução do prazo, também, não se encontrou, aqui, o dispositivo legal. Nesse caso, então, buscamos o Código de Processo Civil. O artigo 70 da Lei Orgânica diz da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil. Nesse caso, então, vamos buscar o Código de Processo Civil para suplicar a devolução do prazo para apresentação de contrarrazões. Com base em que? O Código de Processo Civil é claro quando diz: se provada a justa causa da não realização do ato, caso seja esse o entendimento do juiz, deve abrir a possibilidade no prazo que assinar. É isso que diz a lei

adjetiva civil. Esse entendimento não está isolado. Trouxemos à colação, mesmo sendo decisões do Poder Judiciário, parece-me razoável apresentar isso a V.Ex.^{as}: uma decisão do STJ, Recurso Especial, Ministro Sanseverino. Peço autorização a V.Ex.^{as} para ler. Diz: "Recurso Especial. Processual Civil. Informações Processuais Disponibilizadas na Página Oficial dos Tribunais. Confiabilidade. Justa Causa. Art. 183, § 2º, do CPC. Preservação da Boa-Fé e da Confiança do Advogado. Princípios da Eficiência e da Celeridade Processual. Informação Considerada Oficial, após o advento da Lei nº 11.419/06. 1. O equívoco ou a omissão nas informações processuais prestadas na página eletrônica dos tribunais configura justa causa, nos termos do art. 183, § 2º, do CPC, a autorizar a prática posterior do ato, sem prejuízo da parte. 2. A confiabilidade das informações prestadas por meio eletrônico é essencial à preservação da boa-fé e da confiança do advogado, bem como à observância dos princípios da eficiência da Administração e da celeridade processual. 3. Informações processuais veiculadas na página eletrônica dos tribunais que, após o advento da Lei nº 11.419/06, são consideradas oficiais." Interrompo a leitura porque esse assunto, sob o aspecto de natureza técnica, parece-me de fácil compreensão, mesmo considerando dispositivos e decisões do Poder Judiciário. Pedimos aos nobres Conselheiros reflexão sobre a possibilidade de devolução do prazo para apresentação de contrarrazões, garantindo o princípio de defesa deste que vos fala. Concluimos, Senhor Presidente, fazendo um comentário que nos veio à mente quando lemos a posição da 8ª Secretária de Controle Externo sobre o indeferimento, especialmente sobre os argumentos utilizados. E, aqui, vai a nossa discordância, com todo respeito, naturalmente. Um intelectual brasileiro, do Rio Grande - colega do Doutor Luciano Vieira -, professor Lenio Streck falando sobre a dogmática jurídica, sobre como isso se opera, não raramente, no Brasil - quando se refere ao terra brasilis. Fez um comentário, num artigo muito interessante que tramita na internet, que fala do jogo de katchanga. Essa coisa vem dos costumes, da coisa do interior, que é jogo de caxangá. V.Ex.^{as} devem lembrar disso: "escravos de jó jogavam caxangá". Advém daí essa posição do professor Lenio Streck, que diz que o Estado, cria normas por meio do Poder Legislativo, executa normas por meio do Poder Executivo, e decide os casos com base nas normas do Poder Judiciário; e o mesmo para o Tribunal de Contas. E essas normas são aplicadas de uma forma legal, às vezes rigorosa, às vezes implacável. Não vem ao caso. O fato é que o Estado, quando alcançado pelas normas que criou, sempre parece ter uma solução, sempre parece ter um argumento, ou tirar uma carta da manga. E assim é o jogo de katchanga. Diz Lenio Streck que um jogador passa por um cassino e vê escrito: "Aqui se joga todos os jogos". Entra, procura o crupiê e diz: " - Eu quero jogar katchanga. O Senhor conhece o jogo? O Senhor diz: - conheço, mas aqui jogamos todos os jogos. Então vamos jogar". Então, sentam-se e o jogador tira um maço de baralho do jogo. O crupiê anota a primeira premissa: katchanga se joga com baralho. Segunda premissa: distribui nove cartas. Katchanga se joga com nove cartas. Ele baixa três cartas e compra três cartas. Terceira premissa: então, jogam-se com nove cartas, e é possível comprar três e devolver três. E, antes que o crupiê desse conta, o jogador baixa as cartas e diz: katchanga! Recolhe as fichas e ganha a rodada. Segunda rodada, distribui as cartas. O crupiê atento recebe as nove cartas. E, antes que se desse conta, novamente, perde a rodada. Então, observa e percebe uma sequência de três cartas, dentre as nove cartas. E, na terceira rodada, o crupiê diz: " - Agora, vamos jogar tudo ou nada! Você casa todas as suas cartas, todas as suas fixas, e vou casar todas e vamos para a última rodada. Ele disse: está feito!" Então, o crupiê faz as compras e faz a sequência de três cartas. Baixa o jogo e diz: " - katchanga! Feliz da vida ! E o jogador diz: katchanga real!" Baixa um sequência de seis cartas, ou seja, é invencível! Nossa compreensão, a pedido de devolução das contrarrazões é uma questão de natureza fática desse processo. Mas enfrentamos a possibilidade de o precedente de informar datas, aí, parece-me um enfrentamento interessante e da magnitude desta Corte. Muito obrigado, Senhor Presidente!" Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **02)** Após a realização de sustentação oral em Processo constante da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, passou a palavra ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, face ao pedido de preferência para apreciação do Processo TC-10652/2014, que trata de Embargos de Declaração do Senhor Marcelo Coimbra de Resende. **03)** Após a apreciação de Processo com pedido de preferência constante da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Senhor

Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, passou a palavra ao Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, retornando à ordem natural da pauta. **04)** O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-5583/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Câmara Municipal de Colatina, exercício 2009, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito, nos termos regimentais. **05)** Para a apreciação do Processo TC-7105/2010, que trata de Representação - Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Serra, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS não compôs o quórum, tendo em vista que o Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA já havia proferido voto-vista, nos termos do artigo 86, §§2º, 3º e 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. **06)** Por ocasião da apreciação do Processo TC-4474/2013, que trata de Recurso de Reconsideração interposto por ordenadores de despesa da COHAB-ES, referente ao exercício 2007, da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN registrou o seu impedimento para funcionar nos feitos de interesse do referido órgão, uma vez que atuou como Presidente do Conselho da entidade, naquele exercício. **07)** O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO retirou-se do Plenário durante a apreciação do Processo TC-11513/2014, constante da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, retornando ao final da apreciação dos processos deste Relator. **08)** Após devolver o Processo TC-4812/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, exercício 2008, ao Relator, o representante do Ministério Público Especial de Contas, DOUTOR LUCIANO REZENDE reiterou o Parecer Ministerial constante dos autos, pugnantando pela irregularidade dos atos de gestão com aplicação de multa e determinações, tendo o Plenário, na sequência, aderido ao voto do Relator, por maioria, restando vencido o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que acompanhou o referido Parecer Ministerial e o posicionamento técnico. **09)** O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-7042/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Colatina, exercício 2008, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis, sem que houvesse manifestação, o Relator procedeu ao julgamento do feito, nos termos regimentais. O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO registrou o seu entendimento de que o gestor deveria ser responsabilizado pois se defendeu dos fatos que lhe foram imputados, restando parcialmente vencido uma vez que o Plenário acompanhou, por maioria, o Relator. **10)** A Senhora Conselheira MÁRCIA JACCOUD FREITAS retirou-se do Plenário durante a apreciação do Processo TC-7513/2010, constante da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, não retornando até o final da sessão. **11)** Em seguida à prolação do voto do Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, no Processo TC-7513/2010, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, exercício 2009, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO justificou a sua posição preliminar de afastar a responsabilização do Procurador parecerista, conforme vem votando neste Plenário, por entender que só pode ser responsabilizado em caso de erro grosseiro, por não exercer a função de controle interno e, no mérito, de acatar a posição da defesa para excluir a responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação quanto ao erro de digitação do Edital que causou a contratação por valor maior que o previsto. Aberta a discussão e votação, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou vistas dos autos, tudo conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Conselheiro Chamoun, com relação concordo com o entendimento de V.Ex.^a, com exceção do item 1.2 - habilitação de licitante com valor superior permitido no edital. V.Ex.^a, nesse item, retirou a figura do Prefeito." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Exatamente!" **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - "Gostaria

de justificar a minha posição. Com relação ao Procurador, soldado Luiz Guimarães, a defesa do mesmo é absolutamente clara, com vastas jurisprudências dos Tribunais Superiores. Não há que se colocar ao Procurador a função de controle interno. O parecerista, apenas, e tão somente, será responsável, caso contenha erro grosseiro em seu parecer. Não é função do mesmo a função do controle interno. Então, com relação a esse item específico o meu voto é no sentido de afastá-lo. Com relação aos demais membros, a defesa do mesmo foi no sentido de reconhecer, segundo os próprios, um erro de digitalização do processo digital. A pergunta que faço nesta hora é que, ao identificar esse erro qual o processo a ser tomado, qual a medida que traria o menor prejuízo? Cancelar todo o processo e fazer de novo, com aquele valor inicial levantado, ou apenas e tão somente reconhecer como erro formal e dá continuidade ao processo. Porque, no caso em questão, não está se falando nem sobre preço e muito menos em pagamento de serviço não realizado. Então, por essa razão com relação a esse item, voto preliminarmente na retirada do advogado por não ser parte legítima aos autos e, no mérito, acatando a posição da defesa sugerida por – no meu entendimento – um tecnicismo exacerbado. Cancelar e ter que fazer de novo com um mesmo preço anteriormente colocado, conforme verifício, aqui, nos autos. Agradeço.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Mantenho a minha posição, Senhor Presidente”. **SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - “Senhor Presidente, solicito vistas dos autos”. **12)** O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO retirou-se do Plenário durante a apreciação do Processo TC-6315/2010, constante da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, não retornando até o final da sessão. **13)** O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL retirou-se do Plenário durante a apreciação do Processo TC-1631/2013, constante da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, retornando durante a apreciação do Processo TC-4505/2007, deste mesmo Relator. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, convocou o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI para compor o quórum até o final da sessão. **14)** O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN adiu o julgamento do Processo TC-6618/2010, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Max Freitas de Mauro Filho, tendo em vista solicitação do patrono do interessado, que irá realizar sustentação oral. **15)** O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO retirou-se do Plenário durante a apreciação do Processo TC-3496/2009, constante da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, não retornando até o final da sessão. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, convocou o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para compor o quórum até o final da sessão. **16)** Após a leitura do voto-vista do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, no Processo Tc-7634/2008, que trata de Denúncia em face da Câmara Municipal de Vila Velha, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Relator encampou integralmente o voto-vista, no que foi acompanhado pelo Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou vistas dos autos. **17)** Durante a apreciação do Processo TC-6348/2009, que trata de Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Senhor Conselheiro convocado JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI questionou o Relator sobre o motivo do Processo retornar à SEGEX, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - “Senhor Presidente, só para esclarecer. O motivo de estar indo lá seria para readequação de qual proceder?” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Verificar a matriz de responsabilidade. É um convênio realizado entre a Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento e a Prefeitura Municipal para a realização do carnaval de 2006. Estou entendendo que há necessidade de complementar a instrução processual.” **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI** - “Senhor Presidente, tenho acompanhado um pouco com a instrução e o parecer do Ministério Público aberto. Acabei de ler nesta semana o livro “Ensaio sobre a Cegueira”, do José Saramago. Passa por algumas situações envolvendo uma cegueira geral – de toda a população – e as relações entre as pessoas. Paralelo, a isso, tenho acompanhado, pelo noticiário, várias notícias sobre questões fiscais e questões de restrições orçamentárias. E, neste Plenário, acompanhamos várias situações de dispêndio com algo que dá impressão que as pessoas estão cegas quando fazem essas

despesas, sem atentar para o interesse maior. Fala-se muito em carga tributária, déficit orçamentário, restrição fiscal, e continuamos gastando o dinheiro, como se não tivesse qualquer responsabilidade sobre a sua origem. Chega-se a ouvir que a responsabilidade, muitas vezes, da arrecadação é do Poder Executivo, e que os demais podem gastar à vontade. Nesse ponto, e considerando que o processo já estaria apto a ser julgado, estou julgando pela irregularidade, considerando a imposição do ressarcimento e uma multa equivalente a 10.000 VRTEs.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Mantenho a minha posição!”. **18)** Na apreciação do Processo TC-4505/2007, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Francisco José Prates de Matos, incluído na pauta, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN esclareceu que buscou apenas corrigir a decisão extraída de sugestão do representante ministerial presente na anterior sessão de julgamento, ratificando o seu posicionamento para determinar a inclusão dos fatos narrados no Plano Anual de Fiscalização, com o que anuiu o Plenário, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Venho retificar o pronunciamento exarado na 37ª Sessão Ordinária de 2014, no Plenário, quando do julgamento dos presentes autos TC-4505/2007. Alterando o título e a parte dispositiva do item 1.2 do Acórdão, onde se lia instaurar Tomada de Contas Especial, lê-se incluir no Plano Anual de Fiscalização. É sobre aquele adicional de periculosidade na Prefeitura de Pedro Canário. Inicialmente, votei para que a Prefeitura pudesse proceder a Tomada de Contas Especial, em função de já ter reconhecido a irregularidade, no voto, e, em função dos valores envolvidos, o Procurador Heron sugeriu que a própria Corte fizesse a fiscalização. Entretanto, saiu no dispositivo instaurar a Tomada de Contas Especial; na verdade, não é isso, é incluir no Plano Anual de Fiscalização. O Procurador Heron confirmou isso com a minha assessoria. Pergunto se o Procurador Luciano está consciente. É isso! Apenas faço uma retificação.” **19)** O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, retirou-se do Plenário no início dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, não retornando até o final da sessão, sendo substituído na Presidência pelo Vice-Presidente RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. **20)** Durante a apreciação do Processo TC-10140/2013, que trata de Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de Viana, da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o Senhor Conselheiro convocado JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI registrou que há previsão de, ocorrendo um crime contra a Administração Pública cabe ao Tribunal de Contas comunicar ao Ministério Público; e, nesse caso, como acompanhava a manifestação do Ministério Público de Contas, que fala sobre o indício ou a possibilidade de violação à Lei de Licitações, sugeriu a extração de cópias e encaminhamento ao Ministério Público Estadual, o que foi acatado pelo Relator e pelo Plenário, à unanimidade. Na mesma oportunidade, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, alertou o Relator que a multa prevista no novo Regimento Interno deste Tribunal é de R\$ 3.000, nos termos do seu artigo 389, inciso II, c/c artigo 135 da Lei Orgânica, o que foi acatado pelo Relator e pelo Plenário, à unanimidade. O Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA questionou se o Processo era anterior ou posterior ao novo Regimento, no que foi informado pelo Secretário-Geral das Sessões de que o novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já estava em vigor na data da autuação do referido processo. **21)** Durante a apreciação dos processos da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, registrou a presença, na Sala das Sessões, do Senhor Deputado Elcio Álvares e da Senhora Solange Antunes Rezende, sua assessora. O Senhor Conselheiro CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES registrou seus cumprimentos ao Deputado, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “Aproveito para saudar o Doutor Elcio Álvares, Deputado, e a Doutora Solange, sua assessora. Quero dizer, aqui, como digo, sempre que posso, que o Doutor Elcio Álvares é referência política para nós todos. Quando foi para a Assembleia Legislativa disse a Sua Excelência, e a todos, que ia mudar o conceito do Legislativo no Espírito Santo; assim o fez. Cumprimento-o com um abraço carinhoso. É realmente é referência para todos nós!”. - ORDEM DO DIA – Julgamento dos noventa e dois processos constantes da pauta, fls. 24/33, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e vinte e

cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia dezesseis de dezembro, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-5190/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - Responsável(eis): ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5192/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA DE VILA VELHA - Responsável(eis): FABIANA MAIORAL FORESTO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5193/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): RAFAEL ANTONIO TARDIM - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5194/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE VILA VELHA - Responsável(eis): REGIS MATTOS TEIXEIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5195/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE VILA VELHA - Responsável(eis): ANA MARCIA ERLER - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5196/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VILA VELHA - Responsável(eis): ANTONIO MARCUS CARVALHO MACHADO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5197/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE VILA VELHA - Responsável(eis): ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5198/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE VILA VELHA - Responsável(eis): ALCIO DE ARAUJO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5199/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5200/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): MIRELA MARCARINI CAVALCANTI ZANOTELLI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5201/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): GIOVANA DE SIQUEIRA NOVAES BUAIZ - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5202/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE VILA VELHA - Responsável(eis): JOSE ELIOMAR ROSA BRIZOLINHA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5203/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VILA VELHA - Responsável(eis):

JADER MUTZIG BRUNA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5204/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETOS E OBRAS DE VILA VELHA - Responsável(eis): DALTACIR FERREIRA DOS SANTOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5205/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE VILA VELHA - Responsável(eis): WALLACE MILLIS DA SILVA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5206/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VILA VELHA - Responsável(eis): ROGERIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8007/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE VILA VELHA - Responsável(eis): ALCIO DE ARAUJO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8008/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROJETOS E OBRAS DE VILA VELHA - Responsável(eis): DALTACIR FERREIRA DOS SANTOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8174/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE VILA VELHA - Responsável(eis): REGIS MATTOS TEIXEIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8320/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE VILA VELHA - Responsável(eis): ANA MARCIA ERLER - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8322/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE VILA VELHA - Responsável(eis): ALEXANDRE DUTRA SALGADO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8467/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA - Responsável(eis): GIOVANA DE SIQUEIRA NOVAES BUAIZ - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8468/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VILA VELHA - Responsável(eis): JADER MUTZIG BRUNA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4533/2010 (Apenso: 2672/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): GERSON ANTONIO PIASSI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5583/2010 (Apenso: 2187/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Responsável(eis): SÉRGIO MENEGUELLI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7105/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, DJALMA DA SILVA SANTOS, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, AUDILÉIA RODRIGUES MARQUES, ULISSES DE CAMPOS E IRANETE MARIA FURTADO MACEDO - Advogado: VINÍCIUS PAVESI LOPES, RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA E LUIZ GUILHERME DUTRA AGUILAR - Decisão: Rejeitar preliminares. Procedência. Irregular. Multa individual 1000 VRTÉs. Notificação p/ recolhimento R\$ 200. Determinações. Por maioria, voto vencedor Conselheiro em substituição Marco Antonio. Vencidos Relator, que manteve seu voto, e Sérgio Borges, que acompanhou o Relator.

Processo: TC-5618/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUAÇUÍ (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): 4A CONTROLADORIA TÉCNICA - Responsável(eis): TARCÍSIO CARLOS SOARES DA SILVA, AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA, MÁRIO SILVA FILHO E VAGNER RODRIGUES PEREIRA - Advogado: WELITON JOSÉ JUFO - Vista: CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-6730/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA EXERCÍCIO/2012 - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - Responsável(eis): IRANILSON CASADO PONTES - Decisão: Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-3498/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014) - Interessado(s): BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO E ROBERTO FREIRE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2511/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL - Responsável(eis): VALDINÉIA VAZ PEDRONI DA SILVA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-10340/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - Responsável(eis): AMADEU BOROTO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-3935/2008 (Apenso: 2686/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-080/2008 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA (EXERCÍCIO/2006) - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2550/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): TIAGO ALTOÉ - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2889/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): ANDRÉIA APARECIDA BRAMBILLA REBULI E MAGNUS BICALHO THEZOLIN - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-7078/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA EXERCÍCIO/2013 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, EDIVAL JOSÉ PETRI, ERIBERTO ANTONIO ROVETTA, FELICIO DA SILVA BERTOLINI, ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS GOZZER, RONALD RAMOS HERMES, DIEGO MASCOLI MIEIS, ROZIMERE BERNARDI, DI LUCCA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE-ME, MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA E PLAY CITY EVENTOS LTDA - Decisão: Citação 30 dias, nos termos do voto do Relator. Indeferir Medida Cautelar. Não converter em tomada de Contas Especial. Deixar de citar o parecerista.

Processo: TC-7695/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014) - Interessado(s): INPUT CENTER INFORMATICA LTDA - Decisão: Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivar.

Processo: TC-10652/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): MARCELO COIMBRA DE RESENDE - Advogado: RODRIGO KLEIN FORNAZELLI MONTEIRO, LUIZ ALFREDO PRETTI, FELIPE NASCIMENTO BERNABÉ E OUTROS - Decisão: Não conhecer. Deixar de aplicar multa. Ciência.

Processo: TC-5766/2013 (Apenso: 2171/2008, 2583/2008, 2002/2010) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-200/2013 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): MARCOS SALLES COELHO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO/2007) - Advogado: FABRICIO YEE OLIVEIRA - Decisão: Conhecer. Provimento. Reformular Acórdão.

Processo: TC-1248/1996 (Apenso: 1224/1996) - Procedência: FUNDO M EDUCACAO VILA VELHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/1990 - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE VILA VELHA - Responsável(eis): ALAYDE MENDONÇA CABALLERO, WANDERLEI DA SILVA PACHECO E HELIDA FIGUEIREDO MILAGRES - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-7747/2013 (Apenso: 3074/2008, 4294/2008, 9959/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-214/2013 - Interessado(s): PAULO ROBERTO JURJI E OUTROS (ORDENADORES DE DESPESAS DA COHAB-ES - EXERCÍCIO/2007) - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Conhecer. Provimento. Reformular Acórdão. Regular c/ Quitação. Arquivar. Por maioria, vencido o Conselheiro Ranna que acompanhou a área técnica e o MPEC. Absteve-se de votar o Conselheiro Rodrigo Chamoun, por impedimento.

Processo: TC-11581/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-11582/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-6330/2010 (Apenso: 1977/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-030/2010 - Interessado(s): WALDELES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO/2008) - Decisão: Conhecer. Negar Provimento. Arquivar.

Processo: TC-6029/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI - Decisão: Extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivar.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-5295/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): NIVALDO COMETTI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4076/2009 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Responsável(eis): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3636/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2013) - Interessado(s): DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA - Responsável(eis): JOSÉ TADEU MARINO E RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO - Decisão: Não conhecer os Embargos. Tornar sem efeito Acórdão TC-899/2014. Deferir medida cautelar. Notificar. Prazo: 3 dias improrrogáveis. Comprovar a adoção da medida. Dar ciência.

Processo: TC-6157/2012 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DO DETRAN/ES (EXERCÍCIOS 2009/2012) - Interessado(s): DELEGACIA DE DEFRAUDACOES - DEFA - Responsável(eis): FÁBIO HENRIQUE NIELSEN - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-673/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (3º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Decisão: Arquivar. Absteve-se de votar o Conselheiro Ranna, por impedimento.

Processo: TC-11513/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-10342/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA -

Decisão: Alerta.

Processo: TC-10510/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014)- Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Responsável(eis): ORLY GOMES DA SILVA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-11510/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsável(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-11511/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - Decisão: Alerta.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-576/2013 (Apenso: 556/2002) - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2001) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - Responsável(eis): LUZIA ALVES TOLEDO - Advogado: REGINA COELI FIRME DO ESPÍRITO SANTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4812/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO - Advogado: SANTOS FERREIRA DE SOUZA E VITOR RIZZO MENECHINI - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Acolher justificativas. Afastar responsabilidade. Determinações. Arquivar. Por maioria, vencido Conselheiro Ranna, que acompanhou área técnica e MPEC.

Processo: TC-7042/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): AMARO COVRE, LEGIS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA E ZAGOTUR-ZAGOTTO TURISMO LTDA ME - Decisão: Preliminarmente, converter em Tomada de Contas Especial. Irregular. p/ Amaro Covre e Zagotur-Zagotto Turismo. Ressarcimento Solidário R\$ 79.053,80. Multa individual 3000 VRTEs. Por maioria, vencido Conselheiro Ranna, que acompanhou área técnica e MPEC, entendendo que o gestor se defendeu dos fatos imputados.

Processo: TC-7513/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): WANZETE KRÜGER, OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES, MARILENE JAHRING, ÁUREA SÔNIA LAMPIER, CLÁUDIA ULIANA GUARNIER E ADENILDE STEIN SILVA - Decisão: Vista: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-6315/2010 (Apenso: 3042/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ, JOSÉ ALBERTO DE JESUS, PEDRO JADIR BONNA, CLAUDINA ANTONIA FARDIN SOSSAI, CAMILA REIS COUTINHO, ADRIANO FABIO ALTOÉ, SOLIMARCOS GAIGHER, PROTECTOR- ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - Advogado: LUIZ CARLOS BASSETTI - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Preliminarmente, converter em Tomada de Contas Especial. Irregular Ressarcimento Solidário 6.741,98 Multa 30% dano p/ Evilazio Sartorio Altoé e Protector-Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. Multa 3000 VRTEs p/ Evilazio Sartorio Altoé. Multa 1500 VRTEs p/ José Alberto de Jesus. Multa 1000 VRTEs p/ Pedro, Claudina, Solimarcos e Adriano. Determinações. Encaminhar cópias ao Ministério Público Estadual (nos termos do voto do Relator, que acolheu as muitas sugeridas no voto-vista do Conselheiro convocado João Luiz).

Processo: TC-3022/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA - Responsável(eis): JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA, LENILCE CARVALHO BARRETO, MÁRCIO JOSÉ PEREIRA MARTINS E VICTOR BELIZÁRIO COUTO - Advogado: JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, RODRIGO JOSÉ PINTO AMM, JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA E OUTRO - Decisão: Afastar responsabilidade José Ricardo. Multa 2000 VRTEs p/ Lenilce e Marcio José. Multa 1000 VRTEs p/ Victor. Recomendação.

Processo: TC-6886/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA -

AUDITORIA (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - Responsável(eis): JOSÉ TADEU MARINO, ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, MARIA GORETE CASAGRANDE DOS SANTOS, NÉLIA ELVIRA DE ABREU SALLES DOS SANTOS, SÔNIA LEANDRO BLACKMAN, NEUDES FRAGA VIANA, ANA LÚCIA MARABOTI FRIQUES, RESY NEVES REBELLO ALVES, GILSON SENA VENTURA, VERA MANTELMACHER E KATIANA ERLER RODRIGUES - Decisão: Citação 30 dias. Notificação. Converter em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-2153/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): BANESTES S/A - Responsável(eis): BRUNO PESSANHA NEGRIS, GUILHERME GOMES DIAS, RANIERI FERES DOELLINGER, PEDRO PAULO BRAGA BOLZANI, BRUNO CURTY VIVAS, ANSELMO MAGESKI, ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO, CARLOS HENRIQUE GOBBI DA SILVA, EDSON FRANCISCO DO ROSÁRIO, IVALINO ANDREÃO, KARLA RAMALHETE, MARIA AUGUSTA CARLETE, YARA CRISTINA BONESI R. SANTOS, PAULO EMANUEL F.D. TAVARES E RONEY DE OLIVEIRA COSTA - Decisão: Citação 30 dias. Notificação. Converter em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-10084/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014) - Interessado(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - Decisão: Não conhecer. Ciência. Arquivar.

Processo: TC-8415/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): PEDRO JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO - Decisão: Conhecer. Responder nos termos do voto.

Processo: TC-3942/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): GILSON NUNES DA SILVA E JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-1631/2013 (Apenso: 1983/2010, 2679/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-261/2012 - Interessado(s): TENORIO GOMES DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - EXERCÍCIO/2009) - Decisão: Conhecer. Provimento parcial. Excluir ressarcimento e multa. Regular c/ Ressalva. Quitação. Arquivar. Por maioria, parcialmente vencido Conselheiro João Luiz, que acompanhou área técnica, quanto ao item 1.

Processo: TC-4505/2007 (Apenso: 2493/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-229/2007 - Interessado(s): FRANCISCO JOSE PRATES DE MATOS (PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Retificar Acórdão 907/2014. Incluir no PAF.

Processo: TC-6618/2010 (Apenso: 2577/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-041/2010 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: ALESSANDRA FIGUEIREDO CRAVINHO, ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5393/2012 (Apenso: 1965/2009, 2408/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-151/2012 - Interessado(s): ADILTON GONCALVES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3464/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: COMUNICACAO DE INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS EXERCÍCIOS 2007/2008 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): GR ARTE E EDUCAÇÃO E GEISA SIQUEIRA RAMOS DOS ANJOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3496/2009 (Apenso: 1643/2006, 2171/2007, 2731/2007) - Procedência: PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE REVISÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-069/2009 - Interessado(s): PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI (PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-1634/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMA (EXERCÍCIOS 2005/2006) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA -

Responsável(eis): FERNANDA TAYLOR DE SOUZA - Advogado: OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS - Decisão: Vista: Conselheiro Sergio Manoel Nader Borges.

Processo: TC-7634/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, IVAN CARLINI E JOÃO ARTEM - Vista: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Vista: Conselheiro convocado Marco Antonio da Silva.

Processo: TC-6348/2009 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVÊNIO Nº 013/2006 - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - Responsável(eis): VALTER LUIZ POTRATZ - Decisão: À SEGEX para refazer Instrução Técnica Inicial. Por maioria, vencido o cons. João Luiz, que votou pela irregularidade com multa e ressarcimento, acompanhando a área técnica e MPEC.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-2595/2014 - Procedência: FUNDO PENITENCIARIO ESTADUAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO PENITENCIARIO ESTADUAL - Responsável(eis): ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA E SÉRGIO ALVES PEREIRA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2151/2012 (Apenso: 1412/2011) - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO AQUICULTURA E PESCA - Responsável(eis): ENIO BERGOLI DA COSTA, LAURO FARIA SANTOS KOEHLER, ELZA BATISTI NERY, CARLOS LUIZ TESCH XAVIER, CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA (ENGENHARIA DE SOLOS S/A) X ÚNICA (CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA LTDA), CONSTRUTORA PJ LTDA E PAVIBRÁS ENGENHARIA LTDA - Decisão: Citação 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-9877/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8439/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Responsável(eis): ANGELA MARIA SIAS, GILSON DANIEL BATISTA, ALCIONE BRAUN, ANDREA FABIANA LEMOS, FRANCISCO PEREIRA PINTO, GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA, GERALDO RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR, IMPÉRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME, GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, INSTITUTO EXCELLENCE, JACQUELINE DOS SANTOS CANAL PIMENTEL, MARILUCE DE SOUZA DA SILVA JAVARINI, MARIA CRISTINA DAMAS DA SILVA KIFFER, MARIA NEARES CARVALHO DE SOUZA, PATRÍCIA MONTEIRO LEITE, RICARDO CLAUDINO PEÇANHA, TEREZA CRISTINA VENUTO BRAGA, WANDERSON BORGHARDT BUENO, METAS S/C LTDA E LONGUE E COSSI LTDA - Decisão: Converter em tomada de Contas Especial. Citação. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-10140/2013 (Apenso: 711/2014) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA (EXERCÍCIOS 2012/2013) - Interessado(s): CONSTRUTORA TERRABRASIL LTDA - Responsável(eis): GILSON DANIEL BATISTA - Decisão: Procedência. Rejeitar razões de justificativas. Multa R\$ 3000. Não acolher requerimento. Determinação. Remeter Cópia do Ministério Público Estadual.

Processo: TC-1681/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS - Decisão: Notificação 10 dias improrrogáveis.

Processo: TC-3363/2010 (Apenso: 8312/2010) - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): SILVANA GALLINA E DANIELLE MERISIO FERNANDES ALEXANDRE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9072/2013 (Apenso: 1979/2008, 6628/2008) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-208/2013 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ANDRÉ LUIS DOS REIS NEVES (ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESPECIAL

DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - PERÍODO: 01/01 A 12/07/2007) - Advogado: VICTOR LUCAS CARDOSO PONTINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2260/2006 (Apenso: 3865/2004, 5545/2004, 2309/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-333/2006 - Interessado(s): GUERINO LUIZ ZANON (PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES - EXERCÍCIO/2004) - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Notificação. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-2470/2010 (Apenso: 2463/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-553/2009 - Interessado(s): ROGERIO CRUZ SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA - EXERCÍCIO/2005) - Advogado: GILMAR DE SOUZA BORGES, ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS, STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1307/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MANOEL PEREIRA DA FONSECA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-7736/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2500/2014 - Procedência: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - Responsável(eis): RODRIGO COELHO DO CARMO E HELDER IGNÁCIO SALOMÃO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1013/2011 (Apenso: 440/2004, 1455/2004, 1587/2004, 244/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-357/2010 - Interessado(s): ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - EXERCÍCIO/2003) - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES E BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2641/2008 (Apenso: 2635/2008) - Procedência: PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ES - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIOS 2006/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): RUBENS MARCELINO DE SOUZA, VAGNER RODRIGUES PEREIRA E GILMAR POLIDO BODEVAN - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6701/2009 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIO/1997) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - Responsável(eis): ARTHUR AGOSTINI PAGOTTI - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO CONVOCADO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3686/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Responsável(eis): ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5089/2008 (Apenso: 4572/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-3653/2008 - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): DEMIR ALVARENGA - Decisão: Julgamento adiado.

Total Geral: 92 Processos

SESSÃO: 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO - 16/12/2014

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima quarta sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze do Plenário deste Tribunal. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e SÉRGIO

MANOEL NADER BORGES e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na Auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador- Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 43ª Sessão Plenária ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DO EXPEDIENTE – Ofício Nº 069/2014, oriundo da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, com o protocolo eletrônico deste Tribunal nº 50296/2014-1, datado de doze de dezembro do corrente, pelo qual o Exmo. Senhor Junior Priori Perinzi, Presidente daquela Casa de Leis, encaminha a esta Corte cópias dos Decretos Legislativos nºs 102/2014 e 103/2014, que dispõem, respectivamente, sobre a aprovação das Prestações de Contas Anuais da Prefeitura do mencionado município referentes aos exercícios de 2011 e 2008, de responsabilidade dos Senhores Marcos Geraldo Guerra e Palmerindo Antônio Baratela, acompanhando os Pareceres Prévios TC-072/2013 e TC-050/2014 deste Tribunal. Após a leitura, o Secretário-Geral das Sessões alertou que não foram apresentadas cópias das atas respectivas, como determinam o artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e o artigo 131 do Regimento Interno desta Casa, tendo o Senhor Presidente determinado os impulsos regimentais pertinentes. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – Inicialmente, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, considerando que, nos termos do artigo 3º da Resolução TC-266, de 28 de novembro de 2013, os processos referentes a projetos relacionados a obras, serviços e aquisições, inclusive de concessão ou parceria público-privada, que envolvam recursos orçamentários superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) serão distribuídos por sorteio, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade e da adequada proporcionalidade; considerando a autuação nesta Corte dos processos TC-12255/2014 e TC-12256/2014, que tratam de Representações, com pedido cautelar *inaudita altera parte* de suspensão de ato convocatório, promovidas pelo Ministério Público junto a este Tribunal em face da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, tendo em vista supostas irregularidades relativas aos procedimentos licitatórios – Concorrências Públicas nº 11/2014 e nº 12/2014 –, que objetivam a outorga de concessão de área de linhas para a prestação, com exclusividade, de serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Espírito Santo, com valores estimados em um bilhão, cento e setenta e seis milhões e setenta e dois mil reais (área leste) e em seiscentos e cinquenta milhões e trezentos e noventa e três mil reais (área oeste), respectivamente; considerando que ambas as representações possuem a mesma causa de pedir e pedido e que o Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 277, preconiza que processos conexos poderão ser apensados, em caráter definitivo ou temporário, a fim de se evitar decisões conflitantes, observado o princípio da segurança jurídica; e considerando ainda o disposto no artigo 253, inciso I, do Código de Processo Civil, que trata da distribuição de causas relacionadas, e que deve ser aplicado por analogia, ante a ausência de dispositivo regimental específico para o caso; nos termos do artigo 20, inciso XXX, c/c o artigo 48, inciso I, da Norma Interna desta Cass, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que procedesse à distribuição conjunta dos referidos processos, por sorteio, entre os senhores Conselheiros, excluindo-se do certame os Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, com fundamento no §1º do artigo 3º da mencionada Resolução, por já terem sido contemplados com processos dessa natureza, conforme Atas da 1ª e da 38ª sessões ordinárias de 2014. Procedido ao sorteio, coube a relatoria ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Na sequência, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, tendo em vista o escoamento do prazo regimental previsto no artigo 441 do diploma normativo interno desta Casa, para a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução que institui a Política de Acessibilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, distribuído na 41ª sessão ordinária do corrente, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a referida proposta, registrando que ocorrera recentemente, no auditório desta Corte, Seminário sobre o tema, com a participação brilhante do servidor João Estevão

Silveira Filho, lotado no Gabinete do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO. Submetida ao Plenário, a proposta foi aprovada à unanimidade. Ainda nessa fase, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, haja vista também o esgotamento do prazo previsto no artigo 441 do Regimento Interno desta Corte, para a apresentação de Emendas ao Projeto de Instrução Normativa que prevê a alteração da Instrução Normativa TC-28, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a composição e a forma de envio das Tomadas e Prestações de Contas Anuais dos chefes dos poderes e demais ordenadores de despesas para fins de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, distribuído na 41ª sessão ordinária deste ano, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a dita proposta, que foi aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO deu ciência ao Plenário de que indeferiu solicitações de dilação de prazo dos Senhores Erica Crevelin Valentim, Fabio Junior Borlote, José Eduardo Ferreira Leal, Luiz Carlos Casotti, Luiz de Gonzaga Calil, Marcelo Gonçalves de Freitas, Marco Aurélio Gonçalves Ribeiro, Pedro José de Almeida Firme, Wederson Rogério Machado e Zélia Maria de Almeida Sathler, referentes ao Processo TC-5476/2013, que trata de Fiscalização – Auditoria Ordinária – sobre a obra de construção do Estádio Kleber Andrade, tendo em vista a suspensão de todos os prazos processuais desta Corte, em obediência à Decisão Plenária TC-03/2014, devendo os interessados e seus patronos serem cientificados do indeferimento, preferencialmente por meio digital. Da mesma forma, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO indeferiu solicitação de dilação de prazo do Senhor Marcelo Coimbra de Resende, em relação ao mesmo processo. Ainda nessa fase, a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS deu ciência ao Plenário de que não conheceu de expediente encaminhado pelo Senhor Vicente Paulo de Miranda, noticiando possíveis prejuízos morais e materiais sofridos em decorrência de sua destituição da função de Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, por força de intervenção do Ministério Público na entidade; acompanhando o entendimento técnico e ministerial no sentido de que não há qualquer indicação de dano à Administração Pública e de que a matéria se resume a questões de direito privado, que escapam à competência desta Corte, arquivando-se o expediente, no que foi acompanhada pelo Plenário, à unanimidade. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO incluiu em pauta o Processo TC-7904/2014, que trata de Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de Vila Velha, em que Sua Excelência proferiu voto por deixar de excluir a responsabilidade dos Senhores Rodney Rocha Miranda, Arlan Simões Taufner e Ana Emília Gazel Jorge e pela procedência parcial da Representação, com expedição de determinações. Aberta a discussão e votação, o Plenário, por maioria, acompanhou o voto-vista divergente do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que divergira do Relator, tendo o Vice-Presidente, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, assumido a Presidência da Corte para a apreciação do feito, face ao impedimento do Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. Na sequência, também nos termos do artigo 101, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN incluiu em pauta o Processo TC-7639/2011, que trata de Denúncia do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em desfavor do SAAE de São Mateus, em que Sua Excelência proferiu voto por ratificar a medida cautelar anteriormente deferida, no que foi seguido pelo Plenário, à unanimidade. Na mesma oportunidade, Sua Excelência incluiu em pauta o Processo TC-11185/2014, que trata de Representação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em desfavor do Governo do Estado do Espírito Santo, em que Sua Excelência proferiu voto por indeferir a medida cautelar, determinando a apuração do feito sob o rito ordinário, com realização de Inspeção no prazo de 120 dias. Aberta a discussão, o DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador- Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral, após pugnar pela concessão dos pedidos cautelares, esclareceu que os dados evidenciados na Representação datam a partir de 2009, pois foi o que foi possível constatar dos Portais de Transparência do Poder Executivo Estadual, fazendo considerações a respeito da utilização dos símbolos oficiais. Na ocasião, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO sugeriu a cientificação de todos os jurisdicionados desta Corte dos termos da Representação Ministerial. Iniciada a votação, o Plenário acompanhou o Relator, que aderiu ao acréscimo sugerido pelo decano da Casa, sem divergência, com a abstenção do Senhor

Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, por impedimento, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - "Senhor Presidente, por um dever de ofício - e até por um dever de consciência - tentarei conchamar a esta Corte para que possa rever a posição do Conselheiro Rodrigo, embora respeite-a, para que possa ser concedida a Medida Cautelar que, basicamente, visa estancar de imediato, ou seja, de agora em diante, esse tipo de publicidade dita institucional. Inicialmente, esclarecer a respeito do corte feito em 2009, isso está explicado na Representação. O Portal de Transparência do Governo do Estado disponibiliza os dados somente a partir de 2009. Então, todos os dados disponibilizados, foram verificados. Entendemos que há materialidade, há muitas provas nos autos, e há, também, um amparo, um esteio, na legislação que permite a concessão dessa Cautelar. Tanto o art. 37, caput, § 1º, como também o art. 16 da Constituição Estadual determinam o uso obrigatório dos símbolos estaduais. Só para termos noção dessas despesas feitas com publicidade, como V.Ex.^a mesmo relatou, até junho de 2014 foram 555 milhões. Mas, até mesmo para cientificar V.Ex.^{as}, em junho de 2014 foi adjudicado às empresas vencedoras. A concorrência pública iniciou-se em 2013, acerca da contratação de empresas de publicidade e propaganda. A então superintendente de comunicação social promoveu essa adjudicação. Esse contrato era de doze meses; o valor orçado era de 60 milhões de reais e foram divididos em cinco lotes. As empresas vencedoras foram: A4 Publicidade e Marketing LTDA, Lote 1, adjudicada por R\$ 18.300.000,00; Ampla Comunicação LTDA, Lote 2, adjudicada por R\$ 14.000.000,00; MP Publicidade LTDA, Lote 3, adjudicada por R\$ 12.075.000,00; Danza estratégia e Comunicação LTDA, Lote 4, adjudicada por R\$ 9.656.426,00; Sete Comunicação LTDA, Lote 5, adjudicada por R\$ 5.350.000,00. Refere-se esse contrato a doze meses de contratação pelo valor de 60 milhões de reais. Iniciou-se no dia 05 de junho de 2014. Foram cinco lotes. Lote 1, publicidade institucional; Lote 2, relaciona-se à prestação de contas, tem essa denominação; Lote 3, publicidade, utilidade pública e publicidade institucional; Lote 4, publicidade, utilidade pública e publicidade institucional, e Lote 5, publicidade mercadológica. Farei a leitura de alguns trechos dos briefings, descobri um jargão utilizado pela área de marketing que tem por conteúdo a descrição do projeto de comunicação. Vejam como é feita a personalização já no briefing, já a contratação está eivada de vícios. Estamos falando do Lote 2. O Lote 2 que foi adjudicado à Ampla Comunicação LTDA pelo valor de R\$ 14.000.000,00 refere-se, especificamente, à prestação de contas. É até interessante, a prestação de contas que deveria ser feita ao Tribunal de Contas, é feita por meio da publicidade chamada de institucional. O briefing do Lote 2, farei a leitura de alguns trechos (é feita a leitura). Vejam a ilegalidade já na contratação: diz que a campanha deverá ser assinada com a logomarca do Governo do Estado do Espírito Santo. Os cinco briefings já tem essa determinação. Então, esse é o contrato que foi adjudicado este ano a respeito da contratação das empresas de publicidade e propaganda. Ressalto a oportunidade única que temos de poder sobrestar, paralisar esse tipo de gasto nesse modelo fora dos parâmetros da Constituição. Destaco uma frase do então Ministro Pedro Malan, Ministro do Governo do Fernando Henrique: "Atrás de uma despesa sempre há uma corporação ou um profundo interesse. Nenhuma despesa é órfã, tem pai e mãe que defendem esse filho. Portanto, glosar uma despesa sempre implica contrariar interesse de alguém, de uma instituição ou de uma corporação." A Representação teve três focos que são evidenciadores da promoção pessoal, violando o princípio da moralidade, da impessoalidade e da legalidade da Administração Pública. Um, foram as despesas com solenidade para celebrar a assinatura de ordem de serviço em que uma empresa de Vila Velha recebeu mais de 13 milhões e uma empresa do Balneário de Iriri, Anchieta, recebeu mais de 34 milhões. Os patrocínios que somaram mais de 24 milhões de reais. E, aqui, não está escrito as empresas que receberam patrocínios e nem a discricionariedade da Administração Pública que concedeu os patrocínios, mas entendemos que esses patrocínios devem vir com a informação necessária para aferir o gasto que foi implementado, tal qual as obras de engenharia em que consta qual o investimento que o Estado faz naquela obra, inclusive com o nome da empresa. Defendemos também, e demonstrarei vários informes publicitários em que não tem informação acerca do dispêndio que o Estado teve com esse patrocínio. E a questão das logomarcas, que houve a supressão do brasão oficial do Governo e as suas puras substituições pelas logomarcas criadas. A respeito dos patrocínios com uso da logomarca do Estado, levantamos ano a ano - de 2009 a 2014 - fechamos esse dado, agora. No ano de 2009 o Governo do Estado despendeu R\$ 1.204.000,00. Em 2010 o Estado despendeu R\$ 985.000,00 reais.

No ano de 2011, R\$ 1.600.000,00; em 2012, esse valor saltou para R\$ 4.045.000,00; em 2013, R\$ 9.317.000,00, e, em 2014, esse dado foi fechado, agora, pela manhã, já foram empenhados R\$ 11.298.150,00. Fizemos um filtro, a chave de acesso com a palavra patrocínio junto ao Portal de Transparência do Estado e levantamos esse valor de R\$ 11.298.150,00. Chamo atenção para alguns gastos que demandam uma maior informação para a sociedade - e aqui não está nenhuma crítica às empresas que receberam patrocínio e nem ao Governo do Estado -, simplesmente, o que se busca é a transparência, a informação na própria publicidade do valor que é despendido pelo Governo do Estado. Por exemplo, para a empresa SA, A Gazeta, chamado em "Memória às Vítimas de Trânsito", o Estado empenhou 628 mil reais; chamamento público para o "Projeto Nocaute MuayThay" que aconteceu em São Mateus, 322 mil reais; Meia Maratona do Espírito Santo - salvo engano, aconteceu no dia 14 de dezembro de 2014, o Estado aportou 350 mil reais. Essa foi a segunda maratona, a primeira, que foi ano passado, o Estado aportou 450 mil reais. O "Projeto Nosso Livro" - são esses quatro livros, que mostro agora, que saíram nas edições do Jornal A Gazeta uma ou duas semanas atrás, o único patrocinador é o Governo do Estado, podem ver a logomarca da gestão. O Estado aportou nesse projeto, por meio da Secretaria de Educação, 300 mil reais. Meia Maratona do Espírito Santo de Shopping a Shopping, sai de um shopping no Município de Serra, passa por Vitória e vai até um shopping do Município de Vila Velha. Permito-me, aqui, fazer um juízo de valor, é um evento para promover - salvo engano - uma instituição privada. É um grupo econômico, que tem esses dois shoppings, promove uma corrida de Serra até Vila Velha e o aporte pelo Governo do Estado de 250 mil reais, no caso para cobrir o evento para A Gazeta, mais R\$ 250.000,00 para a empresa de Televisão Capixaba LTDA. Corrida da Penha, 07 de dezembro de 2014, o Estado empenhou R\$ 233.000,00. Seminário de Turismo, R\$ 200.000,00; Taça Capixaba de Futsal, R\$ 196.000,00. Só citei alguns empenhos, tem muito mais, foram para A Gazeta. Agora, para a Televisão Vitória AS: Seminário "Logística é a Solução", o Estado empenho R\$ 340.000,00; Dia Mundial em Memória às Vítimas de Trânsito, R\$ 300.000,00; Nassau Editoria, Rádio e Televisão LTDA, Seminário Tribuna de Educação, R\$ 236.000,00; 2ª Corrida Tribuna Ruas das Cidades, dezembro, o Estado empenhou R\$ 250.000,00. Tenho todos os empenhos, mas não citarei todos." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Procurador, posso fazer uma sugestão? A Representação tem mais de quatrocentos e setenta e poucas páginas. É um trabalho exaustivo do Ministério Público de Contas e traz, nesse nível de detalhe, as despesas de janeiro de 2009 até o presente, que são as despesas dispostas no site da Transparência. A Representação de V.Ex.^a é muito longa." **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - "Estou concluindo." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Só para dizer que, pela primeira vez, mesmo não tendo a Medida Cautelar que V.Ex.^a propõe, acho que ficou um pedido genérico demais. Acabamos de discutir uma Cautelar, que não é um tema, é um contrato. E assim deve ser a discussão numa Medida Cautelar. Com base na fumaça do bom direito e no perigo da demora. Não tenho dúvida de que os nossos Auditores farão o trabalho impecável nos seis meses que terão de prazo. É a primeira vez, que sei, que terá como fonte de auditoria um tema. Aí não é nenhum contrato. Fica difícil decidir ou aceitar a proposta de V.Ex.^a em função da abrangência. Não estamos falando de um contrato, dois ou três. Pode ser até que, no meio da Instrução Processual tenhamos mais elementos pontuais para isso. Só para explicar ao Plenário o porquê da minha decisão." **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - "Conquanto seja abrangente a Representação, mas a Cautelar refere-se, especificamente, a supressão imediata da supressão da publicidade por meio do uso de logomarca. E o MPEC entende que pode ser uma medida determinada pelo Plenário. Estou trazendo elementos para sensibilizar V. Ex.^{as} da relevância, da materialidade do tema - como é processado. Por vezes, no julgamento coletivo, o Relator entende muito do processo, estuda muito o processo e, normalmente, é da natureza do julgamento, os outros Conselheiros não tem plena ciência da situação. Quero, justamente, trazer elementos e dizer da materialidade do volume de despesa que é empreendido e que pode ser sobrestado imediatamente. Estamos repassando para a Área Técnica analisar - num prazo de 120 dias. Muitos gastos podem ser evitados nesse intervalo. Trouxe vários exemplos com gastos com patrocínio em que é utilizada a logomarca do Governo do Estado. Esse, aqui, é o debate futuro dos rios capixabas, que está sendo promovido pela Rede Tribuna, o Estado empenhou 250 mil reais. A 8ª Corrida da Penha é um apoio do Município de Vila Velha, mas foi

encontrado um empenho – e foi cancelado -, de 233 reais pelo Governo do Estado. A meia Maratona, sempre com a logomarca do Governo do Estado e o empenho no valor de 300 mil reais. Esse empenho, aqui, não foi encontrado, é do Detran. Mas o Detran, para esse contrato que acabei de mencionar, aportou cinco milhões e oitocentos mil reais. Está embutido num empenho de três milhões de reais feito pelo Detran. Um projeto de marketing que saiu da Prefeitura de Vitória, do uso da publicidade, do uso da logomarca. Inclusive, a logomarca da Prefeitura de Vitória está até nos cones que estão nas ciclovias aos domingos, vê-se a logomarca do Governo da gestão municipal. O mesmo projeto de marketing foi oferecido à Prefeitura de Serra – também participou por meio da sua logomarca. Essa faixa veio identificando a logomarca de gestão pelo Município de Serra. Essa prática está se alastrando pelos legislativos municipais. Essas duas logomarcas, aqui, foram criadas para a gestão da Prefeitura de Serra pela mesma empresa, pela Artcom Comunicação e Design. Para uma gestão, criou uma logomarca. E para a gestão seguinte, criou outra logomarca. E a Câmara de Serra despendeu – de 2007 a 2011 – quase seis milhões de reais só com a Artcom para fazer a publicidade institucional. Aqui, é o Programa Nota Vitória, que está se valendo da logomarca da gestão. E, por fim, tentando sensibilizar para a concessão da Cautelar, houve e a contratação de todos os veículos de comunicação para veiculação de uma publicidade. Esses empenhos são todos do dia 12 de dezembro de 2014, e foram empenhados dois milhões de reais pelo DER – Departamento de Estradas e Rodagens. Portanto, as despesas são muito altas. Entendemos que a criação de marcas identifica as gestões, os gestores não se identifica a administração pública, aliás, personifica-se a administração. Tenta se criar uma marca pessoal. O artigo 16 da Constituição Estadual prevê como símbolo oficial o uso do brasão do Governo do Estado. O próprio site do Governo do Estado prevê também o uso obrigatório do brasão de armas. Por isso, peço a V.Ex.^a para reanalisar. A Medida Cautelar visa sobrestar imediatamente essa publicidade institucional com a logomarca de gestão. Esse é o primeiro passo que achamos relevante para a contenção desses gastos. Inclusive, a última informação, vindo agora para o Tribunal, vi um ônibus que estava sem identificação, era uma placa cinza, não é placa oficial, e a única logomarca que tinha é a logomarca da Prefeitura de Vitória. Essa logomarca de gestão, que mostro agora. Essa foto foi tirada hoje por volta do meio dia. Há realmente uso abusivo desse expediente. Entendo que esse Plenário possa ter um momento para apreciar essa questão.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Abordei o tema no voto. Encerro a minha participação.” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - “Senhor Presidente, no voto do Conselheiro Rodrigo Chamoun, S. Ex.^a está também fazendo as notificações?” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Não estou fazendo. Estou retirando do rito sumário, incluindo como inspeção no Plano Anual de Fiscalização e dando prazo em função dos valores. Então, a peça do Ministério Público de Contas apresenta já muitos caminhos para a Auditoria aprofundar o trabalho.” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - “Porque o Ministério Público aborda a questão não da comunicação no âmbito estadual, mas também no âmbito municipal. Talvez fosse interessante apenas dar ciência aos gestores de que tramita no Tribunal uma Representação com esse teor.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Exatamente! Porque já é uma medida preventiva.” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - “Isso.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Acolho a proposta de V.Ex.^a, a todos os jurisdicionados.” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - “Já serviria, de certa maneira, como alerta.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - “Alerta de uma Representação que está sendo tramitada no Tribunal e que pode gerar alguma consequência.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Acolho!” **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - “O Conselheiro Sérgio Borges, que foi o Relator anterior, havia determinado a notificação dos gestores estaduais que são citados na peça, no sentido de se manifestarem sobre o seu conteúdo.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - “Pode ser que sejam notificados a partir da instrução do processo em rito ordinário. Acho que devemos fazer com muita prudência. O Tribunal está dando um passo largo e seguro, com a decisão que estou propondo nessa questão. Pode ser que sejam citados lá na frente. Aliás, quem vai propor isso, e vai passar por V.Ex.^a, é a Área Técnica.” Ao final dessa fase, a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, nos termos do artigo 101, § 2º, do

Novo Regimento Interno deste Tribunal, incluiu em pauta o Processo TC-11602/2014, que trata de Representação em desfavor Prefeitura Municipal d Presidente Kennedy, em que Sua Excelência proferiu voto por conceder a cautelar, notificando-se com prazo de dez dias, no que foi acompanhada pelo Plenário, à unanimidade. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-791/2014, proferido no Processo TC-2000/2013, TC-793/2014, proferido no Processo TC-6397/2014, TC-858/2014, proferido no Processo TC-6125/2013, TC-860/2014, proferido no Processo TC-6890/2013, TC-996/2014, proferido no Processo TC-3990/2013 e TC-1137/2014, proferido no Processo TC-9910/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Pareceres Prévios TC-074/2014, proferido no Processo TC-5806/2013 e TC-084/2014, proferido no Processo TC-6330/2010 e os Acórdãos TC-836/2014, proferido no Processo TC-5167/2014, TC-837/2014, proferido no Processo TC-5289/2014, TC-838/2014, proferido no Processo TC-5290/2014, TC-841/2014, proferido no Processo TC-3114/2014, TC-861/2014, proferido no Processo TC-5164/2014, TC-862/2014, proferido no Processo TC-1092/2013, TC-974/2014, proferido no Processo TC-3398/2013, TC-975/2014, proferido no Processo TC-3448/2013, TC-998/2014, proferido no Processo TC-2634/2014, TC-1080/2014, proferido no Processo TC-4010/2013 e TC-1081/2014, proferido no Processo TC-3369/2013. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Pareceres Prévios TC-076/2014, proferido no Processo TC-3925/2013 e TC-082/2014, proferido no Processo TC-2640/2014 e os Acórdãos TC-864/2014, proferido no Processo TC-3730/2014, TC-865/2014, proferido no Processo TC-7562/2014, TC-866/2014, proferido no Processo TC-4832/2011, TC-895/2014, proferido no Processo TC-3334/2013, TC-940/2014, proferido no Processo TC-2461/2014 e TC-1036/2014, proferido no Processo TC-4502/2013. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Parecer Prévio TC-079/2014, proferido no Processo TC-3624/2008 e os Acórdãos TC-867/2014, proferido no Processo TC-1280/2011, TC-868/2014, proferido no Processo TC-3239/2014 e TC-1093/2014, proferido no Processo TC-5447/2009. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-869/2014, proferido no Processo TC-2741/2013, TC-870/2014, proferido no Processo TC-7795/2014, TC-944/2014, proferido no Processo TC-3247/2013 e TC-945/2014, proferido no Processo TC-2104/2012. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu o Parecer Prévio TC-083/2014, proferido no Processo TC-3437/2009 e os Acórdãos TC-947/2014, proferido no Processo TC-2614/2014, TC-948/2014, proferido no Processo TC-2624/2014 e TC-1048/2014, proferido no Processo TC-2620/2014. – OCORRÊNCIAS – **01)** Antes de iniciar a sessão, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, encaminhou ao Plenário a “Prestação de Contas” do Coral do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, registrando a relevância do trabalho realizado durante o ano de 2014, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “O projeto TC em Canto na Cidade realizou 10 apresentações em espaços públicos na Grande Vitória levando música para melhorar e amenizar o cotidiano das pessoas que enfrentam as mais diversas necessidades. Com grande receptividade por onde passou, percebemos que o Tribunal de Contas conseguiu com o Coral construir um veículo para se aproximar mais da comunidade e fixar uma imagem de solidariedade, de preocupação com o bem estar dos cidadãos e de algumas instituições capixabas. Ressalto, aqui, o trabalho de todos os servidores que atuam no Coral; do regente, Cláudio Modesto; do nosso agitador cultural, José Luiz Gobbi, que organizou essa série de apresentações do Coral. Estivemos no terminal de ônibus de Vila Velha, em agosto; em setembro, no terminal de Laranjeiras; em outubro, no terminal de Campo Grande; e, agora, em dezembro, preparando o Natal, na Santa Casa, no asilo dos velhos; no Hospital Antônio Bezerra, em Vila Velha; na obra social Nossa Senhora das Graças, em Monte Belo, Vitória; no Hospital Infantil, onde fizemos quatro apresentações nas suas enfermarias; no Instituto Luiz Braille, em Bento Ferreira; e na Praça Costa Pereira, no centro de Vitória. Destaco que a maior parte das apresentações foi feita pela manhã e à noite, demonstrando o alto espírito de solidariedade e doação comunitária de seus membros, elevando a imagem do Tribunal de Contas junto à sociedade capixaba.” Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para a apresentação do Coral do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que cantou a missa de Natal “Kyrie”, “Gloria”, “Sanctus”, “Benedictus” e “Agnus”. Após a apresentação do coral, os integrantes do Plenário também se manifestaram sobre a importância do coral e fizeram considerações sobre o ano que se encerrava e sobre o que se aproximava, conforme notas taquigráficas transcritas a seguir: **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS**

RANNA DE MACEDO - "Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sr. Procurador, servidores, coralistas. Quero parabenizo o Coral de Contas deste Tribunal de Contas, que desempenha, além de uma função artística, uma função social levando a música, levando conforto para quem não tem acesso. O Tribunal de Contas está de parabéns! Principalmente nesse momento em que corações, até os mais enrijecidos, ficam mais susceptíveis por conta da época natalina. Trabalhamos com números, com dados e, às vezes, ficamos um pouco distantes do lado social, da sensibilidade, e o Coral tem essa característica, esse dom. Também dar um pouco de sensibilidade ao trabalho árduo que é desenvolvido no Tribunal de Contas. Saímos um pouco dos números, a linguagem dos matemáticos, dos engenheiros, dos contadores, e vamos para a música, porque é a linguagem da alma que faz bem a todos nós. Parabéns!"

O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - "Senhor Presidente, parabênizo o Coral e desejo um Feliz Natal a todos e um próspero Ano Novo; parabênizo o trabalho que o Coral vem realizando em diversas instituições, e dizer que, realmente, levar este espírito às pessoas e quebrar aquela imagem de Tribunal sisudo é muito importante. Parabéns!"

A SR.^a CONSELHEIRA MÁRCIA JACOUD FREITAS - "Sr. Presidente, quero parabenizar o Coral desta Casa pela bela apresentação e pelo trabalho cultural e social que vem desenvolvendo sob a regência do maestro Cláudio Modesto. Desejo um Feliz Natal para todos e um 2015 de muitas realizações, saúde e paz. Estendo esses votos pra todos os servidores, todos os Conselheiros e membros do Ministério Público."

O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANUEL NADER BORGES - "Sr. Presidente, quero saldar o Coral de Contas. Depois do que o Conselheiro Ranna falou, ficou mais difícil para mim porque - é que quando falamos depois de quem sabe falar, é mais difícil. Queria dizer que já sou encantado com o Coral. Era com o da com da Cesan, com o do Banestes e do Bandes e, agora, sou encantado com o do Tribunal de Contas. Terminar o ano, nesta última sessão, com a apresentação que vocês nos brindaram, é uma coisa de Deus. O Padre Marcelo diz que quem canta reza - ou ora - dobrado. Então, aqui, tivemos um cântico de oração e agradecimento. Desejo a vocês e a suas famílias um Natal Santo, uma comemoração do nascimento de Jesus Cristo e que no ano de 2015 vocês cantem e encantem muito por aí. Quero saudar Gobbi e o maestro Modesto. E que 2015 seja de muita música, muito amor, alegria e saúde. Mas, na dificuldade, vamos lembrar sempre que na fé vencemos tudo. Parabéns a todos do Coral, e muito obrigado pela chance de começar uma sessão com essa homenagem ouvindo música tão bonita. Deus abençoe a cada um."

O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - "Sr. Presidente, associo-me às manifestações, especialmente ao nosso Coral, não só pela qualidade técnica, que a cada dia vem melhorando muito através do trabalho do brilhante maestro, Cláudio Modesto, mas, especialmente, pelo caráter de absoluta solidariedade que nessa época do ano se ressalta. Minha admiração a todos pelo processo de doação para os nossos irmãos mais necessitados."

O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL - "Sr. Presidente, gostaria de parabenizar, mais uma vez, o Coral, na pessoa do nosso maestro Cláudio e, também, esse incansável batalhador, José Luiz Gobbi. Desejo um bom Natal e um Feliz Ano Novo a todos vocês e seus familiares! Muito obrigado!"

O SR. PROCURADOR DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - "Sr. Presidente, quero aproveitar o momento para saudar o brilhante trabalho do Coral com essa mensagem que foi feita por meio da música, e confessar uma frustração em não estar aí, porque me falta o talento. Mas, de qualquer maneira, sou fã do talento humano. Um Feliz Natal e um Ano Novo melhor que 2014 a todos os servidores, aos membros desta Casa, seus familiares, profissionais da advocacia aqui presentes, assessores. É o que desejo a todos. Obrigado!"

O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - "Parabênizo, mais uma vez, o Coral, o regente Cláudio Modesto, o coordenador cultural Gobbi. Desejo a todos um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de felicidades, mas também cheio de trabalho que nos dá felicidade."

02) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, haja vista sustentação oral solicitada, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, passou a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-4076/2009, que trata de Relatório de Auditoria da Câmara Municipal de Afonso Claudio, exercício 2008, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, Sr. Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "Senhor Presidente, Senhor Relator, representante do Ministério Público, servidores, advogados, pessoas que acompanham a presente Sessão, boa tarde a todos! Trata-se de uma sustentação oral que

não faço, quase, na condição de advogado, mas sim na condição de parte do interessado. Então, acaba sendo quase que impossível não externar algumas situações que convivi e vivi na condição de Presidente de Câmara Municipal. Um cargo que tive a honra de ocupar aos dezenove anos de idade, quando fui eleito vereador na minha cidade de Afonso Cláudio, onde iniciei a minha vida pública. Depois, disputei a eleição para prefeito, não tive êxito, fiquei em segundo lugar. Em razão disso, dediquei a vida à minha profissão: a advocacia. E, justamente, um dos momentos que me incentivou a estudar - estudo do direito, principalmente o direito eleitoral e o direito junto ao Tribunal de Contas, que são as áreas que busquei me especializar - deve-se a essa vivência por ter tido a oportunidade de exercer a função de vereador e, também, chefe do Poder Legislativo do meu Município. Mas, as coisas boas também têm consequências e, uma delas, de ocupar um determinado cargo, é a responsabilidade que esse cargo lhe atribui. E, em razão dessa responsabilidade, estou aqui, hoje, manifestando-me sobre esse processo, sobre a minha responsabilidade referente ao exercício de 2008. Assumi a Câmara Municipal em 2005; uma Câmara que faço questão de citar - e isso tem reflexo direto nos pontos que abordei -, que detinha servidores, como contador, pessoas das décadas de 80 e 90. Não havia nenhum cargo efetivo na Câmara daquele Município. Era uma Câmara pequena: composta pelo Plenário, pela secretaria-geral, sala do presidente, cozinha e o setor contábil. Basicamente servidores que, ao longo de toda uma vida, dedicaram-se à Câmara Municipal - eram todos comissionados. Graças a Deus algumas coisas positivas contribuíram para aquele Poder Legislativo: o concurso público, por exemplo. Nos apontamentos ventilados, o primeiro item questionado pela Área Técnica, refere-se a um veículo que a Câmara possuía - adquirido durante a gestão do meu antecessor. Era um Golf GTI turbo 1.8, um carro que não tinha a menor condição de ter sido adquirido pelo Poder Legislativo de Afonso Cláudio. Mas, deparei-me com essa situação: um veículo que lá estava integrado à frota municipal. O único veículo, e só dava defeito, quebrava sempre. Havia uma peculiaridade: as mecânicas de Afonso Cláudio não tinham condições de atender e nem mesmo de saber qual o problema do veículo. Então, quando quebrava, qual era a recomendação? Levar à autorizada. A autorizada de nossa região, que tinha determinação de poder abarcar a região, era a Recreio Veículos, localizada no Município de Vitória. Toda vez que o veículo quebrava, tinha que ser direcionado à autorizada. Foi isso que aconteceu referente a essa irregularidade. O veículo quebrou e foi substituído; substituímos no momento posterior. Depois, foi devolvido ao Município. Encontra-se lá, parado até hoje. Essa situação não foi causada pela minha gestão. Foi uma herança que adquiri. Quando quebrou, veio para a autorizada - Recreio Veículos, e, aqui, teve um concerto na ordem de R\$ 13.221,14. Não havia como licitar. Juntamos, declaramos aos autos comprovando que nenhuma mecânica de Afonso Cláudio detinha conhecimento sobre aquele veículo, e, necessariamente, teria de ser levado a uma autorizada. Qual era a autorizada? Recreio Veículos. A área técnica faz o apontamento no sentido de que teria que ter sido realizada a licitação. No caso concreto, não há que se falar, por exemplo, numa adesão ou numa possibilidade de previsão de se fazer uma licitação prévia almejando quais serão as peças ou quais seriam os problemas que esse veículo poderia ter. O fato é que o veículo quebrou e foi consertado. Não houve sobrepreço, não há nenhum indicativo de irregularidade que possa ter causado dano ao erário e não havia nenhuma mecânica no município de Afonso Cláudio capaz de, ao menos, identificar qual a irregularidade que o veículo possuía, ou seja, sequer eles sabiam identificar o problema do veículo, quem dirá a Câmara fazer uma licitação para fazer uma aquisição de peças de que "sabe-se lá" qual o defeito o veículo detinha. Há declaração nos autos dos estabelecimentos comerciais da cidade de Afonso Cláudio atestando que nenhum deles detinha conhecimento para atuar e prestar o serviço no referido veículo. No que diz respeito a essa irregularidade, pedirei vênias ao Relator para fazer a juntada desse material de julgados, inclusive do Tribunal de Contas da União e, também, deste Tribunal, que há um julgado de relatoria do Conselheiro Pimentel, que é o Acórdão TC-228/2014 da Sefaz, um caso similar a este, numa aquisição num valor acima do valor da licitação, mas que foi plenamente justificado e a irregularidade foi devidamente afastada. Faço a juntada desse material nesse exato momento, também. Outra irregularidade suscitada pela área técnica refere-se à questão de inobservância de formalidades contratuais. Nesse caso, são a segunda e a terceira irregularidades. Basicamente, o que consistem os apontamentos é que se questiona em um dos pontos a falta da boa técnica do contrato. Por quê? Quando foi feita a minuta, elaborou-se a minuta da aquisição para de dez mil litros de combustível. E, na hora de fazer o contrato, não se fez a devida

correção, ficando como sendo o valor estimado. Mas o valor de dois reais e trinta e oito centavos, a boa técnica diria que o contrato teria que ter o valor de vinte e três mil oitocentos e noventa, em razão do preço. Mas, é meramente irregularidade formal, porque bastaria não ter feito no contrato a especificação de que não seria estimado e que seria o valor cheio. À época foi feito um simples "copia e cola" em que se pegou a minuta, previamente, e transformou aquela minuta em contrato e deixaram, mas de observar essa cláusula específica. Nesse ponto, faço questão de registrar que, à época, todos os processos passavam pelo crivo da procuradoria da Câmara Municipal. Naquela época, eu não detinha formação jurídica, mas, sim, acreditava piamente que quando o processo chegava à pessoa do Presidente, como é o caso até hoje de muitos presidentes e de muitos prefeitos, a manifestação técnica tanto da contabilidade, quanto da procuradoria dizendo que estava tudo certo, o presidente da Câmara, assim como o prefeito, não olhava essas formalidades, e acreditava piamente nas informações que são prestadas pela área técnica. A grande dificuldade, hoje, dos ordenadores, e principalmente nos municípios do interior, configura-se em encontrar pessoas que detenham a plena capacidade, seja o assessor jurídico, seja a contabilidade. É difícil, por exemplo, encontrar um advogado, porque, à época, o procurador, que era cargo comissionado, ganhava em torno de R\$ 1.300,00 ou R\$ 1.200,00. Ninguém vai querer largar sua advocacia particular para se dedicar a um cargo desse e exercer um trabalho minucioso. Mas faço apenas a questão de registrar, principalmente sobre o ponto que abordo que é a segregação das funções em que todas as situações havia o parecer da procuradoria atestando a plena legalidade. Essa é a segunda irregularidade no que diz respeito à questão da formalidade contratual. Em outro item, que também no meu entender é uma irregularidade formal, mas que foi devidamente atestada à época pela procuradoria como sendo legal, refere-se à prorrogação. Por quê? A licitação foi prevista por dez meses que congelaria o período da minha gestão e o período da gestão subsequente, no sentido de que não fosse mais necessário fazer aquisição de combustível sem ter um manto contratual, sem ter um manto da legalidade da licitação. Ocorre que, na hora da confecção do contrato, a data ficou registrada entre sendo dia 15/05/2008 a 31/12/2008. No final da gestão, quando foi feita a regularidade, foi feito o aditivo do serviço e o aditivo do prazo para corrigir uma irregularidade que tinha sido verificada no contrato originário. Então, no prazo de duração do contrato se observa claramente os dez meses que era a previsão da licitação, e havia, sim, essa dotação orçamentária para aquisição desse combustível. Com isso, entendemos que a irregularidade aqui seria, no caso, meramente formal e que se encontra devidamente justificada. A quarta, a quinta e a sexta irregularidades também versam sobre a questão de aquisição de combustível. Nesse ponto, faço questão de me aprofundar mais, porque é um ponto em que há restituição de valores altos em face da minha pessoa na condição de ordenador de despesas e elas versam sobre a questão de combustível. Os dois primeiros itens, em que, indiscutivelmente, houve uma falha, mas uma falha da qual fiz a interpelação, quando saiu a instrução técnica inicial, tanto ao posto de combustível, quanto às pessoas que eram os fiscais dos contratos dos responsáveis. A área técnica elaborou uma primeira planilha - que é o item 3.4.1 - e identificou que o veículo HHT 8936, um pátio, teria abastecido na conta da Câmara Municipal, assim também, como apareceu uma nota de aquisição de óleo diesel na ordem de trinta reais e mais três veículos que também apareceram como sendo abastecido às custas do erário. Em razão dessa irregularidade, a área técnica apontou a necessidade da restituição no valor de quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos. Fiz a interpelação e comprovei que os veículos HHT 8936 eram veículos locados à Câmara Municipal. Quando o veículo golf ficou defeituoso e tendo a necessidade do conserto, a Câmara Municipal realizou uma locação de um veículo que foi incorporado à frota. No que diz respeito às outras irregularidades, que seria a questão dos trinta reais do óleo diesel, o posto justificou dizendo que era possível, sim, ter ocorrido erro do estabelecimento comercial e se propôs, inclusive, a fazer a restituição. Da mesma forma, interpelei o fiscal do contrato, um funcionário da Câmara Municipal, bem como o Secretário-Geral, responsável por fazer toda a fiscalização do controle. Essas pessoas reconheceram a possibilidade do erro e já restituíram os valores devidamente corrigidos - estou juntando os comprovantes do reconhecimento do erro já restituído ao erário -, o que, no meu entender, fica demonstrada a boa-fé e, principalmente, que é insubsistente essa penalidade de restituição, porque o erário não sofreu nenhum dano. Outra irregularidade que também afeta a questão do combustível é que a área técnica vislumbrou que houve a aquisição de alguns produtos que não estavam abarcados ou acobertados pela licitação, a exemplo de óleo

lubrificante de motor do veículo. Estamos juntando uma declaração comprovando que esses produtos foram utilizados pela Administração Pública e entendo que não haveria, sequer, a necessidade de se fazer esse questionamento porque os valores que foram apontados pela restituição somam uma monta de duzentos e noventa e seis reais com a aquisição desses produtos. Ou seja, sequer a Câmara precisaria fazer uma licitação para a aquisição desses produtos. Não obstante tudo isso, na mesma interpelação que fiz à época ao estabelecimento comercial e aos responsáveis pela fiscalização, eles reconheceram que foram os próprios responsáveis a autorizar a aquisição e a utilização dos aludidos produtos em prol do Poder Legislativo, mas, mesmo assim, eles providenciaram a restituição desse valor de duzentos e noventa e seis reais, o que, também, no nosso entender, não há que se falar em nenhum prejuízo ou em nenhuma mácula ao erário. Outro questionamento e, aqui, há uma ponderação de nossa parte, é que a área técnica entendeu na questão do consumo de combustível em realizar glosa. Em todas as notas fiscais de combustível, a área técnica fez glosa de valores por entender que não havia sido comprovada a efetivação do serviço. Peço vênha para tentar demonstrar como, à época, era feito o controle e, simplesmente, ponderar que a deficiência no sistema de controle de combustível não significa ausência de controle. Uma coisa é o sistema ser deficiente, passivo de correção, passivo de aprimoramento, assim como acontece a cada dia nos municípios e nas câmaras municipais, inclusive através da atuação e do posicionamento do Tribunal de Contas. Cada vez mais a Administração tem aprimorado a sua técnica de administrar. Mas, a área técnica entendeu por bem glosar, fazendo alguns questionamentos que irei ponderar agora. Estou juntando declarações, inclusive dos motoristas que passaram pela Câmara e que conduziam os veículos do Poder Legislativo, e, também, dos responsáveis pela fiscalização. Como era feito? Os carros eram abastecidos e, no momento do abastecimento, o posto ou emitia um cupom fiscal, que era assinado pelo condutor do veículo, ou emitia aquela nota manual, que era de controle, devidamente assinada pelo motorista, com indicação da placa, do dia e da especificação do carro que estava sendo abastecido. No final de cada mês, quando fazia o fechamento da nota, o estabelecimento comercial enviava todos os cupons fiscais e as notas com a assinatura do motorista e da pessoa que realizou o abastecimento. Quando não era possível emitir o cupom fiscal - máquina com problema - era emitida uma comanda manual, mas, da mesma forma, discriminando o motorista pertencente ao quadro, a placa do veículo e o dia do abastecimento. Em razão de algumas comandas ou cupons fiscais não constarem, por exemplo, a quilometragem do veículo, a placa, ou até mesmo essas comandas manuais que, na visão da área técnica, não teria comprovação fiscal, que não seriam documentos idôneos fiscais... Realmente, não são documentos idôneos fiscais. O documento fiscal idôneo é a nota fiscal, mas a nota fiscal consta nos autos. Esses são documentos assessórios que servem de embasamento para a confecção da nota fiscal. Mas eles entendem por bem fazer a glosa desses valores, por alguns não terem a quilometragem do veículo; outros, por não ter o indicativo, por exemplo, da placa do carro, mas estão devidamente assinados pelo motorista e fazem um indicativo de restituição. Quero registrar que, caso se entenda por uma deficiência, não significa dizer que houve ausência de controle. O controle era exercido, tanto é que há o registro, por exemplo, quando a nota era apresentada. Inclusive, em alguns processos há o somatório, o indicativo ticando cada uma somatória para fazer a compensação desse... O valor cobrado realmente batia com os documentos que estavam sendo apresentados, além do que consta a assinatura dos documentos. Então, entendemos que essa glosa realizada pela equipe técnica, sob o argumento de que não havia controle, não deve prosperar, porque controle havia. É claro que hoje temos o mecanismo de cartão, que automaticamente trava se não registra a placa do veículo ou a sua quilometragem. Mas, isso aqui era feito manual pelo frentista. E a coisa mais natural é o frentista esquecer de colocar a quilometragem. Mas, isso não quer dizer que não havia o controle. Entendemos que nos autos está demonstrado o controle e ele pode ser entendido como deficitário, mas não no sentido de ausente, no sentido de apenas uma restituição. Caso eu venha a ser apenado na restituição de fazer a devolução desse combustível, seria dizer que eu teria que arcar com o combustível consumido no ano de 2008 para toda a manutenção, ou quase, da atividade do Poder Legislativo, o que, na minha visão, estaria, talvez, a desrespeitar o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade. Feitos esses apontamentos, no que diz respeito à questão do combustível, outra irregularidade aventada pela área técnica é a ausência de orçamento, a cotação prévia. Juntei aqui uma documentação. Como falei, os funcionários eram antigos e, à época,

as cotações eram feitas, ou por e-mail, ou por telefone. Houve uma falha formal no sentido de eles não inseriram a cotação dentro do processo licitatório, mas não há nenhum indicativo de sobrepreço, não há indicativo de nenhuma irregularidade capaz de macular a prestação de contas dos atos de gestão, à época. Inclusive, juntamos uma declaração da servidora que era presidente da Comissão de Licitação atestando que fazia, mas reconhecendo que é possível de ter ocorrido essa falha no envio da inserção da cotação dentro do processo de licitação. Outra irregularidade ventilada pela área técnica é que, em razão dos problemas do veículo, a Câmara fez a aquisição de dois veículos populares. A área técnica entende que não houve a repetição do convite, por não ter havido três propostas válidas e justificou, inclusive, fazendo uma ponderação questionando por que não foi convidada uma concessionária de Venda Nova e foram convidadas as concessionárias de Vitória. À época, os convites foram enviados aos três maiores grupos de concessionárias de veículo da Grande Vitória. Não foi feito para Venda Nova por quê? – isso consta nos autos. A concessionária de Venda Nova, devido a um acordo comercial, não tem a abrangência de participar da licitação de Afonso Cláudio, porque este está inserido dentro do contexto da região da Grande Vitória. Por isso que foi feito o convite para a região da Grande Vitória; foi feita a licitação; o preço da aquisição dos dois veículos populares – está demonstrado nos autos – foi muito inferior ao que era praticado no mercado. Isso demonstra que ela ocorreu e foi vantajosa. A respeito da mera ausência de três propostas válidas, o próprio TCU e diversos entendimentos têm flexibilizado esse entendimento, em razão das peculiaridades. E esse caso dos autos é um caso típico. Foram convidados os três maiores grupos da Grande Vitória e não foi convidado o Município de Venda Nova porque ele não podia participar devido a um acordo mercadológico entre as concessionárias de veículo. Outra irregularidade suscitada pela área técnica refere-se ao serviço de terceirização e, aqui, faço um paralelo. Em 2008, a Câmara teve que fazer uma reestruturação de todo o seu quadro, porque os funcionários eram de cargos comissionados. À época, a promotora fez um termo de ajuste de conduta e disse "ou vocês realizam um concurso público e exoneram todos esses cargos comissionados ou vocês sofrerão – no caso você, Presidente – uma ação de improbidade pelo fato de funções típicas da Administração estarem sendo ocupadas mediante cargos comissionados". Em razão disso, a solução proposta foi de fazer a reformulação, a extinção dos quadros e fazer uma licitação de se contratar temporariamente esse serviço através da terceirização e, com isso, realizar o concurso. Foi o que fizemos. Hoje, a Câmara de Afonso Cláudio tem o seu procurador efetivo, tem o seu contador efetivo, tem o seu motorista... Enfim, foi dado o concurso público, mas teve essa irregularidade apontada pela área técnica, no que diz respeito à licitação referente à contratação da empresa para esses serviços terceirizados. A contratação foi realizada, os serviços foram apontados, não há nenhum indicativo de restituição nesse ponto, não há nenhuma mácula, a licitação ocorreu, a empresa ganhou. Por durante, salvo engano, oito meses, os funcionários trabalharam e, efetivamente, receberam. Isso deu o tempo hábil para que a gestão que me sucedeu realizasse o concurso público que foi devidamente realizado. Inclusive hoje no quadro da Câmara Municipal encontram-se servidores devidamente ocupando seus cargos de forma efetiva. Finalizando, outra irregularidade que a área técnica pontua referente aos contratos, e aqui está a questão do combustível e também a realização do serviço da terceirização, é de que não houve a designação formal de um fiscal do contrato. À época, havia, sim, a previsão contratual, tanto é que junto às declarações dos servidores que foram os fiscais dos contratos. O que não houve foi uma designação formal do servidor, mas isso resta devidamente materializado que havia os fiscais dos contratos, os serviços foram devidamente atestados. A única questão suscitada aqui, e aí trago a declaração dos próprios servidores que exerceram a fiscalização, para complementar, é que não houve um ato formal da presidência designando cada um dos servidores que ia realizar a fiscalização. Mas, isso não quer dizer que não houve a fiscalização; havia previsão no contrato, inclusive as cláusulas contratuais; houve a indicação dos servidores para que fizessem a fiscalização; só não houve a formalização do ato da designação da fiscalização. Um dos últimos pontos que foram abordados pela área técnica refere-se a uma contratação realizada pela Câmara Municipal. Detectamos, à época, que num período, a Câmara fazia o recolhimento dos valores dos vereadores para o INSS. Então, teria que fazer a retificação das equipes, porque a Câmara Municipal tinha um crédito a receber. O que a área técnica questiona é que não se poderia fazer essa contratação, porque essa é uma função típica de contador da Câmara. Só que o contador que exercia o cargo, à época, era

comissionado e remontava à década de noventa. Se perguntasse a ele o que era GEFIPE ele não saberia dizer, quanto mais fazer um processo de retificação perante o INSS. Então, fizemos uma contratação de um profissional especializado que fez a retificação da GEFIPE e a administração da Câmara pôde utilizar esse crédito, que era passivo de prescrição, junto ao INSS. Então foi uma autuação que foi realizada, um serviço que foi prestado. O questionamento da área técnica era que o serviço teria que ser por um funcionário do quadro, mas a Câmara não tinha. Então entendemos que, nesse ponto, não há nenhuma mácula, não há nenhum pedido de restituição, o serviço foi executado, foi prestado e a Câmara Municipal pôde obter um êxito e reaver os valores que ela possuía de crédito. Caso não tivesse sido feito isso, com certeza o crédito iria prescrever e a Câmara Municipal deixaria de ter esse benefício que era a compensação dos valores que ela recolheu indevidamente. Último ponto, já realizando a finalização, refere-se a uma suposta existência de gratificação natalina paga a vereadores. O primeiro ponto a registrar é que não existiu isso em momento nenhum, porque é vedado. Vereador não recebe 13º e nem gratificação natalina. O fato é que a contabilidade é uma conta de 2008 que é prestada pelo meu sucessor e, por um equívoco, na hora do fechamento das folhas, ficou registrado que no mês de novembro alguns dos vereadores teriam recebido um adiantamento de um suposto 13º que a área técnica vem entender como se pudesse ser uma gratificação natalina. Juntamos no processo uma declaração comprovando que foi um erro contábil. Fiz questão de juntar todas as folhas de pagamento do mês de novembro e dezembro dos vereadores, com cópia dos cheques, com declarações, inclusive, com os extratos bancários da Câmara demonstrando que não houve em momento nenhum esse suposto pagamento do 13º ou gratificação natalina. Nesse ponto, há uma restituição de valores à minha pessoa, mas entendo que está devidamente demonstrado que não houve esse tipo de pagamento. Para que não viesse pairar nenhuma dúvida, estive em Afonso Cláudio e solicitei uma declaração formal do presidente atual e da contabilidade que trouxeram os esclarecimentos demonstrando claramente que se tratava de um erro de lançamento, um erro contábil que foi devidamente corrigido e retificado, fazendo junção, inclusive, das folhas de pagamento de cada um dos vereadores, com a cópia dos cheques de cada um demonstrando que nenhum deles vieram a receber os valores que a área técnica apontam como recebidos e, registrando, que a área técnica fez esse apontamento com base em uma informação errada que foi prestada pelo meu sucessor. Em razão desses argumentos e dessas documentações que estão sendo juntadas, Sr. Relator, é que entendemos que, no caso dos autos, por mais que haja irregularidades, são muitas delas irregularidades formais que não têm o condão de macular a prestação de contas, que não tem um ato de desonestidade, que não tem nenhum ato de má-fé, enfim, esperamos ter demonstrado com essa documentação que estamos juntando agora, Sr. Relator, entendemos principalmente no sentido de que estão sendo esclarecidos alguns apontamentos e pedindo a compreensão por ter me alongado um pouco na sustentação oral. Também pedimos a compreensão por ter externado aqui, talvez, não uma sustentação oral só meramente técnica porque acaba sendo impossível, deixar de externar uma conotação pessoal, um pouco da experiência de vida, porque é um processo no qual não estou meramente como advogado, mas estou como parte, como interessado. Então, peço vênha caso tenha externado de alguma forma algum posicionamento pessoal sobre o tema em questão e faço um requerimento no sentido de que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas, no sentido de demonstrar que não houve nenhuma lesão, os apontamentos foram devidamente restituídos pelos responsáveis, pela segregação. Requeremos, então, que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas e fazemos o último apontamento no sentido de que prevaleça o entendimento das contas de 2010, que houve aquela cisão das contas de gestão e contas anuais, que já foram julgadas, encontram-se como aprovadas. O Plenário, num momento posterior, fez a reformulação desconstituindo alguns julgados, mas num momento posterior reformulou um entendimento dizendo "olha, aquilo já está consumado, já foi devidamente apreciado e não havia que se tornar subsistente o Acórdão 106/2011 que julgou as minhas contas como aprovadas". São esses os requerimentos que tenho a registrar. Agradeço a oportunidade de estar realizando a presente sustentação oral, Sr. Presidente. Muito obrigado!" **O EXMO. SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar o nobre deficiente, Dr. Altamiro, e aproveitar o ensejo, já que V. Sª. foi o gestor à época, no sentido que possa esclarecer alguns fatos. Há uma irregularidade que foi apontada pela área técnica concernente a convite de contratação de empresas

com área de atuação em área diferente do objeto contratado, item 3.8. Como V. S^a acabou de relatar, todo suporte administrativo da Câmara é composto de quadro comissionado. Foi feito um termo de ajustamento, pelo que entendi, com o Ministério Público Estadual para que fosse promovido um concurso e, nesse intervalo, fosse contratada uma empresa para prestar os serviços até que fosse efetivado o concurso público. A área técnica apurou as seguintes situações: adotou-se a modalidade convite que por si só apresenta competitividade restrita, convidando apenas empresas que não são prestadoras do serviço em tela; contratou-se uma empresa cuja área de atuação é totalmente diferente do objeto licitado; e remanejaram-se os servidores exonerados da Câmara para empresa de forma que os mesmos servidores prestassem serviços, porém sobre outro instrumento jurídico. Então, gostaria de saber se V. S^a tem alguma manifestação a ser obedecida por um erro gravíssimo. Como V. S^a está presente poderia ter algum esclarecimento a fazer a respeito disso.”

O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO – “Na manifestação que estou juntando agora, faço um adendo. Não citei todas porque ficaria muito extensa a presente sustentação oral e o meu tempo estava se esgotando. Mas, essa irregularidade em questão, justamente, naquela situação dos servidores que foram feitas as contratações. E esse é um ponto que bato muito no meu parecer que, à época, todo esse processo tramitou e a área técnica que identificou essa irregularidade de que dentro do objeto do contrato social não havia o que era específico para aquela realização daquele serviço em questão. Mas o parecer jurídico da época foi no sentido de atestar a legalidade. Àquela época, a primeira pergunta que se fazia quando o processo chegava para ser assinado era “está tudo legal?; está tudo correto?; não tem nenhum vício, nenhuma mácula?”. O parecer da Comissão de Licitação por todos os membros, tudo ok e me recomendando a fazer a homologação. O parecer da Procuradoria, tudo ok, e me recomendando a fazer a homologação. Em razão dessas situações é que foi feita a devida homologação dessa contratação que perdurou até a realização do concurso. Nesse ponto específico, em nenhum momento foi ventilado qualquer questionamento de que o serviço não teria sido prestado. Mesmo que abstraindo, que o que mais aquela empresa não permitiria o exercício daquela atividade o fato é que os servidores que foram contratados efetivamente trabalharam, efetivamente prestaram o serviço para a Administração pública. E nesse caso não haveria um dolo da Administração. Houve uma irregularidade que diria com muita tranquilidade, a qual somente adjudiquei, porque havia todos os pareceres prévios. Quando o processo chegou à minha esfera de atuação, havia todo um parecer técnico, tanto dos membros da Comissão de Licitação, quanto da procuradoria atestando a legalidade. Eu, como presidente da Câmara, e acredito também que o prefeito, não iria observar se o CNAE da empresa vencedora permitiria ou não a realização daquela atividade. Mas, reconheço que há uma irregularidade, mas que no meu entender não trouxe nenhum prejuízo, nenhuma lesão aos cofres públicos, porque o serviço foi prestado, foi conferido, foi devidamente atestado e foi devidamente pago. Acreditando ter podido esclarecer as indagações, quero registrar que realmente há a impropriedade consistente no CNAE, mas que quando o processo chegou à minha esfera de atuação havia toda uma tramitação ao longo dos meses que demonstrava, principalmente pelos pareceres técnicos. E aí a questão da segregação que atestavam a legalidade, que não faziam nenhum apontamento sobre esse indicativo e que, inclusive, me recomendavam a fazer a devida homologação. São esses os esclarecimentos que temos a dar. Aqui no memorial que está sendo juntado com o documento que está sendo anexado, eu abordo esse enfrentamento de forma mais profunda.”

O EXMO. SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA – “Agradeço. Mas só evidencio essa precariedade de assessoria que se tem, que normas básicas da Lei de Licitações não seja dada uma orientação ao gestor.” Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo interessado e o encaminhamento dos autos à área técnica. **03)** Após a realização de sustentação oral em processo constante da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, passou a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-6618/2011, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Max Freitas Mauro Filho, ex-Prefeito Municipal de Vila Velha, em face do Parecer Prévio TC-041/2010, relativo ao exercício 2008, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado do interessado, Dr. Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “Senhor Presidente, nesse caso dos autos, a presente sustentação

oral será muito breve. Trata-se das contas anuais do Sr. Max Freitas Mauro Filho quando esteve à frente do Poder Executivo do Município de Vila Velha. São meramente irregularidades contábeis, sanáveis e que eram passíveis de retificação. Isso foi devidamente reconhecido pela área técnica. Por quê? Dos argumentos esposados pelo Sr. Max Freitas Mauro Filho, aqui cito apenas dois exemplos. Vejamos as passagens da área técnica no que diz respeito às irregularidades: “em relação ao não detalhamento da conta, outras interferências financeiras, seja de responsabilidade da atual gestão, assiste razão o interessado vez que a apresentação do demonstrativo contábil de forma analítica ou não foi uma opção de quem emitiu o relatório encaminhado em 30/04/2009”, ou seja, de quem administração”. Da mesma forma, há outra irregularidade, às fls. 2235/2236. A exemplo do que foi dito no item anterior – palavras da área técnica – “em razão do não detalhamento da conta de interferência ativas e passivas ser de responsabilidade da atual gestão assiste razão ao interessado, vez que a apresentação do demonstrativo contábil de forma analítica ou não foi uma opção de quem emitiu o relatório encaminhado em 30/04/2009”, ou seja, da gestão subsequente. Quem enviou essa prestação de contas foi o gestor subsequente, em 30/04/2009. E a realização de retificação ou complementação das informações contábeis não pode ficar a cargo do ordenador de despesa que está aqui na condição de interessado. Por quê? Nem mesmo se ele quisesse realizar a retificação ele teria os mecanismos possíveis, porque desde o dia 31 de dezembro de 2008 ele não tem mais acesso aos aspectos contábeis, não tem nem mesmo legitimidade para poder atravessar uma retificação, porque quem tem que fazer a devida retificação é a Administração. Então, ele não tinha em sua esfera nenhuma ingerência, ou nenhuma forma de atuação que lhe permitisse sanar as irregularidades contábeis que foram verificadas pela área técnica. A área técnica reconhece que as irregularidades ali apontadas eram sanáveis. Ora, se eram sanáveis, se eram irregularidades contábeis que não trouxeram nenhuma repercussão negativa nas contas, que não foram capazes de macular a prestação de contas, que não há nenhum indicativo de irregularidade que possa, ao menos insinuar algum dano ao erário, que não há nenhum ato de improbidade administrativa ou qualquer outra irregularidade que pudesse ser ao menos interpretada como uma condição ou uma situação capaz de macular a conta, não há que se falar em rejeição das contas. Há que se falar, na minha visão, numa regularidade com ressalva, numa aprovação com ressalva, porque é justamente isso que prevê o art. 80, inciso II da Lei Complementar 621/12 “pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário...”, que, na nossa visão, é o caso dos autos, E, para finalizar a presente sustentação oral, junto diversos julgados, inclusive um da relatoria do próprio Conselheiro Rodrigo, como também do Conselheiro Sérgio Borges, demonstrando que, em algumas situações, essas irregularidades meramente contábeis devem ser afastadas, inclusive quando ocorre a não observação do limite constitucional, quando há um valor diminuto, nessas mesmas situações as contas são aprovadas com ressalvas. E quando se fala em índice, faço questão de registrar aqui na presente sustentação oral os índices constitucionais e legais do município de Vila Velha deixado pelo Sr. Max Freitas Mauro Filho. Um exemplo: o limite com pessoal do Poder Executivo, que é de 54%, no município de Vila Velha em 2008 era 32,01%. A que se registrar aqui que eu acredito que era o melhor índice do Estado do Espírito Santo. Acredito, hoje, que não há nenhum município no Estado do Espírito Santo que possua um índice como esse; se há não detenho conhecimento. Limite com pessoal consolidado: Poder Executivo e Poder Legislativo aplicação mínima 60%, no município de Vila Velha 34,20%; aplicação mínima com remuneração dos profissionais do magistério prevista na Constituição 60%, Vila Velha 66,56%; aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino 25%, Vila Velha 25,61%; aplicação mínima na saúde 15%, Vila Velha 16,27%. Todos os índices constitucionais, índices legais são aqueles justamente que devem nortear a prestação de contas anual de um gestor que é o cumprimento da Lei Orçamentária, que é o cumprimento da legislação e, principalmente, os índices foram devidamente respeitados pelo Sr. Max Freitas Mauro Filho. E aí há diversos julgados que, quando da análise das contas anuais, é a maior preocupação que o gestor e que os fiscalizadores têm que observar. O princípio básico da Administração Pública, que é observar os índices, observar o cumprimento da Lei Orçamentária e se foi ou não cumprido pelo gestor. No caso dos autos, entendemos que foi cumprido de forma muito satisfatória. E, como falei no início, as irregularidades verificadas eram contábeis, passíveis de saneamento, que foram devidamente registrados pela área técnica, que

reconheceu o argumento do defendente que não detinha as condições, os mecanismos de poder sanar aquela irregularidade, porque a retificação só cabia à gestão que o sucedeu. São essas as razões pelas quais peço vênha para juntar esses julgados, Dr. Rodrigo, e demonstrar que o caso dos autos seria, na visão da defesa uma das hipóteses legais embasada em decisões de tribunais e, principalmente, deste Tribunal de Contas, para que não acolha o entendimento da área técnica, mas, sim, para que seja externado no parecer prévio que as contas sejam aprovadas, mesmo que seja com ressalvas. Que a recomendação seja pela aprovação com ressalvas para que a Câmara possa apreciar os atos das contas anuais do Sr. Max Freitas Mauro Filho. Eram esses os requerimentos que apresento na presente sustentação oral, requerendo, basicamente, que o Parecer seja com recomendação pela aprovação com ressalvas." Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e proferiu seu voto pelo provimento parcial ao recurso, com emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das contas, com Determinações, no que foi acompanhado pelo Plenário, à unanimidade. **04)** Após a realização de sustentação oral em Processo constante da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, retornando à ordem natural da pauta. **05)** O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-1368/2014, da pauta do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, retornando na apreciação do Processo TC-3109/2014, da relatoria do mesmo Conselheiro. **06)** Durante a discussão do Processo TC-1368/2014, que trata de Consulta oriunda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, da relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO recordou que o tema em debate guarda sintonia com o de processo recentemente analisado por este Plenário, de iniciativa da Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES. **07)** Durante a discussão do Processo TC-3726/2014, que trata de Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Ponto Belo, o Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, registrou que o processo comporta julgamento pela Câmara, mas que, entretanto, o item de inclusão no Plano Anual de Fiscalização - PAF/2015 é de competência do Plenário, razão pela qual incluíra o processo na pauta. **08)** Durante a discussão do Processo TC-371/2014, que trata de Fiscalização Ordinária - Auditoria Operacional Coordenada no Ensino Médio, referentes aos exercícios 2010/2013, o Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, tendo em vista ser novo o assunto tratado nos autos e deveras relevante para esta Corte, registrou que encaminharia aos membros do Plenário e à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX, antecipadamente, cópia de sua proposta de decisão, para eventuais contribuições, adiando a apreciação do feito. **09)** O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-2298/2012, da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, retornando na apreciação do Processo TC-5306/2007, da relatoria do mesmo Conselheiro. **10)** Por ocasião da apreciação do Processo TC-5306/2007, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor João Felício Scárdua, relativo à Prestação de Contas do Instituto Estadual de Saúde Pública relativa ao exercício de 2003, o Relator, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, esclareceu a divergência instalada nos autos acerca da prescrição e da preclusão; o DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral, teceu comentários sobre a possibilidade de execução de itens dos Acórdãos proferidos por esta Corte não submetidos a Recurso de Reconsideração e efeito suspensivo, conforme previsão da Lei Complementar nº 622/2012, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Senhor Presidente, já li o voto dos processos TC-5306/2007 e TC-5325/2007, e o Ministério Público pediu vista. Procurador Heron, foi aquela discussão sobre prescrição e preclusão. São diversas irregularidades contábeis e de controle de almoxarifado dos hospitais, nas contas dos gestores, Thadeu Marino e Felício Scárdua, no exercício de 2003, e os secretários de estado foram responsabilizados sozinhos. O Processo TC-5306/2007 trata de Recurso de Reconsideração, que julgou irregular as contas de João Felício Scárdua, condenando-o ao pagamento de multa de 5.000 VRTes e ao ressarcimento de 7.187 VRTes. O Ministério Público de Contas entendeu que, do escopo de irregularidades, parte estava prescrita e parte estava preclusa e acompanhou a área técnica no ressarcimento da irregularidade. Eu entendi diferente; entendi que,

quando o recorrente interpôs o recurso, mesmo que não tenha ido ponto a ponto, pediu que fosse reconsiderado o julgamento. Então, entendi que não houve preclusão e, sim, prescrição, porque passou muito tempo. O Ministério Público entendeu que houve preclusão, porque ele teria recorrido só de parte do Acórdão e a outra parte teria precluído e, por consequência, mantida as irregularidades. Essa foi a minha discordância. Sem falar que nos processos de hoje não há cabimento de se cobrar de um secretário do Estado que faça controle de almoxarifado como, por exemplo, do Hospital Silveiras, em São Mateus. Então, não vieram aos autos os demais responsáveis. Eu já tinha lido muito sobre prescrição e preclusão no voto. Então, mantenho a minha posição de decretar regulares com ressalvas e pretensão punitiva em relação a todos os itens, concordando, em parte, com o Ministério Público. Em relação ao item que persiste no que se refere ao ressarcimento, lerei apenas alguns trechos que V. Exas. se lembrarão. (leitura do voto). Esse voto está pronto há tanto tempo que, à época, era regulares com ressalvas - talvez tenha até que consertar." **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - "A título de reflexão, Conselheiro Rodrigo, sobre essa questão da preclusão, a própria Lei Orgânica do Tribunal, no seu art. 164, § único, que trata de Recurso de Reconsideração, fala sobre esse tema nos seguintes termos: "Se o recurso versar sobre item específico do Acórdão, os demais itens não sofrem o efeito suspensivo, caso em que deverá ser dado prosseguimento à execução das decisões". Ou seja, o voto é lavrado em termo de capítulos. Se a parte é condenada no capítulo A e B, e ela só recorre do capítulo A, então a parte se conformou com a decisão do capítulo B. Então, nessa parte é dado o prosseguimento natural. Ou seja, a parte A devolveu para o recurso somente a análise daquele item que ela se insurgiu. É uma técnica do Código do Processo Civil que é acatada pela Lei Orgânica do Tribunal. Se a própria parte não se insurgiu contra aquela determinação, não deveria o Tribunal, de ofício, recorrer pela parte, analisar pontos que não foram objetos do recurso da parte. O Ministério Público faz essa tese dos capítulos da sentença, dos capítulos da decisão (inaudível)... Não foram objetos de recurso; eles não sofrem o efeito suspensivo; eles transitam em julgado, não cabendo mais se insurgir contra essa decisão, porque a própria parte aceitou aquela decisão." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - "Lerei rapidamente, e solicito a atenção dos Conselheiros nas irregularidades, para ver como estão instruídos os processos. (leitura). Manterei minha posição. Peço a compreensão de V. Exa." **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - "Até mesmo por conta disso, por essas questões não serem passíveis de discordância, a própria parte aceitou as decisões do Tribunal de Contas. Tenho muito receio desse afastamento de apontamentos contábeis. Acho que a contabilidade reflete uma realidade que, em tese, não haveria irregularidade contábil. A contabilidade tem que relatar a realidade. Se há uma divergência contábil, é porque a realidade assim se mostra. Por isso, entendo que esses apontamentos devem ser mantidos, até porque, o próprio gestor com eles aquiesceu. Mas, respeito a posição de V. Exa." Ao final da discussão, o Plenário reconheceu a prescrição ocorrida nos autos, dando provimento ao Recurso e, da mesma forma, em relação ao Processo TC-5325/2007, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Tadeu Marino, relativo à Prestação de Contas do IESP referente ao exercício de 2003, sendo que, neste último, o Relator destacou o caos em que se encontrava a saúde deste Estado nos idos de 2002/2003, período a que se refere o Acórdão guerreado. **11)** O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Plenário novo adiamento do Processo TC-5393/2012, para além do prazo regimental, mitigando o disposto no artigo 84 do Regimento Interno, face ao adiantado da hora, o que fora acolhido pelo Plenário. **12)** Na discussão do Processo tc-7290/2013, que trata de Consulta oriunda da Câmara Municipal de Águia Branca, o Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, proferiu seu voto pelo conhecimento da consulta e por sua resolução nos termos do Parecer Consulta TC-27/2003 desta Corte, conforme sugerido pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas, momento em que o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou vista dos autos. **13)** O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou ao Plenário novo adiamento do Processo TC-1307/2007, além do prazo regimental, também amenizando o disposto no artigo 84 do Regimento Interno, face ao adiantado da hora, o que, da mesma maneira, fora acolhido pelo Plenário. **14)** Durante a discussão do Processo TC-6948/2014, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC-246/2014, de relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA

PINTO registrou o seu impedimento para participar da votação do processo, uma vez que o recurso argumenta a nulidade do julgamento anterior face à sua atividade como integrante do Conselho de Administração da entidade jurisdicionada no exercício sob análise, o que traduziria violação ao pressuposto processual de validade concernente à imparcialidade do órgão julgador. O ilustre representante do *Parquet* de Contas, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, teceu comentários sobre a necessidade de manutenção de imparcialidade dos julgadores e acerca do rigor técnico que constatou na manifestação da 8ª Secretaria de Controle Externo desta Casa, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – “Sr. Presidente, sobre esse Recurso de Reconsideração, que foi interposto pelo Ministério Público, acerca do questionamento da imparcialidade, falo com a maior tranquilidade que não há nenhum demérito na figura de nenhum Conselheiro. Não se está imputando a prática de qualquer ato ilícito. O que está se destacando é que, por vezes, circunstâncias da vida retiram a imparcialidade que se deve nortear, um quesito indispensável para a apreciação dos processos no âmbito do Tribunal. O Ministério Público analisou e entendeu que, nesse caso específico, houve essa imparcialidade que poderia, de alguma maneira, estar comprometida e aviou o presente Recurso de Reconsideração. Infelizmente, a área técnica foi de um grande rigorismo com o Ministério Público de Contas e que, por vezes, sabemos que o procedimento dos processos nesta Corte é bastante flexível. Sinto que a preclusão temporal foi analisada no âmbito recursal em que questões que possam não ter sido aventada pelas partes podem ser objeto de recurso de ofício pela Corte, pelo que estou entendendo. É o caso, também, de petição, em que processos com trânsito em julgado estão sendo reanalisados. Dessa vez, a área técnica foi de um rigorismo muito grande. Mas, conclamo esta Corte para que possa rever essa questão. O Plenário tem suprema decisão sobre essa questão. Reitero que não há demérito na figura de nenhum Conselheiro. Simplesmente, o Ministério Público trouxe circunstâncias da vida que podem trazer de qualquer julgador no sentido de questionar a sua imparcialidade em determinados processos. A nossa origem pode, por vezes, nos tornar impedidos, ou suspeitos. Essa palavra não retrata nenhuma mácula; são questionamentos quanto à imparcialidade do órgão julgador que há no Poder Judiciário e no âmbito dos tribunais de contas. O que peço é que, caso não seja entendimento deste Plenário, pode-se, espontaneamente, reconhecer a imparcialidade e se afastar da análise do referido processo.” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Sr. Presidente, o tema que envolve suspeição e impedimento é tratado no Código do Processo Civil, e os tribunais superiores, especialmente o STJ e o Supremo Tribunal Federal, têm um rigor muito grande com relação aos casos de se afastar o magistrado de suas atribuições legais e constitucionais. Não há possibilidade, com relação à análise específica, de fazer uma análise aproximada, porque o Supremo é muito rigoroso com relação a isso. Nesse ponto, acompanho, in totum, a manifestação do Relator.” **15)** Antes do Senhor Presidente proclamar o resultado dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO devolveu àquele Conselheiro o Processo TC-3363/2010, que trata de Prestação de Contas Anual do Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo – IASES, ao qual havia pedido vista na sessão, proferindo seu voto acompanhando o Relator, que aderira ao voto-vista do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, pelo afastamento da irregularidade e julgamento pela regularidade com ressalva das contas. Aberta a discussão, o DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador-Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral, solicitou ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO que especificasse os motivos do afastamento das irregularidades remanescentes, ao que respondeu Sua Excelência que se trata da aplicação do artigo 84, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Senhor Presidente, farei um simples relatório (faz a leitura). Sua Exa., o eminente Conselheiro Relator, em seu voto, encampou, in totum, o parecer técnico divergindo do Ministério Público. Solicitei vista. Entendi que as irregularidades remanescentes, quais sejam... (Leitura).” **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – “Senhor Presidente, tive acesso ao voto do Conselheiro Sérgio Aboudib, a quem agradeço de antemão, e achei pertinente as observações feitas pelo ilustre Conselheiro e irei acatá-las.” **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – “Sr. Conselheiro, não tive acesso ao voto de V. Exa. Mas, neste momento de julgamento no Plenário, como estão sendo afastadas

as irregularidades, entendo que seria interessante externarmos o voto na sua integralidade para poder fazer o cotejo entre a irregularidade apontada, a alegação da defesa e a alegação do Ministério Público, de modo que todas as análises observativas que foram feitas de maneira, talvez, um pouco genéricas possam ser consideradas, levando-se em consideração o caso concreto. Então, pediria, se possível, que externássemos o voto na integralidade para que pudéssemos acompanhar e fazer qualquer ponderação.” **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Excelência, o Relator já o fez e só restou em seu voto ausência de irregular liquidação de despesa e ausência de indicação de gestor de contrato. São as duas únicas irregularidades. Apenas sigo o voto do Relator, acompanhando integralmente a área técnica. Entendi que não são suficientes para macular as contas como um todo. Por essa razão, ofereci o voto divergente, porque acho que é justamente o caso previsto no art. 84, inciso II da Lei 621/12, qual seja: “regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não seja de natureza grave e que não represente dano injustificado ao erário”. É essa a colocação. Meu voto de vista foi com relação ao voto do Relator e não com a área técnica e o Parecer Ministerial.” **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – “É uma exigência que não é do Ministério Público de Contas. A fundamentação e a motivação das decisões judiciais é um mandamento constitucional. Sinceramente, fiquei sem informações acerca dos motivos que levaram V. Exa. a convencer o Conselheiro Relator para afastar essas irregularidades. Só peço que...” **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Excelência, perdão, aplicação do art. 84, inciso II. Entendi que é justamente esse o caso. Não há dano ao erário, não há nenhum ressarcimento e, quanto às irregularidades e ausência de indicação de gestor de contrato e de irregular liquidação de despesas não há ressarcimento solicitado. Achei que é, justamente, a aplicação do art. 84, inciso 2º.” **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – “Dano ao erário creio que não está sendo levado em consideração na dosimetria da pena. Dano ao erário não é sinônimo de contas para ser considerado regular ou irregular. Depende da irregularidade em si.” **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Então, Excelência, está na lei. Lerei a lei para V. Exa.”. **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – “O que estou pedindo é que os termos do voto de V. Exa., que convenceram o Conselheiro Relator, possam ser explanados para que possamos...” **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Excelência, estou sendo absolutamente claro.” **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – O um direito (incompreensível)... influir no convencimento de V. Exas. É o nosso papel, aqui... Sr. Presidente, se eu não tiver a oportunidade de me manifestar tal qual os Conselheiros...” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – “O Sr. Tem todo o direito de se manifestar.” **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Em absoluto. Só estou esclarecendo que Sua Exa., o Relator, acompanhou o entendimento técnico e não o entendimento ministerial que acrescentou mais três irregularidades, conforme relatei. Mas, meu voto vista não foi com relação ao parecer ministerial, muito menos com a área técnica, mas, sim, com relação ao voto exarado por Sua Exa., o Relator. Entendi que o que restou, ao final, não era suficiente para macular as contas. Conforme entendi, era justamente a aplicação do art. 84, inciso II, que prevê que as contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, que era o caso, que não seja de natureza grave e que não represente dano injustificável ao erário. Esse é o posicionamento.” **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – “Sr. Presidente, tal qual o Conselheiro se manifestou, (incompreensível) a minha prerrogativa de me manifestar. O que está se questionando é a fundamentação de V. Exa. no sentido de que os pares de V. Exa. possam conhecer o conteúdo da manifestação. Volto a repetir: é uma exigência constitucional.” **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Aplicação do art. 84, inciso II da Lei 621/2012, Excelência.” **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Sr. Presidente, peço vista dos autos.” Ao final, o Plenário acompanhou, à unanimidade, o Relator. **16)** O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário no início da relatoria dos processos constantes da pauta da Senhora Conselheira MÁRCIA JACCOUD FREITAS, não retornando até o final da sessão. **17)** Após a Relatora, Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, proferir os seus votos, pela extinção, sem resolução de mérito, dos Processos TC-1777/2014 e TC-2868/2014,

o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO solicitou vistas dos autos, para detida análise do aspecto processual dos encerramentos dos feitos. **18)** O Vice-Presidente, Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, assumiu a Presidência para a apreciação do Processo TC-6701/2009, que trata de Auditoria Especial no Fundo Municipal de Vila Velha referente ao exercício de 1997, face ao impedimento do Presidente, Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. **19)** Antes de encerrar a sessão, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, registrou o lançamento do livro de poesia "Favelas da Mente", do servidor desta Corte Senhor Jucimar Leal, no dia dezoito de dezembro próximo, no hall do auditório desta Casa, que conta, inclusive, com prefácio do ilustre professor Eduardo Sabbag, e agradeceu a todos os servidores pelos trabalhos desenvolvidos durante o ano. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL registrou que fora um ano difícil para todos, mas em que prevaleceu a coerência, agradecendo a Deus pela superação dos obstáculos e destacando que este Tribunal estará cada vez mais unido. O Senhor Presidente também agradeceu a todos e informou que, durante todo o ano, buscou sempre a melhor forma de condução dos seus encargos, seja no curso das Sessões Plenárias, seja em nível administrativo, rogando que o ano que se avizinha seja profícuo de resultados. Ao final da sessão, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN também agradeceu a todos desta Corte pelos trabalhos desenvolvidos no decorrer do ano e lembrou que a presente sessão atingira o recorde de duração, de quase sete horas, e que isto apenas enfatiza o aumento de produtividade deste Plenário, bem como dos Colegiados deste Tribunal de Contas, com o aumento exponencial e surpreendente no período de suas deliberações, mais do que dobrando seus julgamentos e apreciações.

- ORDEM DO DIA - Julgamento dos cento e quinze processos constantes da pauta, fls. 42/52, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às vinte horas e quarenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária do Plenário, a realizar-se no dia vinte e sete de janeiro de 2015, às quatorze horas, abrindo o calendário das sessões do próximo ano, como previsto na Decisão Plenária TC-03/2014, que aprovou o calendário anual de atividades deste Tribunal. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-134/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - Responsável(eis): ORLY GOMES DA SILVA - Decisão: Multa R\$ 3000 face ao descumprimento da Decisão TC-638/2014. Notificação 15 dias p/ encaminhar instauração TCE.

Processo: TC-3595/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º AO 6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3654/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5176/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2690/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): DENIVALDO ALVES CALDEIRA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3993/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis):

SÉLIA GOMES ROSA MARTINELLI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3991/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): NIVALDO COMETTI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2564/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Vista: Conselheiro Rodrigo Chamoun.

Processo: TC-2526/2010 (Aposos: 2461/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): DAVID ALBERTO LÓSS - Decisão: Tornar insubsistente Acórdão TC-056/2011. Preliminarmente, sobrestar análise item 4.7. Regular c/ Ressalva. Determinações. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-4533/2010 (Aposos: 2672/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): GERSON ANTONIO PIASSI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5583/2010 (Aposos: 2187/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Responsável(eis): SÉRGIO MENEGUELLI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5618/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): 4A CONTROLADORIA TÉCNICA - Responsável(eis): TARCÍSIO CARLOS SOARES DA SILVA, AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA, MÁRIO SILVA FILHO E VAGNER RODRIGUES PEREIRA - Advogado: WELITON JOSÉ JUFO - Vista: CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-3726/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Ratificar inclusão no PAF 2015.

Processo: TC-8044/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA, WANZETE KRÜGER, MAIS EVENTOS LTDA-ME, MARILENE JAHRING, WELLINGTON BLEIDORN, ARNALDO JOSÉ CARDOZO, ROSELI GONORING HEHR, EUVALDO SCHNEIDER VELTEN, GILVAN DEGEN, SYLVIA REGINA RANGEL DE JESUS, PEDRINHO RAUL HOPPE, JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL, FILIPE KIEFER PERES, PRISCILA PIMENTEL COUTINHO, FRANVA ANTÔNIO SILVA CARDOSO E CLÁUDIA FERREIRA DE FARIA - Decisão: Converter em Tomada de Contas Especial. Citar. Prazo: 30 dias. Notificar. Prazo: 30 dias. Deixar de conceder medida cautelar.

Processo: TC-3498/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014) - Interessado(s): BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO E ROBERTO FREIRE - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7904/2014 (Aposos: 7797/2014) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014) - Interessado(s): FLORA SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA - Responsável(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA E MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE - Decisão: Improcedência quanto aos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6. Procedência parcial quanto aos itens 4.7, 4.8 e 5.1. Determinação 30 dias. Dar ciência. Por maioria, nos termos do voto-vista Conselheiro Pimentel, vencido o Relator.

Processo: TC-1368/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): SEBASTIÃO FOSSE - Decisão: Conhecer. Responder nos termos da OTC 34/2014.

Processo: TC-2446/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE

RIO BANANAL - Responsável(eis): EDIVALDO FABRIS - Decisão: Saneamento do processo. Regulares c/ Ressalva. Quitação. Retornar processos administrativos à SEFAZ. Arquivar.

Processo: TC-3109/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6955/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3921/2008 (Apenso: 1066/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-206/2008 - Interessado(s): PAULO ROBERTO MARTINS DE MENDONÇA (PRESIDENTE DO IPAS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Conhecer. Dar provimento. Tornar insubsistente acórdão. Contas Regulares. Arquivar.

Processo: TC-3935/2008 (Apenso: 2686/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-080/2008 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO (PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-3845/2009 (Apenso: 2218/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-042/2009 - Interessado(s): ELIESER RABELLO (PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - EXERCÍCIO/2007) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8324/2009 (Apenso: 1561/2005, 1897/2005, 6675/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-391/2009 - Interessado(s): FRANCISCO CARLOS DA CUNHA RAMALDES (SUPERINTENDENTE DA SUPPIN - EXERCÍCIO/2004) - Advogado: ELIFAS MOURA DE MIRANDA JUNIOR, ICARO DOMINISINI CORREA E MARCIO PEREIRA FARDIN - Decisão: Deferir parcelamento em 24 vezes.

Processo: TC-5608/2010 (Apenso: 1941/2009, 5609/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC- 023/2010 - Interessado(s): ATILIO TRAVAGLIA (PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PERÍODO: 26/11 A 31/12/2008) - Decisão: Conhecer. Provimento. Tornar insubsistente Parecer Prévio. Aproveitar razões para outro responsável. Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-5609/2010 (Apenso: 1941/2009, 5608/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-023/2010 - Interessado(s): ROBERTO VALADAO ALMOKDICE (PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PERÍODO: 01/01 A 25/11/2008) - Decisão: Conhecer. Provimento. Tornar insubsistente Parecer Prévio. Aproveitar razões para outro responsável. Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-4486/2011 (Apenso: 4577/2009, 8067/2009, 2692/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-040/2011 - Interessado(s): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL (PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA - EXERCÍCIO/2009) - Decisão: Conhecer. Provimento. Aprovação. Manter Recomendações. Arquivar.

Processo: TC-1769/2009 (Apenso: 2858/2012) - Procedência: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS - Interessado(s): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Advogado: OBERACY EMMERICH JUNIOR E RICARDO DE OLIVEIRA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-3168/2008 - Procedência: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS - Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU (EXERCÍCIOS 2002/2005) - Interessado(s): PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-59/2006 - Procedência: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (EXERCÍCIO/2001) - Interessado(s): PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS - Decisão: Arquivar.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-6020/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTONIO CARLOS MACHADO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-9034/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-2598/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): FLÁVIO ELIAS FRANCISCO SERRI, NEUZA NUNES DIAS E CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL - Advogado: LUIZ ALBERTO MUSSO LEAL NETO - Decisão: Preliminarmente, afastar a responsabilidade do parecerista. No mérito, extinção com resolução de mérito p/ Sr. Carlos Augusto e Improcedência da denúncia. Arquivar.

Processo: TC-5475/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIOS 2009/2012) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES, DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA FIRME, LUIZ DE GONZAGA CALIL, GUIDO MANOEL SCÁRDUA TAVARES, PAULO A.MENDES DA ROCHA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, LUIS FERNANDO MENDONÇA ALVES, ANITA GROS DA SILVA, GABRIEL DUARTE MONTEIRO, MARCO AURÉLIO GONÇALVES RIBEIRO, ZÉLIA MARIA DE ALMEIDA SATLHER E SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A - Decisão: Preliminarmente, deixar de citar o ex-Governador do Estado, Sr. Paulo César Hartung Gomes, os pareceristas, Srs. Anita Gros da Silva e Gabriel Duarte Monteiro, bem como o escritório de arquitetura Paulo A. Mendes da Rocha Arquitetos Associados Ltda.

Processo: TC-371/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA NO ENSINO MÉDIO (EXERCÍCIOS 2010/2013) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Responsável(eis): KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3222/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): NORMA AYUB ALVES, RONALDO TOSTA, CELSO GOMES, PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO, SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA MARVILA, SIMONE BEIRZ DE SOUZA ROCHA, ART DECO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, EDER BOTELHO DA FONSECA, JACKSON RODRIGUES CUZZUOL, MARILZA BARBOZA PRADO LOPES, BRUNO BITTI CARRARETO, LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES, PRISCILA DE ANDRADE GAMA, MICHELLE EMILIANO RANGEL, LYA PITANGA ANDRADE E PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA FIRME - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Preliminarmente, deixar de citar o parecerista e não converter em Tomada de Contas Especial. Deixar de notificar quanto às recomendações.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2751/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): FABRÍCIO GANDINI AQUINO - Decisão: Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-4076/2009 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Responsável(eis): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - Decisão: Juntar notas taquigráficas e documentos. À SEGEX.

Processo: TC-5596/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA - EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8555/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Interessado(s): KADJAS PUPERI MONTEIRO - Decisão: Não conhecer. Remeter cópias ao TCU. Arquivar.

Processo: TC-9071/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (CONCORRÊNCIA Nº 022/2013) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ZACARIAS CARRARETO E EUNICE SOUZA DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7113/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SUPERINTENDÊNCIA REG. DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014) - Interessado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - Responsável(eis): GALHARDO PACHECO AREAS, ROSANE GUIMARÃES MOREIRA

NASCIMENTO E LUCI APARECIDA PASCHOAL BRITES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6157/2012 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DO DETRAN/ES (EXERCÍCIOS 2009/2012) - Interessado(s): DELEGACIA DE DEFRAUDACOES - DEFA - Responsável(eis): FÁBIO HENRIQUE NIELSEN - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7293/2008 - Procedência: ASSOCIACAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3696/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial. Deixar de acolher proposta técnica de instauração de Tomada de Contas Especial e de suspensão do contrato de assessoria jurídica.

Processo: TC-938/2009 (Apenso: 940/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REQUERIMENTO - Interessado(s): GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA MAFRA - Decisão: Arquivar.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-576/2013 (Apenso: 556/2002) - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2001) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - Responsável(eis): LUZIA ALVES TOLEDO - Advogado: REGINA COELI FIRMÊ DO ESPÍRITO SANTO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-5589/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA-EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8565/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE, NILSON BRISSON DA COSTA, LEONARDO GUIMARÃES, EDGAR RIBEIRO DA FONSECA, MANOEL ANTONIO SILVÉRIO, RONALDO BARROS E CONSTRUTORA MODESTO - Decisão: Multa 3000 VRTEs p/ Romualdo Antonio Gaigher Milanese e 1000 VRTEs p/ Manoel Antonio Silverio.

Processo: TC-7513/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): WANZETE KRÜGER, OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES, MARILENE JAHRING, ÁUREA SÔNIA LAMPIER, CLÁUDIA ULIANA GUARNIER E ADENILDE STEIN SILVA - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-5608/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA-EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2521/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (EXERCÍCIOS 2011/2012) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): CARLOS ALBERTO GOMES ALVES - Decisão: Conhecer. Improcedência. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-11185/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ RENATO CASAGRANDE E PAULO CESAR HARTUNG GOMES - Decisão: Conhecer. Indeferir medida cautelar. Determinar a apuração sob o rito ordinário. Determinar a realização de inspeção em 120 dias. Dar ciência a todos os jurisdicionados. À área técnica. Sem divergência, absteve-se de votar, por impedimento o Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Processo: TC-3942/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Responsável(eis): GILSON NUNES DA SILVA E JORGE ELOY DOMÍNGUES DA SILVA - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-2298/2012 - Procedência: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUI

- Responsável(eis): SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO - Decisão: Irregular. Multa 2000 VRTEs. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-5768/2013 (Apenso: 2547/2010, 6991/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-127/2013 - Interessado(s): ADILTON GONCALVES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - EXERCÍCIO/2009) - Advogado: HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO - Decisão: Conhecer. Provimento parcial. Afastar irregularidade. Manter ressarcimento e multa.

Processo: TC-10346/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): LUCIANO DOS SANTOS REZENDE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5306/2007 (Apenso: 3759/2002, 2665/2003, 1984/2004, 2167/2004, 5325/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-230/2007 - Interessado(s): JOAO FELICIO SCARDUA (ORDENADOR DE DESPESAS DO IESP - PERÍODO: 29/07 A 31/12/2003) - Decisão: Conhecer. Reconhecer prescrição. Provimento. Regular c/ Ressalva. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-5325/2007 (Apenso: 3759/2002, 2665/2003, 1984/2004, 2167/2004, 5306/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-230/2007 - Interessado(s): JOSE TADEU MARINO (ORDENADOR DE DESPESAS DO IESP - PERÍODO: 01/01 A 21/07/2003) - Advogado: SANDRO CÔGO, DANILO DE ARAUJO CARNEIRO E SAULO HOFFMANN PRATES - Decisão: Conhecer. Reconhecer prescrição. Provimento. Regular c/ Ressalva. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-6618/2010 (Apenso: 2577/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-041/2010 - Interessado(s): MAX FREITAS MAURO FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: ALESSANDRA FIGUEIREDO CRAVINHO, ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E OUTROS - Decisão: Conhecer. Provimento Parcial. Aprovação c/ Ressalva. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-5393/2012 (Apenso: 1965/2009, 2408/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-151/2012 - Interessado(s): ADILTON GONCALVES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado: HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3464/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: COMUNICACAO DE INSTAURACAO DE TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIOS 2007/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Responsável(eis): GR ARTE E EDUCAÇÃO E GEISA SIQUEIRA RAMOS DOS ANJOS - Decisão: Irregular. Ressarcimento 26.101,73 VRTEs. Multa 3000 VRTEs. Arquivar.

Processo: TC-1634/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA (EXERCÍCIOS 2005/2006) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): FERNANDA TAYLOR DE SOUZA - Advogado: OTÁVIO AUGUSTO COSTA SANTOS - Vista: CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-7634/2008 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA, IVAN CARLINI E JOÃO ARTEM - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-7639/2011 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): EDILSON TIGRE PEREIRA - Responsável(eis): LUIZ CARLOS SOSSAI E AMADEU BOROTO - Advogado: GUSTAVO VARELLA CABRAL (REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO ÁGUAS DE CRICARÉ) - Decisão: Ratificar medida cautelar. Dar ciência.

Processo: TC-2531/2008 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL - Interessado(s): ANDERSON SALOME LENK - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2880/2009 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ENCAMINHAMENTO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Decisão: Arquivar.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3598/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA -

PCB (3º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA - Responsável(eis): FERDINANDO THADEU MAIN - Decisão: Arquivar.
 Processo: TC-3599/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI - Decisão: Arquivar.
 Processo: TC-5171/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JÚNIOR - Decisão: Arquivar.
 Processo: TC-3082/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): DEFENSORIA PUBLICA - Responsável(eis): GILMAR ALVES BATISTA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.
 Processo: TC-9877/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11066/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL (EXERCÍCIOS 2013/2014) - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO E ELAINE CRISTINA ARPINI - Decisão: Conhecer. Indeferir medida cautelar. Submeter os autos ao rito ordinário. Notificação. Prazo: 10 dias. À Segex. Dar ciência.
 Processo: TC-8754/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO TC-6368/2014 - Interessado(s): JAIR FERRACO JUNIOR E OUTRO - Advogado: RICARDO TEDOLDI MACHADO - Decisão: Retirado de pauta.
 Processo: TC-8251/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1156/2014 - Interessado(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A. - Responsável(eis): FLÁVIO CHEIM JORGE, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, JURACI VIEIRA DOS SANTOS E PEDRO DE OLIVEIRA MOTA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-7290/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - Responsável(eis): MARTA MARIA ALVES DA SILVA FARIAS - Decisão: Vista: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.
 Processo: TC-3363/2010 (Apenso: 8312/2010) - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): SILVANA GALLINA E DANIELLE MERISIO FERNANDES ALEXANDRE - Decisão: Regular c/ Ressalva. Quitação. Arquivar. Nos termos do voto do Conselheiro Relator que aderiu ao voto-vista do Conselheiro Aboudib.
 Processo: TC-9072/2013 (Apenso: 1979/2008, 6628/2008) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-208/2013 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ANDRÉ LUIS DOS REIS NEVES (ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - PERÍODO: 01/01 A 12/07/2007) - Advogado: VICTOR LUCAS CARDOSO PONTINI - Decisão: Retirado de pauta.
 Processo: TC-6948/2014 (Apenso: 2318/2009, 7548/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-246/2014 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ROBERTO DA CUNHA PENEDON, RANIERI FERES DOELLINGER E PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANÇA (DIRETORES DO BANESTES S/A - EXERCÍCIO/2008) - Decisão: Não conhecer. Arquivar. Absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Aboudib.
 Processo: TC-2470/2010 (Apenso: 2463/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-553/2009 - Interessado(s): ROGERIO CRUZ SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA - EXERCÍCIO/2005) - Advogado: GILMAR DE SOUZA BORGES, ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS, STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI E OUTROS - Decisão: Conhecer. Provimento. Afastar ressarcimento e Multa. Instaurar TCE. Encaminhar ao MPEC. Arquivar.
 Processo: TC-1307/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

DA BARRA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MANOEL PEREIRA DA FONSECA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3744/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - Responsável(eis): JOSELI JOSÉ MARQUEZINI - Decisão: Arquivar.
 Processo: TC-3745/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL - Decisão: Arquivar.
 Processo: TC-4421/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - Responsável(eis): JOSELI JOSÉ MARQUEZINI - Decisão: Arquivar.
 Processo: TC-4422/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL - Decisão: Arquivar.
 Processo: TC-7736/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES - Decisão: Arquivar.
 Processo: TC-3328/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - Responsável(eis): NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA - Advogado: RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.
 Processo: TC-2742/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): CLEBER OLIVEIRA DA SILVA E EDSON VANDO SOUZA - Decisão: Revelia.
 Processo: TC-2500/2014 - Procedência: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - Responsável(eis): RODRIGO COELHO DO CARMO E HELDER IGNÁCIO SALOMÃO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.
 Processo: TC-3387/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CLAUDIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): NAYARA BENFICA PIRES E WILSON BERGER COSTA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.
 Processo: TC-2755/2007 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - Responsável(eis): RITA DE CÁSSIA PASTE CAMATA, MARCOS ANTÔNIO BRAGATTO, GERSON CAMATA, VALDIR KLUG, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN E EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES - Decisão: Quitação p/ Eduardo Antônio. Sem divergência, absteve-se de votar, por impedimento, o Conselheiro Rodrigo Chamoun.
 Processo: TC-235/2014 - Procedência: PARTIDO POLITICO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.
 Processo: TC-5858/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES E CÂMARA CAPIXABA DO LIVRO - Decisão: Retirado de pauta.
 Processo: TC-3542/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITORIA - Responsável(eis): ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO, ANDERSON FIORETI DE MENEZES, ANDRÉ GOMYDE PORTO, BRUNO MACHADO

SCOPEL, FLÁVIO FULTON SARMENTO PORTUGAL, JALBAS LEAL DE NOVAES, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SAMPAIO E TATIANA RODRIGUES BRITO - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial. Retificada na 3ª Sessão Ordinária de 2015 do Plenário para: "Citação 30 dias, deixar de converter em Tomada de Contas Especial."

Processo: TC-4900/2014 (Apenso: 9799/2013, 1891/2014) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsável(eis): ALBERTO MOLLO, ALEXANDRO DA VITÓRIA, ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ, BIANCA DOS SANTOS RANGEL OLINDINO, CLOVIS PEREIRA NEIMEG, DOUGLAS LOPES GOMES, ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR, ELISANGELA LEITE MELO, FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, HELDER IGNACIO SALOMÃO, MARCOS VENÍCIUS WYATT, NILSON MESQUITA FILHO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, PEDRO IVO DA SILVA, RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO, RODRIGO OTÁVIO VECCHIO RODRIGUES, RUBENS SÉRGIO RASSELLI, SAULO ANDREON E WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial. Retificada na 3ª Sessão Ordinária de 2015 do Plenário para: "Citação 30 dias, deixar de converter em Tomada de Contas Especial."

Processo: TC-8691/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsável(eis): DALVA DA MATTA IGREJA - Decisão: Não conhecer. Arquivar. Dar ciência.

Processo: TC-3058/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA (EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2014) - Interessado(s): ORLANDO LOPES FERNANDES - Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial. Retificada na 3ª Sessão Ordinária de 2015 do Plenário para: "Citação 30 dias, deixar de converter em Tomada de Contas Especial."

Processo: TC-217/2014 (Apenso: 1786/2014) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2013) - Interessado(s): TECNOSIG TECNOLOGIA E GEOPROCESSAMENTO - Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL E SELMA HENRIQUES DE SOUZA - Decisão: Multa R\$ 3000. Ratificar a DECM 4412/2014, que deferiu medida cautelar. Citar. Prazo: 10 dias. Dar ciência.

Processo: TC-1367/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2013) - Interessado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA - Responsável(eis): PABLO RODNITZKY E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA LIMA - Decisão: Improcedência. Arquivar.

Processo: TC-1777/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014) - Interessado(s): COMPACTA GESTAO SMS LTDA - Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL, SELMA HENRIQUES DE SOUZA, GLEICIMAR GOMES DE MENEZES, ELIZAURA BARCELOS MATIAS DA SILVA E DANIELLE FONTANA SEDANO - Decisão: Vista: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-2868/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014) - Interessado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA - Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR E LARISSA DEORCE DA ROCHA VACCARI - Decisão: Vista: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-11602/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (CONCORRÊNCIA PÚBLICA 016/2014) - Interessado(s): LUIS SERGIO SILVA JORDAO - Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL - Decisão: Conceder medida cautelar para determinar a suspensão da Concorrência Pública nº. 016/2014. Notificar. Prazo: 10 dias. Dar ciência.

Processo: TC-2816/2007 - Procedência: AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): AGENCIA MUNICIPAL

DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): LUIZ FELIPE DAVID MARIN - Decisão: Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2142/2008 - Procedência: AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Responsável(eis): LUIZ FELIPE DAVID MARIN - Decisão: Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1736/2011 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - Responsável(eis): JOÃO PASSOS - Decisão: Irregular. Ressarcimento 2039,25 VRTes. Multa 500 VRTes. Arquivar.

Processo: TC-2177/2012 (Apenso: 2761/2012) - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - Responsável(eis): IRANILSON CASADO PONTES E LACI PAVESI PIZZOL - Decisão: Regular. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-5843/2007 (Apenso: 5450/2004, 7533/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-366/2007 - Interessado(s): JOSE ELIAS GAVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - EXERCÍCIO/2004) - Advogado: EDGAR RIBEIRO DA FONSECA - Decisão: Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2067/2009 (Apenso: 4970/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-569/2008 - Interessado(s): EDIVAL JOSE PETRI (PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA - EXERCÍCIO/2006) - Advogado: CLEI FERNANDES DE ALMEIDA - Decisão: Quitação. Arquivar.

Processo: TC-1013/2011 (Apenso: 440/2004, 1455/2004, 1587/2004, 244/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-357/2010 - Interessado(s): ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - EXERCÍCIO/2003) - Advogado: FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES E BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5649/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2012) - Interessado(s): ELICON CONSTRUTORA LTDA - Responsável(eis): RONALD RAMOS HERMES E EDIVAL JOSÉ PETRI - Decisão: Extinção processo s/ julgamento de mérito. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-7563/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2641/2008 (Apenso: Apenso: 2635/2008) - Procedência: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ES - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIOS 2006/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): RUBENS MARCELINO DE SOUZA, VAGNER RODRIGUES PEREIRA E GILMAR POLIDO BODEVAN - Decisão: Quitação p/ Rubens Marcelino.

Processo: TC-6701/2009 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIO/1997) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - Responsável(eis): ARTHUR AGOSTINI PAGOTTI - Decisão: Extinção processo. Pensar ao TC-4216/2005.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-2892/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): CYNTIA FIGUEIRA GRILLO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-5089/2008 (Apenso: 4572/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-3653/2008 - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): DEMIR ALVARENGA - Decisão: Julgamento adiado.

TOTAL GERAL: 115 PROCESSOS

ATOS DA 1ª CÂMARA

Atas das Sessões - 1ª Câmara

SESSÃO: 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 17/12/2014

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima quinta sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze do colegiado. Integrando a Câmara, estiveram presentes a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, convocado para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao colegiado, para discussão e votação, a ata da 44ª sessão ordinária do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS - O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, justificou a ausência do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Adiante, o Senhor Presidente desejou aos seus pares, aos demais membros do Plenário, aos servidores e aos prestadores de serviço desta Corte, em especial aos que laboram durante as sessões para disponibilizá-las na internet, um feliz natal e um próspero ano novo, com muita paz, esperança e energia para enfrentar um período difícil que se avizinha, acrescentando que, entretanto, os desafios vindouros fomentarão boas oportunidades para o fortalecimento do controle externo no país, sendo o atual momento de muitas inflexões e possibilidades de mudanças. Sua Excelência destacou, ainda, os trabalhos realizados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON nos últimos anos, tudo conforme notas taquigráficas: **"O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Gostaria de aproveitar esta última sessão da 1ª Câmara para desejar a todos os Conselheiros, ao Ministério Público, aos servidores terceirizados e, também, aos funcionários terceirizados que nos ajudam e propiciam para que a nossa sessão seja transmitida em tempo real. Um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo! Que possamos chegar aqui em 2015 com as energias renovadas, sabendo que, pela conjuntura nacional e internacional, teremos um ano difícil pela frente. Mas, se será difícil, será, também, um ano de oportunidades, e com a visão otimista do fortalecimento da área de controle. Vários dos escândalos que a imprensa tem noticiado, o trabalho do Ministério Público Federal e as notas que a Justiça Federal tem dado, iniciaram com atuações do Tribunal de Contas da União. O que aconteceu em outros tribunais, como aconteceu neste, foi dessa parceria dos órgãos de controle com os órgãos do judiciário. Então, ao mesmo tempo que nos deixa tristes de ver o que está acontecendo, nos deixam esperançosos de que, talvez, estejamos passando, Drª Márcia, por um ponto de inflexão. Um momento de mudança, um momento de renovação de esperanças e quebra de paradigmas, de que ninguém está livre de ser alcançado pelo Controle; ninguém está livre de prestar as contas conforme devam ser prestadas. Com isso, 2015 tem tudo para ser um ano de consolidação da área do Sistema do Controle Externo Brasileiro. A Atricon está trabalhando nesta semana, em Brasília - eu participei na segunda-feira, mas os trabalhos continuam até hoje -, nas suas resoluções e, principalmente, nas resoluções que cuidam da sistemática de avaliação da qualidade e agilidade dos Tribunais de Contas - programa QATC -. Participamos, ano passado, da primeira avaliação, que foi feita em 28 Tribunais de Contas que, voluntariamente, aderiram. Na nova rodada, estamos ampliando os

indicadores, os critérios para avaliação. Ano passado foram utilizados 133 critérios. Não há ranqueamento entre os tribunais, mas uma avaliação para verificar se estamos aderentes com relação à formatação constitucional - aqui, no Espírito Santo, estamos -; se temos uma corregedoria instalada; se temos uma ouvidoria; se temos um sistema de planejamento que atua, que acompanha, que monitora; se somos aderentes às normas e padrões internacionais de auditoria; se a comunicação atende aos requisitos preconizados pela Atricon. Enfim, desses 133 indicadores e critérios do ano passado, a Atricon inovou para este ano. Utilizamos os critérios que estão sendo definidos pela INTOSAI - organismo internacional que congrega todas as entidades de fiscalização superiores do mundo -. Esses critérios, definidos como "SAE PMF", são um marco de definição de desempenho das entidades de avaliação superiores. O SAE PMF prevê 422 critérios de avaliação. A Atricon, utilizando-se desses critérios, ampliou para 528, que foram apresentados segunda-feira. Além dos 28, dos 34 Tribunais de Contas brasileiros, 31 já aderiram, incluindo o Espírito Santo e o TCU. Estava presente na solenidade o presidente eleito e empossado do TCU, Ministro Aroldo Cedraz, que confirmou apoio e participação nessa nova avaliação dos Tribunais de Contas. Estamos vivendo, portanto, no momento, um ponto de inflexão no funcionamento dos Tribunais de Contas. É uma parceria muito boa com os Tribunais de Contas brasileiros, em especial com o TCU. Será feita essa avaliação a partir do ano que vem e, atendendo às normas internacionais, essa avaliação prevê uma garantia da qualidade da avaliação. Essa garantia da qualidade será feita sempre com Tribunais de Contas externos. Acreditamos que, com isso, teremos, praticamente, Dr. Márcia, um manual, um check-list que vai nortear o nosso planejamento estratégico 2016/2020. Coloco a palavra à disposição dos Senhores Conselheiros e do Procurador, mas com a mensagem de esperança, de paz, de um final de ano com espírito natalino e, ao mesmo tempo, alvissareiro para o ano que vem para o Sistema de Controle Externo Brasileiro." - COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO - O Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA, a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o Senhor Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, também desejaram um feliz natal e um feliz 2015 a todos, conforme notas taquigráficas: **"O SR. AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA** - Sr. Presidente, gostaria, também, de registrar o nosso feliz 2015 a todos os servidores, aos Conselheiros desta Corte, aos Procuradores que atuam, aos colegas servidores dos gabinetes. Que Deus possa estender de maneira profícua a sua mão de proteção sobre a vida de cada um. **A SRA. AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS** - Sr. Presidente, quero desejar a todos nós deste Tribunal um natal muito feliz e um 2015 de muita saúde e paz. **O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** - Sr. Presidente, também quero desejar um feliz natal a todos membros deste Plenário, assim como aos servidores desta Casa, ao pessoal de apoio, funcionários terceirizados. Que tenham um 2015 mais feliz!" Em seguida, o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou retificação de seu pronunciamento nos autos do Processo TC-6103/2013, que trata da apreciação, para fins de registro, do ato do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV que concede aposentadoria à Senhora Tânia Maria Lorges Ramos, feito na 12ª sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no dia 23/04/2014, para que: onde se lê "Portaria nº 319/2013 (fls.259 às fls. 68/69), leia-se "Portaria nº 191/2013 (fl. 52)"; no que foi acompanhado, à unanimidade, pelo colegiado. Sua Excelência também solicitou retificação de seu pronunciamento nos autos do Processo TC-9392/2013, que trata da apreciação, para fins de registro, da Portaria nº 159/2013, que concede aposentadoria à Senhora Eva Antunes Ubaldo, feito na 18ª sessão ordinária desta Câmara, realizada no dia 02/06/2014, para que: onde se lê "Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, às fls. 90/91", leia-se "Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV"; sendo novamente acompanhado, à unanimidade, pelo colegiado. - LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES - O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-926/2014, proferido no Processo TC-3316/2013, TC-1021/2014, proferido no Processo TC-5158/2014, TC-1022/2014, proferido no Processo TC-5301/2014, TC-1023/2014, proferido no Processo TC-6023/2014, TC-1024/2014, proferido no Processo TC-4818/2009, TC-1110/2014, proferido no Processo TC-2728/2013, TC-1111/2014, proferido no Processo TC-2727/2013, e TC-1115/2014, proferido no Processo TC-4524/2008. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-1062/2014, proferido no Processo TC-6011/2014, TC-

1063/2014, proferido no Processo TC-7689/2014, TC-1064/2014, proferido no Processo TC-3367/2013, TC-1121/2014, proferido no Processo TC-3695/2014, TC-1122/2014, proferido no Processo TC-3696/2014, e TC-1123/2014, proferido no Processo TC-5188/2014. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a apreciação do processo TC-2416/2007, de relatoria do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vila Pavão referente ao exercício de 2006, o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA indagou ao Relator se o recolhimento efetuado pelo gestor geraria o saneamento dos autos pela aplicação do artigo 481 do Regimento Interno desta Corte, ao que respondeu o Senhor Presidente da Câmara, após ler seu voto integralmente, que o pagamento fora realizado neste exercício, conforme termo de verificação emitido pelo Ministério Público Especial de Contas, constante em seu voto, motivo pelo qual não se aplica o mencionado dispositivo, devendo o responsável apenas receber a quitação do pagamento, com o que anuiu a integralidade do Colegiado; 2) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, adiou os julgamentos dos processos TC-2784/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Muqui, e TC-2742/2005, que trata de Auditoria Especial realizada na Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo, por envolverem temas relevantes, que contam com a participação ativa do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN; 3) Da mesma forma, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, adiou o julgamento do processo TC-2200/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Muqui referente ao exercício de 2009, uma vez que o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN havia pedido vista dos autos e não se encontrava na sessão; 4) Antes de relatar os processos que tratam de apreciação, para fins de registro, de admissões de novos servidores do Tribunal de Contas do Espírito Santo, o Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA os felicitou, desejando-lhes boas vindas, no que foi acompanhado pelo Senhor Presidente; 5) O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos Processos TC-1826/2011 e TC-2424/2012, que tratam das Prestações de Contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul referentes aos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente, ambos de relatoria da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, a fim de verificar a presença na sala das sessões para o exercício das sustentações orais requeridas, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. A Relatora, ante a ausência dos interessados, adiou o julgamento dos processos, mantendo-os em pauta, por mais duas sessões, nos termos do artigo 327, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e quarenta e sete processos constantes da pauta, fls. 08/18, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às quatorze horas e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e quinze, às treze horas, inaugurando as sessões das Câmaras deste Tribunal do próximo exercício, conforme determinado pela Decisão Plenária nº 03/2014, que aprovou o calendário anual de atividades desta Corte. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-5282/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): OSVALDO LANES - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5283/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): SEBASTIÃO FOSSE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2433/2014 - Procedência: FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): JORGEAN GREGO GONÇALVES,

ANTÔNIO FRANCISCO LOUZADA GOMES, MARCOS TADEU CELANTE WEOLFFEL, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO E ISSON FEU PEREIRA PINTO - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2504/2014 - Procedência: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLICIA CIVIL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLICIA CIVIL - Responsável(eis): JOEL LYRIO JÚNIOR - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2784/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): NICOLAU ESPIRIDIÃO NETO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6106/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Responsável(eis): URBIS-INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA E UBIRATAN ROBERTE CARDOSO PASSOS - Decisão: Considerar revel o Sr. Ubiratan Roberte Cardoso Passos.

Processo: TC-2200/2010 (Apensos: 2410/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): SÉRGIO LUIZ ANEQUIM - Advogado: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO E TALYT TA DAHER RANGEL FORATINI PEDRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2416/2007 (Apensos: 638/2007) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO - Decisão: Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3115/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-10343/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-10345/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): LILIANA MARIA REZENDE BULLUS - Decisão: Alerta.

Processo: TC-10511/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): SEBASTIÃO FOSSE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-2500/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2742/2005 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIO/2005) - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO, HELENA ZORZAL NODARI, JOAREZ DE ALMEIDA TIAGO SOARES, PAULO ROBERTO JÚRI E HERBERT ROGERS DE FREITAS - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-7486/2008 (Apensos: 7001/2008) - Procedência: MINISTERIO DA JUSTICA - Assunto: REPRESENTAÇÃO FISCALIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): CORREGEDORIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL - Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1894/2012 - Procedência: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - Responsável(eis): ADEMIR RODRIGUES, MIRIAN SCARDUA, LAIR AZEVEDO JÚNIOR E SOLANGE COSTA - Advogado: MARCILIA BOZZI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11743/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA

ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5950/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ERNESTO PAIZANTE PEREIRA, GERSON SILVA PORTO, RENATO ROBSON VILELA, CARLOS ROBERTO NILO, JOSÉ CARLOS ALMONDES, JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES, ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA E ELINAUTON RIBEIRO - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO; JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3273/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7547/2009 (Apenso: 3341/2014) - Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3680/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): MARIA DAS GRAÇAS SCALDAFERRO RODRIGUES - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3681/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3078/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ICONHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ICONHA - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS CHECON - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2818/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Responsável(eis): EDIVAN MENEGHEL - Decisão: Parecer prévio pela aprovação.

Processo: TC-2591/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2013 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - Responsável(eis): ROMERO LUIZ ENDRINGER - Decisão: Parecer prévio pela aprovação com recomendação.

Processo: TC-7171/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012) - Interessado(s): CeR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME - Decisão: Vista: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-1790/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): ELCIO DORING, ADERBAL HOLZ, ELSON ARMANI, FLORISVALDO KESTER, JAIRO MAYER, JOSAFÁ STORCH, JOVERCINO KLEMES, REGINALDO KÜSTER E WALDEMAR STORCH - Decisão: Rejeitar alegações de defesa. Notificar. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-1826/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): LÚCIA MARIA FONTES GOMES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2424/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): LÚCIA MARIA FONTES GOMES E ANGELO GUARÇONI JUNIOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2268/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES - Advogado: RUI DE SOUZA ANDRADE - Decisão: Determinação. Arquivar.

Processo: TC-3113/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA

MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): DARLI DETTMANN - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-9289/2010 (Apenso: 1646/2009, 5927/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-304/2010 - Interessado(s): JOAO BOSCO DIAS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA (EXERCÍCIO/2008) - Decisão: Quitação para João Bosco Dias. Arquivar.

Processo: TC-4543/2012 - Procedência: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO IPS-MIMOSO DO SUL (JUNHO/2008 A DEZEMBRO/2011) - Interessado(s): MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Responsável(eis): LUCIA MARIA FONTES GOMES, FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE E ANGELO GUARÇONI JUNIOR - Advogado: SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CRISTO DA SILVA E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4211/2012 (Apenso: 4271/2012) - Procedência: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (EXERCÍCIOS 2009/2012) - Interessado(s): 2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE NOVA VENEZIA - Responsável(eis): JONATHAN WUTKE KLOSS, LORIVAL SCHEREIDER JACOB, LUIZ CARLOS TORRES, ALDEQUE FERRARI, MARTIN BRUNO FRANÇOIS E MAX ALEXANDRE LOPES BOREM - Decisão: Considerar revéis os responsáveis.

Processo: TC-6054/2010 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3899/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAROLINA DE QUEIROZ GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-3900/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCYANA VIEIRA LANCA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3901/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAROLINA PERIN MOTTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3989/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATHALIA DALVI MOROTTI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4078/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MONICA ROCHA GONCALVES SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4091/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GABRIELA MESSIAS SOBREIRA NUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4093/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIOVANNI FREGONAZZI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4094/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAQUEL BUENO DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4109/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CELSO BLANCO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4111/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANTONIO HENRIQUE GONSALVES MAGLIANO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4117/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA ALVES SANTA ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4121/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELA GUIMARAES COLARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4123/2014 - Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO LEMOS BRUN - Decisão: Registro.

Processo: TC-4124/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MALYSSA LEAO DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4127/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PRISCILA MARIA GOMES DA FONSECA BERGER - Decisão: Registro.

Processo: TC-4130/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNA MARIA BISSI PASSAMANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4133/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULA NEVES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4134/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIMAR NASCIMENTO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4135/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA LILIA MONTEIRO SIMOES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4158/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIANA TAQUES THOMAZELLI SIQUEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5555/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MELISSA KHINA CARLOS PAIVA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4306/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SERGIO BANHOS DE CARVALHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2338/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LINA MARCIA NOGUEIRA DE SANTA RITA - Decisão: Registro.

- CONSELHEIRO CONVOCADO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3692/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Responsável(eis): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-4419/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA - Responsável(eis): GLÁUCIA SOUZA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5278/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Responsável(eis): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6062/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): PAULA RODRIGUES SABRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6063/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): DILMAR GARCIA MACEDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3522/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2016/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA CAMPOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2018/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TIAGO MIRE MOFATI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2025/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MOYSES DA SILVA MONTEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2044/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE

PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOEL ELOI DE BRITO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2045/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIENE BASILIO DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2054/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAVID DOS SANTOS GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2069/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BENIGNO BATISTA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2092/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2096/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROMULO OLMO CABRAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-2098/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANCISCO MOTA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2103/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KAMILA DA SILVA FERNANDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2166/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANDERLEY ZOCATELLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2271/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PRISCYLA CORREIA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2275/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANO BAUTZ DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2277/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RONDINELE DALMONECK - Decisão: Registro.

Processo: TC-2280/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TONES MARETO SALAZAR - Decisão: Registro.

Processo: TC-2284/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAGAYWER ARAGAO DE LYRIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2301/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LORENA MENDES BERNARDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2305/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VINICIUS MARQUES FERNANDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2310/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GLAUBER LUIS BARCELOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2311/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDO ALMEIDA DE ABREU - Decisão: Registro.

Processo: TC-2316/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WAGNER GOMES CORREA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7907/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EMMANUEL NASCIMENTO GONZALEZ DOS SANTOS - Decisão: Sobrestar o Feito. Retornar à origem.

Processo: TC-4634/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANIA MONTEIRO MAURICIO PINHEIRO - Decisão: Diligência. Prazo: 30 dias.
 Processo: TC-4692/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DOUGLAS HENRIQUE ANDRADE VIANA - Decisão: Devolver à origem.
 Processo: TC-6445/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): PAULO CESAR NASCIMENTO DOS SANTOS - Decisão: Sobrestar o feito. Retornar à origem.
 Processo: TC-1796/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA DA PENHA CAMPOS FRANCA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-63/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARLI VIANA PEREIRA - Decisão: Denegar registro.
 Processo: TC-644/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): NIVALDO GUNDINHO DE JESUS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5357/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ANGELA MARIA PIONA PEREIRA - Decisão: Regularidade da Revisão.
 Processo: TC-2821/2005 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): SANDRA CARVALHO DE BERREDO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1725/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIA CACCIARI DE AGUIAR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2289/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ZIGOMAR ABEL DE ALMEIDA - Decisão: Regularidade. Registro.
 Processo: TC-189/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): YARA CRISTINA SILVA LISBOA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6827/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JESUS HEMERLY BAYERL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7058/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EBALDAIR FIGUEREDO RIOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7633/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSIANE FURLAN - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7640/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ARLENE SILVA MORETO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7924/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELANE SILVEIRA DO AMARAL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7928/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): COSME MARCELINO DE FREITAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7931/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7940/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VALERIA MARGARIDA FRAGA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8013/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE NEPOMUCENO GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8017/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ZENILKA DE ALMEIDA LOUREIRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8026/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELZIREA MOURA DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8154/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALAIDE DE OLIVEIRA MARALHA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8186/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERA MARIA DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8188/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SOFIA CRISTINA HULLE ROSA DE FARIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8272/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLEIDIMAR PEREIRA CARDOSO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8293/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NEYDE DE OLIVEIRA RODRIGUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8356/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DENISE FRAGOSO MARTINS JORGE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8425/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MILTON SERGIO COSME - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8430/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA MARIA VIDAL DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8439/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA LINA DA CONCEIÇÃO FREIRE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7190/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIZABETE MACHADO DIAS - Decisão: Regularidade da Revisão.
 Processo: TC-8310/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SONIA ALVES DA SILVA MURTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8330/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GILBERTO RANGEL LOUREIRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8361/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ANGELA DE OLIVEIRA PAULA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2329/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VANDA MARIA RAMOS BRILHANTE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7749/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DE LURDES DOS SANTOS MACETE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7501/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALCIR SILVERIO DE LAIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7545/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CATIA TAVARES SARMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8479/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOANA DAS GRACAS SALES - Decisão: Registro.

Processo: TC-504/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SEBASTIANA VIANNA GONCALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8240/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA MADALENA ALVES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2856/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA LUCIA PEREIRA NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-433/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DORALICE CESARINO VIEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6960/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARLI BATISTA ALVES MARONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7805/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MIRIAN VITORINO DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3390/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA LIMA FALCAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4312/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SIMONE DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-7662/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANGELINA ROSA FASSARELLA DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2860/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): HELENA MOREIRA DA SILVA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7423/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): CASSIA REGINA NOGUEIRA CHIAPANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7550/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA AMARAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-2907/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): ANGELA MARIA DE GUIMARAES TEIXEIRA - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-5833/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): OLIRIA MARIA CONSTANTINO - Decisão: Retificação da Decisão.

Processo: TC-7650/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): HERCULES BARBOSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7780/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOAO BATISTA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7786/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): CARLOS JOSE DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8030/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): EDMAR GOMES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8405/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): FERNANDO MARTINS FERNANDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-1964/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): ALOISIO MODULO DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Total Geral: 147 Processos

SESSÃO: 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 28/01/2015

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a primeira sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze do colegiado. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao colegiado, para discussão e votação, a ata da 45ª sessão ordinária do ano de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, desejou boas vindas aos Senhores Conselheiros, Procurador, servidores, prestadores de serviço e jurisdicionados neste retorno às sessões da Câmara em 2015. Na mesma oportunidade, Sua Excelência informou que, em breve, as sessões da Primeira Câmara serão realizadas às 14h e as da Segunda Câmara serão realizadas às 9h, após a devida aprovação de emenda regimental em trâmite nesta Corte. Ainda nesta fase, o Senhor Presidente justificou a ausência da Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, por motivo de férias. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e o Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA aderiram às palavras do Senhor Presidente quanto às felicitações pelo retorno das sessões da Câmara. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-1112/2014, proferido no Processo TC-5144/08 e TC-1114/2014, proferido no Processo TC-3621/2012. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-957/2014, proferido no Processo TC-3302/2014, TC-958/2014, proferido no Processo TC-3340/2014, TC-995/2014, proferido no Processo TC-1868/2011, TC-1057/2014, proferido no Processo TC-3050/2013, TC-1058/2014, proferido no Processo TC-3018/2013, TC-1060/2014, proferido no Processo TC-8198/2014, TC-1061/2014, proferido no Processo TC-8197/2014, TC-1116/2014, proferido no Processo TC-3674/2014, TC-1117/2014, proferido no Processo TC-5997/2014, TC-1118/2014, proferido no Processo TC-6017/2014 e TC-1120/2014, proferido no Processo TC-11176/2014. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-1065/2014, proferido no Processo TC-3699/2014 e TC-1199/2014, proferido no Processo TC-3697/2014. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, para leitura do relatório do Processo TC-1824/2012, que trata de Prestação de Contas Anual do Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo – DIO-ES, exercício 2011, concedendo, em seguida, a palavra ao interessado, Sr. Lair Azevedo Júnior, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. LAIR AZEVEDO JÚNIOR** – Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Sustentação oral baseada em permissivo encontrado no parágrafo único do art. 61 da Lei Complementar nº 621, de 08/03/2012 alterada pela LC nº 658, de 19/12/2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e no art. 327 do seu Regimento Interno (Resolução TC nº 261, de 04/06/2013): 1. Sustentação oral requerida previamente; 2. Juntada de documentos. Excelentíssimos Senhores Conselheiros deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Excelentíssimo Senhor Procurador do Ministério

Público de Contas do Estado do Espírito Santo, Ilustríssimos Senhoras e Senhores, aqui presentes. Histórico do Processo - Este processo refere-se à prestação de contas do ano de 2011 do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo — DIO/ES, quando eram diretores: Ademir Rodrigues, Presidente, e Mirian Scárdua, Diretora Adm/Financeira, e como Gestores os Gerentes Lair Azevedo Junior, Gerência de Orçamento e Finanças, e Solange Costa, Gerência de Suprimentos e Logística, sendo que a análise realizada por esse Tribunal baseou-se em "informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, não tendo sido realizados quaisquer procedimentos de verificação física, confirmação com terceiros ou inspeção externa de documentos, bem como avaliação do controle interno - para fins de emissão de opinião acerca desta Prestação de Contas Anual". E o que assevera o auditor Walternei Vieira de Andrade, às fls. 346 do processo. Em síntese, as defesas apresentadas pelo DIO-ES foram objeto de recomendações de julgamento por irregularidade nos seguintes aspectos: 1 - Divergência entre o inventário de bens móveis e os registros contábeis. Informamos que os registros efetuados pela contabilidade pautaram-se nos relatórios de saídas do almoxarifado emitido pela Gerência de Suprimento e Logística do DIO/ES através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa — SIGA, conforme demonstrado em cópia anexa, sendo assim, a contabilidade registrou a transferência dos bens que estava em almoxarifado para o Ativo Permanente o que permitiu a evidenciação dos fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, conforme solicita a Lei nº 4.320/1964 em seu artigo 89, demonstrando fielmente a posição patrimonial da entidade, sendo assim, concluímos que os registros contábeis foram feitos de forma íntegra, confiável e tempestiva pautando-se nos documentos gerados pelo SIGA. Ocorre que, no Inventário de Bens Móveis, alguns itens não condiziam com registrado na contabilidade nem com o que constava no relatório do Almoxarifado, porém devemos novamente ressaltar que alguns itens já haviam saldo do almoxarifado enquanto outros permaneceram. Informamos oportunamente que a Lei nº 9.756/2011 e 9.916/2012 permitia que as regularizações das inconsistências encontradas entre o inventário físico e os registros contábeis fossem feitos até o término do exercício de 2013. Portanto, mais uma vez frisamos que os registros contábeis foram registrados no momento em que ocorreram visando evidenciar tempestivamente os fatos e atender fielmente as normas de contabilidade pertinentes e, ainda, que as diferenças nos inventários de bens móveis foram sanadas no exercício de 2012, cuja prestação de contas do referido ano foi devidamente aprovada. 2 - Divergência entre o inventário de bens em almoxarifado e os registros. Novamente, assim como no item anterior, informamos que os registros efetuados pela contabilidade pautaram-se nos relatórios de saídas do almoxarifado emitido pela Gerência de Suprimento e Logística do DIO/ES através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, conforme demonstrado em cópia anexa, sendo assim, a contabilidade registrou as saídas de materiais de consumo quando estes efetivamente saíram do almoxarifado para o consumo e, transferência dos bens que estava em almoxarifado para o Ativo Permanente quando estes estavam efetivamente em uso. Isso permitiu a evidenciação dos fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, conforme solicita a Lei nº 4.320/1964 em seu artigo 89, demonstrando fielmente a posição patrimonial da entidade, sendo assim, concluímos que os registros contábeis foram feitos de forma íntegra, confiável e tempestiva pautando-se nos documentos gerados pelo SIGA. Ocorre que, existiam algumas diferenças no relatório do almoxarifado e que alguns itens não condiziam com o registrado na contabilidade, informamos oportunamente que a Lei nº 9.756/2011 e 9.916/2012 permitia que as regularizações das inconsistências encontradas entre o inventário físico e os registros contábeis fossem feitos até o término do exercício de 2013. Portanto, mais uma vez frisamos que os registros contábeis foram registrados no momento em que ocorreram visando evidenciar tempestivamente os fatos e atender fielmente as normas de contabilidade pertinentes e, ainda, que as diferenças nos inventários de bens em almoxarifado foram sanadas no exercício de 2012, cuja prestação de contas do referido ano foi devidamente aprovada. 3. Ausência de atualização de dívida ativa - Reputamos que esta seja a principal questão colocada pelo auditor do Tribunal de Contas. Isto porque, trata-se de assunto tecnicamente complexo, vez que envolve pessoas que atuavam na autarquia há muito tempo, quando então até a Sistemática de Publicações era por nós desconhecida. Em resumo, esse Tribunal de Contas coloca que o O10-ES passou para a dívida ativa o valor de R\$ 2.639.383,48 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito

centavos), composto por valores apurados entre 1994 a 2002, sem que tenha havido a atualização monetária, juros e multas pelo atraso nos pagamentos, previstos em contratos ou normativos legais, caracterizando, assim, renúncia de receita em desfavor da autarquia. Acerca deste item, tido como irregular por esse Egrégio Tribunal de Contas, esclarecemos o que segue: Providências Tomadas: A Diretoria constituiu um Grupo de Trabalho, para que apresentasse um Relatório Conclusivo a respeito de tal situação, a fim de respaldar quanto a Tomada de Decisão. A seguir resumo do Relatório Conclusivo: "Em resposta a solicitação desta Diretoria quanto a Ausência de Atualização de Dívida Ativa do período de 1994 a 2002, registrada no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 2.639.383,48 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), este Grupo de Trabalho realizou algumas ações que pudessem dar subsídio, a Diretoria para Tomada de Decisão, quais sejam: 1. Buscar informações da sistemática utilizada para o controle de faturamento e arrecadação naquela época: - Quanto aos clientes de órgãos públicos do Poder Executivo Estadual: Os clientes levavam as matérias em forma impressa a serem publicadas, a Casa Civil, em mãos (que encaminhava ao DIO), ou traziam "in loco" ao DIO/ES, quando o servidor tesoureiro efetuava a medição através de uma régua, para se calcular o valor devido da publicação, gerando uma Nota de Cobrança encaminhada via ofício para o órgão publicador. Essa Nota de Cobrança era paga na tesouraria ou feito depósito em conta específica do DIO. Atualmente, essa conta está extinta em virtude da criação da conta única do governo. Pelas informações prestadas por servidores aposentados, tanto do DIOIES, quanto de outros órgãos publicadores, não havia controle dos pagamentos recebidos e devidos a esta Autarquia, gerando incertezas pois esses valores apurados eram controlados manualmente de forma rudimentar. Pelos relatos obtidos por servidores aposentados, todos os procedimentos eram feitos artesanalmente, desde o recebimento da matéria, a impressão do jornal, o recebimento dos valores, bem como, suas baixas. Desta forma, torna-se impossível, nos dias de hoje, averiguar a veracidade do montante dos créditos registrados no SIAFEM no período de 1994 a 2002. - Quanto aos clientes particulares e demais órgãos públicos não pertencentes ao Poder Executivo Estadual: Os clientes traziam "in loco" as matérias a serem publicadas, em forma impressa, o servidor tesoureiro efetuava a medição através de uma régua, para se calcular o valor devido da publicação, após efetuar o pagamento na própria tesouraria a matéria seguia para a fase de impressão no jornal do diário oficial. 2 - Analisamos os processos, do período de 1994 a 2002, armazenados em empresa contratada pelo DIOIES, para Guarda e Custódia da sua documentação, onde não encontramos se quer um documento que servisse de base às cobranças administrativas e judiciais, ou informação acerca de inscrição em Dívida Ativa, conforme faz prova a relação anexa ao processo. 3 - Não encontramos, também, nenhum contrato de prestação de serviços entre o DIO/ES e os Órgãos publicadores. Salientamos que, os publicadores particulares efetuavam o pagamento de suas matérias ANTES da efetiva publicação no jornal do diário oficial e os órgãos Públicos efetuavam pagamento posteriormente a publicação. Diante desta constatação, estranhamos o fato de clientes particulares constarem na suposta relação da Dívida Ativa do DIO/ES. 4 - Orientamos a diretora presidente, que solicitasse a SEFAZ, oficialmente, a relação dos nossos credores inscritos em Dívida Ativa (Ofício DIO/DP/nº 07412014, quando nos deparamos com a surpresa da resposta obtida: "Senhora Presidente, em atendimento ao Ofício DIO/DP/Nº 074/2014, informamos que não foram identificados registros de inscrições em Dívida Ativa de Débitos oriundos desse Departamento de Imprensa". (Ofício GEARC/SEFAZ nº 307/2014. 5 - Diante do fato de não terem sido identificados registros de inscrições em Dívida Ativa conforme resposta da SEFAZ, constatamos que os referidos valores foram apenas registrados no SIAFEM, como Dívida Ativa, por servidor que já se desligou do DIO/ES, há mais de 10 anos. Ou seja, o valor, em questão, registrado em nossos balanços como Dívida Ativa, trata-se, se for o caso, de créditos a receber e que esses lançamentos contábeis, deveriam ser subsidiados por documentação fidedigna, que comprovasse a veracidade dos fatos. O que não ocorreu, conforme apontamentos anteriores. 6 - Isto caracteriza que houve um erro por falta de conhecimento do servidor, que desconhecia a sistemática legal do Processo de inscrição em Dívida Ativa, fazendo apenas o lançamento no SIAFEM, como Dívida Ativa, o que passou a ser uma informação discrepante nas demonstrações contábeis do DICIES desde 1994 até os dias de hoje. 7 - Ainda, não satisfeitos, e na tentativa de recuperarmos os supostos créditos devidos ao DIO/ES junto aos nossos clientes, iniciou-se um trabalho onde contactamos os

dirigentes das Secretarias/Órgãos que figuravam na relação de dívida ativa como devedores, solicitando os comprovantes de pagamentos em aberto, o que ocasionou vários questionamentos por parte dos nossos clientes, que alegaram a não obrigatoriedade da guarda e registros desses pagamentos e, ainda, por considerar prescrita qualquer que seja a dívida existente junto ao DIO/ES referente ao período em questão. 8 - Considerando que, aproximadamente, 67,10% da relação dos supostos devedores é oriunda de órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, totalizando R\$ 1.771.165,42 dos R\$ 2.639.383,48, conforme demonstrado na Relação dos Créditos atribuídos a órgãos e entidades do governo Estadual que se essa dívida fosse correta e consistente, poderíamos concluir que o erário público Estadual não teve prejuízo, já que o dinheiro dos pagamentos não teriam entrado nos cofres do DIO/ES, mas que também não teria saído dos cofres do Estado para essa finalidade. 9 - Conforme determina a Lei Estadual nº 7.727 de 2004, que dispõe sobre a dispensa de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e administrativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, a inscrição em dívida ativa de natureza não tributária é dispensada para valores que não ultrapassem a 5.000 VRTEs, atualmente esse valor em reais seria de R\$ 12.605,00 (doze mil, seiscentos e cinco reais), analisando os valores constantes na relação dos supostos devedores verificamos que aproximadamente, 88% dos valores estão abaixo do limite estabelecido, assim, caso esses créditos a receber fossem objetos de inscrição em dívida ativa, Hoje, apenas 12% seria enviado para a inscrição. 10 - Alertamos que, esses créditos não foram regularmente inscritos em dívida ativa, e que, se atualmente, fossem alvos de uma possível cobrança/execução judicial a causa geradora seria considerada indevida e prescrita, e ainda poderia acarretar pagamento de honorários por parte do DIO/ES, ocasionando desnecessariamente, um passivo para esta Autarquia. 11 - De acordo com o Princípio da Prudência previsto na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 750/1993, deixa claro, no artigo 10, que devemos adotar certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais. 12 - Por não dispormos de processos/documentos que comprovem tais créditos a receber, dos nossos clientes e que deem suporte aos lançamentos contábeis efetuados àquela época, e que esses valores não estão devidamente inscritos em Dívida Ativa conforme resposta da SEFAZ estamos diante de um ativo fictício, superavaliado, em estrito conflito com o princípio da prudência. Sendo assim, sugerimos:- Análise jurídica quanto à possibilidade da Diretoria reconhecer de ofício e autorizar a baixa contábil dos registros existentes na conta de dívida ativa não tributária de 1994 a 2002, no montante de R\$ 2.639.383,48 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), bem como, fornecer o documento comprobatório dessa baixa ao Tribunal de Contas, em sede de defesa, tendo em vista todas as considerações já relatadas pelo Grupo. Vitória/ES, 15 de setembro de 2014. Findo resumo do Relatório acima citado, prosseguiremos. Com base no Relatório do Grupo de Trabalho a Diretoria do DIO/ES, em reunião realizada no dia 03/10/2014, conforme Ata - (representada pelos Diretores Mirian Scárdua — Presidente, Samira Mashura Bortolini Kill — Administrativa e Financeira e Marcos José de Aguiar Alencar — Produção e Comercialização) analisou referido Relatório e a Manifestação Jurídica, decidindo pela baixa contábil do valor de R\$ 2.639.383,48 da conta nº 122110200, conta essa que foi alterada no exercício de 2014 para a conta nº 121110501 Dívida Ativa Não Tributária, relativa ao período de 1994 a 2002 e que faz parte dos processos do TCEES nº 1894/2012 e 2619/2014, cujo comprovante será apresentado esse Tribunal, para a defesa dos Diretores do DIO-ES, que estão sendo chamados a prestar contas. O trabalho apresentado demonstrou, claramente, a origem do problema em tese, que veio a culminar com tamanho erro procedimental, por falta de conhecimento, de um servidor, que já, não se encontra nos quadros de pessoal do DIO/ES, passando pelos gestores da época, até chegar a nós, gestores atuais, que legalmente, mas injustamente, estamos apresentando explicações contundentes, aos Órgãos de Controle. Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador, ser ordenador de despesas, é um desafio muito grande, por temos a tarefa de conseguir acompanhar, totalmente, as ações tomadas pelos diversos níveis dentro de uma Instituição. Entretanto, o caso apresentado, nos direciona a nos atermos, ainda mais, quanto à sistemática e a instrução dos processos internos, que por muitas vezes, podem nos induzir ao erro, sem haver má fé, nos nossos atos. Apresentamos, ainda, algumas considerações

pertinentes, para que, esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entenda e aceite nossa Tomada de Decisão. Existe um fato, que nos deu mais certeza quanto a coerência da nossa decisão em optar pelo cancelamento dos créditos a receber de órgãos e entidades públicos Estaduais, ou seja: O Governo do Estado, através do Decreto nº 2590-R, de 01 de outubro de 2010, em seu artigo 11 diz: Ficam cancelados os restos a pagar com mais de cinco anos de inscrição, devendo os chefes de Grupos Financeiros Setoriais e/ou dos Setores Equivalentes providenciarem os lançamentos contábeis no SIAFEM até o dia 10 de dezembro de 2010. O que nos leva a crer que, existe uma discrepância entre as contas do DID-ES, com seus supostos devedores, do Poder Executivo Estadual. Ou seja: Para os nossos credores não existe dívida com esta Autarquia e, não havendo comprovação no DIO-ES, relativa a estes créditos a receber, fica impraticável o seu recebimento. No mesmo Decreto, em seu artigo 12, diz "Após o cancelamento da inscrição da despesa com Restos a Pagar a que se refere o artigo 11, o pagamento a que vier a ser cobrado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores". Os créditos lançados no sistema SIAFEM referem-se ao período de 1994 a 2002, foram apenas registrados, na conta 122110200 da Dívida Ativa e, em contato com técnicos da SEFAZ, os mesmos foram enfáticos, ao dizerem que tal procedimento, por si somente, não caracteriza a regular inscrição dos créditos na Dívida Ativa. Isso porque, para a inscrição, deveria ter-se observado todo o trâmite exigido na Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional) que estabelece no seu art. 202 o seguinte, "verbis": "Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente: I — o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros; II — a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos; III — a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado; IV— a data em que foi inscrita; V — sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito. Parágrafo único — "A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição". Também, a inscrição em dívida ativa de débitos de natureza não tributária está regulamentada pela Lei Estadual nº 7.727, que estabelece o patamar mínimo de 5.000 VRTEs para tais débitos, com efeitos a partir de 09 de dezembro de 2011 (art. 1º, inciso I I). Na verdade, somente foi lançada no SIAFEM a relação então existente, sem que tenha sido feita a inscrição na dívida ativa propriamente dita. E o art. 204 desse Código Tributário Nacional reza, ainda, que "A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída". Por sua vez, a Lei Estadual nº 2.964/1974, que instituiu o Código Tributário do Estado, estabelece no seu art. 164 que "Os créditos do Estado, tributários ou não, antes de serem encaminhados à cobrança executiva, serão inscritos em dívida ativa pelo órgão próprio da Secretaria da Fazenda". Vale ressaltar que, a situação da Dívida Ativa fictícia se encontrava consolidada, desde 1994, não tendo nossa Assessoria Jurídica, atual, sido instada a contribuir por ocasião de sua constituição, nos termos da legislação em vigor. Além do mais, os supostos créditos intitulados como Dívida Ativa foram constituídos no período compreendido de 1994 a 2002 e, entendemos que são de responsabilidade direta dos diretores/ordenadores de despesas desta Autarquia daquela época. O Sr. Ademir Rodrigues atuou como Diretor Presidente da autarquia de 05/03/2007 a 07/10/2012, não tendo sido sob a sua gestão a constituição dos créditos em favor do DIO-ES. Já a servidora Mirian Scárdua, foi nomeada no dia 20 de março de 2007 como Diretora Administrativa e Financeira, através do Decreto nº 311-S, de 19/10/2007 e, posteriormente, em 08 de outubro de 2012, como Diretora Presidente, através do Decreto nº 1853-S, de 05/10/2012, permanecendo nesse cargo até os dias atuais. Ressaltamos que, em momento algum, fomos lenientes com o Erário, não nos preocupando com atos praticados, anteriormente, a nossa gestão. No caso em tese, nos dedicamos ao máximo, para prestamos da melhor forma, esclarecimentos contundentes, dentro da razoabilidade, pois sabemos que se trata de dinheiro público, e como tal, deve ser tratado. Esforços estão sendo adotados para que este tipo de problema não mais ocorra, através das seguintes ações: Novo sistema de Publicações — IOES, cobranças exaustivas, bloqueio de clientes inadimplentes, celebração de novos contratos com cláusulas de penalidades e produção de provas concretas e eficazes para as cobranças regulamentares, até mesmo judicial, através da Procuradoria Geral do Estado. Estamos certos, de que, dentre todas as ações que tomamos para termos total capacidade de gerir nossos recursos financeiros, a maior delas, se concretizou ao trocarmos o

Sistema Informatizado, anterior, pelo o atual Sistema de Publicações – IOES, que trouxe inovação e modernização para nossa Autarquia, nos tornando referência, como a melhor Imprensa Oficial Brasileira, nos capacitando para o melhoramento dos serviços prestados à população capixaba, dando maior transparência, acessibilidade e credibilidade dos serviços publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Por fim, promovemos a juntada dos documentos, aqui mencionados, para que, sejam analisados e, finalmente, considerados suficientes para a aceitação dos nossos argumentos técnicos e jurídicos, ora expendidos, visando a aprovação das Contas relativas ao exercício de 2011, do Departamento de Imprensa Oficial - DIO/ES. Agradecemos a todos os presentes, a atenção que nos foi dispensada. Muito Obrigado!"; 2) Durante a apreciação do Processo TC-2200/2010 (Apenso TC-2410/2010), que trata de Prestação de Contas Anual (Relatório de Auditoria Ordinária) da Câmara Municipal de Muqui, referente ao exercício de 2009, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, apresentou, resumidamente, o teor de seu voto, no sentido de julgar irregular a prestação de contas, com multa de 2000 VRTEs, recomendação e tornar insubsistente o Acórdão TC-054/2011, passando, em seguida, a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, bem como ao Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, que se manifestaram conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Com o propósito de me inteirar de forma mais completa sobre os temas tratados no processo referenciado, pedi vista do presente processo, na sessão plenária do dia 12/11/14, que me permitiu elaborar o voto que, nesta oportunidade, submeto à apreciação do colegiado. O eminente Conselheiro Carlos Ranna, ao trazer o feito a julgamento, acompanhou o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, da forma que já relatou. Sobre a prestação de contas anual do Processo TC-2200/2010... (faz a leitura do resumo do voto). **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Havendo divergência, mantendo o meu posicionamento já externado aqui diversas vezes, coloco o processo em discussão. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Senhor Presidente! Na parte do voto, Conselheiro, na última irregularidade V. Exa. coloco "mitigada" e diz que afastou. Não é isso? **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – É isso. Eu acolho porque o que restaria ao gestor, e já decidi assim em outros processos, o que fazer se não homologar. Recusar o parecer? Então existiu uma aparência de legalidade. Se esse fosse um processo novo e tivesse materialidade de risco, relevância o suficiente, iria sugerir ao Plenário que refizesse a matriz de responsabilidade para trazermos aos autos os demais. Como não verifico isso, acho que a decisão mais acertada, mais justa, mais equilibrada e mais calibrada seria esta que estou propondo, que é mitigar. Estou reconhecendo a irregularidade, mas estou mitigando porque não encontrei nexos de causalidade entre ela e a decisão do gestor. Está claro? **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Perfeitamente! Entendi o que V. Exa. colocou. Apenas para ficar coerente com a maneira que venho votando no Plenário quando utilizo a expressão "mitigar" é exatamente isso: mantenho a irregularidade, mas na parte do dispositivo opto por não surtir efeito no julgamento de forma negativa, mas fazer a determinação. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Esse é o item 3.3? **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – Exatamente. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Então, nos dispositivos: "acolher as razões de justificativas do gestor em relação à irregularidade 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4. **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – É o que V. Exa., realmente, afastou. Farei apenas essa ressalva, mas na parte do dispositivo não muda porque V. Exa. faz a determinação. Então votaria pela inexistência de conduta diversa em face da aparente legalidade, digamos assim, que o gestor foi levado a crer que estava tudo correto. Acompanho V. Exa." – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e sessenta e um processos constantes da pauta, fls. 15/26, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, às treze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata

que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2784/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): NICOLAU ESPIRIDIANO NETO - Decisão: Vista ao Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Processo: TC-2200/2010 (Apensos: 2410/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): SÉRGIO LUIZ ANEQUIM - Advogado: ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO E TALYTTA DAHER RANGEL FORATINI PEDRA - Decisão: Por maioria, acolher razões de justificativa. Manter acórdão TC-054/2011. Determinação. Arquivar. Pelo voto vencedor do Cons. Rodrigo Chamoun. Vencido o Relator, que votou por tornar insubsistente o acórdão TC-054/2011, considerando irregulares as contas com multa.

Processo: TC-2135/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUIA BRANCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): RONAN FRANCISCO RONCONI PADAVONI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2742/2005 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIO/2005) - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO, HELENA ZORZAL NODARI, JOAREZ DE ALMEIDA TIAGO SOARES, PAULO ROBERTO JÚRI E HERBERT ROGERS DE FREITAS - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-5996/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): ROBERTO COELHO DO CARMO E MAYRA BRAGA LEITE DE OLIVEIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3360/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO - Responsável(eis): ROBSON CLER RODRIGUES E SANDRA RODRIGUES PALAURO - Advogado: LUIS FERNANDO ROSSETTO BARBOSA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2823/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDÃO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDÃO - Responsável(eis): SILVÉRIO GUZZO - Decisão: Regular com ressalvas. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-3246/2013 (Apensos: 363/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2012 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): ABRAÃO LINCON ELIZEU - Decisão: Vista ao Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Processo: TC-4504/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): ABRAÃO LINCON ELIZEU E ANTÔNIO JOSÉ GARCIA - Advogado: EDIVAN FOSSE DA SILVA E ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS - Decisão: Acolher razões de justificativa. Afastar irregularidade. Arquivar.

Processo: TC-7486/2008 (Apensos: 7001/2008) - Procedência: MINISTERIO DA JUSTICA - Assunto: REPRESENTAÇÃO FISCALIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): CORREGEDORIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL - Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1894/2012 - Procedência: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - Responsável(eis): ADEMIR RODRIGUES, MIRIAN SCARDUA, LAIR AZEVEDO JÚNIOR E SOLANGE COSTA - Advogado: MARCILIA BOZZI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2099/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA

- Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): LAÉLIO LUCAS ZAMBON - Decisão: Vista ao Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.

Processo: TC-8550/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8571/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): MARCELO PEREIRA DE JESUS CAMPOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-11743/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Alerta.

Processo: TC-2929/2011 (Apenso: 2649/2010) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-036/2011 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ABRAÃO LINCON ELIZEU (PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - EXERCÍCIO/2009) - Advogado: EDIVAN FOSSE DA SILVA E ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS - Decisão: Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-5950/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ERNESTO PAIZANTE PEREIRA, GERSON SILVA PORTO, RENATO ROBSON VILELA, CARLOS ROBERTO NILO, JOSÉ CARLOS ALMONDES, JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES, ELCY BATISTA DE OLIVEIRA E ELINAUTON RIBEIRO - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO; JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2319/2009 (Apenso: 2320/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3273/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7547/2009 (Apenso: 3341/2014) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em tomada de Contas Especial.

Processo: TC-702/2010 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-949/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Rejeitar alegações do responsável. Indeferir pedido de disponibilização de profissionais deste Tribunal para realizar auditoria. Multa de R\$ 8.061,30. Notificação. Retornar à origem.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-7171/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012) - Interessado(s): CeR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-1826/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2010 - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): LÚCIA MARIA FONTES GOMES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2424/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): LÚCIA MARIA FONTES GOMES E ANGELO GUARÇONI JUNIOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4543/2012 - Procedência: MINISTERIO DA

PREVIDENCIA SOCIAL - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO IPS-MIMOSO DO SUL (JUNHO/2008 A DEZEMBRO/2011) - Interessado(s): MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - Responsável(eis): LUCIA MARIA FONTES GOMES, FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE E ANGELO GUARÇONI JUNIOR - Advogado: SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3633/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS BERNARDES - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7844/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS BERNARDES - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8324/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): ANDRE GIESTAS FERREIRA - Decisão: Sobrestar o feito até o trânsito em julgado do processo judicial.

Processo: TC-10828/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL TCEES - Interessado(s): MARINA DE OLIVEIRA POLESE - Decisão: Registro.

Processo: TC-4909/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): RICARDO ALVES DE SOUSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2019/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIO GIL PAIVA LAMAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2021/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIEDSON BRANDAO LEAL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2024/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEX RODRIGUES DAUDT - Decisão: Registro.

Processo: TC-2027/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2029/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS MOREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2032/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUANA BAUTZ PAIVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2035/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDO NASCIMENTO JUNGER - Decisão: Registro.

Processo: TC-2036/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELISA JUNKO FUJII - Decisão: Registro.

Processo: TC-2038/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANO GROBERIO ROLIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-2047/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LIANDRA FALQUETO CALIMAN - Decisão: Registro.

Processo: TC-2053/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA SELMA DA COSTA BAZONI ARAUJO - Decisão: Registro. Determinação.

Processo: TC-2055/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAVID BRUNELLI VICOSI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2059/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE

PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANO DAMASCENA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2060/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO CARLOS MARGOTTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2061/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIRLANE MACHADO SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2063/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA VANESSA MESSIAS MELLO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2068/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WAGNO LUIZ SOUZA VIDIGAL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2070/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALINE ARIANI BARBOSA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2072/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAX GIOVANI LODI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2077/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAMELA DE SOUSA MARTINS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2082/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS EDUARDO BASTOS CARDOSO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2084/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUILHERME MARCHIORI SCHEIDEGGER - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2085/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSANA CARDOSO SCALCO FABRIS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2086/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA SALAZAR SILVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2089/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABRIANO PEIXOTO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2095/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDREIA ALEXANDRA DE ABREU - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2100/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALESSANDRO DA SILVA LAMAO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2102/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIZELI APARECIDA MAGRI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2105/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEXANDER DELABELLA LIBARDI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2109/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2116/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIO NASCIMENTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2119/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIANE MARCONSIN FERREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2159/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE

PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNO SCHWAMBACH CARREIRO MERISIO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2163/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BISMARQUE MATOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2164/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRE ANGELO BELLON - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2165/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIO CESAR MARTINELLI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2269/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIO DANIEL DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2278/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO CEZAR DA CRUZ - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2282/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANCISCO CARLOS DA COSTA NASCIMENTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2287/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2292/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADAR ADRIANO COAN - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2296/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUNEVAL MOREIRA JUNIOR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2302/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LORRAINE PTAK VIDAL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2309/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEONARDO DA SILVA OLMO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2312/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUSTIMIANO DE SOUZA REIS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2318/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WESLEY NALIM RODRIGUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2319/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANESSA LUIZA DE SOUZA HENRIQUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11395/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDISTONE PEREIRA DA ROCHA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11396/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSIMAR ROSARIO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11397/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SONIA NELLY CARVALHO DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11398/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO ZORZAL VENTURA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11399/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VITOR ROSA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11400/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE

PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SILVANEI DA SILVA SOARES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11401/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11402/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDREIA MARIA COSTA SCHWAMBACK - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11403/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DORLEI GOMES BARRETO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11404/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DILBERTSON CARLOS RAMOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11406/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RITA ALVES NOGUEIRA DA CRUZ - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11427/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CELINA LUIZ ALFREDO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11428/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GERALDO FORTUNATO DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11430/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALTEMAR JOAO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5680/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS FREITAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5683/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VERA LUCIA JESUS DOS SANTOS COSTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5689/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCINEIA ALVES MOREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5716/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JAILCA DE JESUS CRUZ ERVATI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5718/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JANETE MARIA DE JESUS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5726/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA CRISTINA MENDES PEREIRA DENADAI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5730/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIA DO ROSARIO COSTA GAMA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5733/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANTONIA CLAUDIA LEITE COSTA MATOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5734/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARILZA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5735/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIENE LOUBACK COELHO LOYOLA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5736/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARINETI GEACOMIN TREVESANI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5737/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDNA APARECIDA MIRANDA DE JESUS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5741/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IDA MARIA BRESSANIN PEREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5765/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELVIRA ROSA SANTIAGO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6980/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PABLO FERNANDES PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-1429/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ANTONIA GAVA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5221/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): WANDA SUELY BASSINI - Decisão: Regularidade da revisão de proventos.
 Processo: TC-7979/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARTHA AMORIM NETTO - Decisão: Regularidade da revisão.
 Processo: TC-2712/2005 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): NILSON TOBIAS COSTA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-8713/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA LUCIA BORGES COSTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1517/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ADENIR ROCHA FRANCA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5712/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JAIME COUTINHO RAMOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8021/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IVANETE FRANCISCA DO ROSARIO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8024/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARILDA ROCHA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8034/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JORGE LUIZ AMARAL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8146/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ISABEL RODRIGUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8212/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ODETE CALEGARI RODRIGUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8264/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILSIMAR PENHA LAVAGNOLI DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8285/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSILDA DOS SANTOS LUGAO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-8351/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIA HELENA BRUNELI SECCHIN - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8352/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA MARIA DA SILVA LEAL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8414/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IGNES SCHUNK - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8434/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto:

ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA LUIZA SOUZA ANDRADE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8457/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SALVINA ARRUDA SILVA DE FARIA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-8512/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA NUNES DUARTE - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-8526/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CELIMAR BARCELLOS DA SILVA ROSA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8583/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSA MARIA BRANDAO COELHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8590/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SONIA MARIA TIENGO DE LIMA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8631/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SENILDA SIQUEIRA DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8637/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TEREZINHA SALVADOR HENRIQUE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8645/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA JOSE DONATTI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8652/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIANE REGINA CALIMAN PASSAMANI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8654/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): PAULO CEZAR MARQUES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8657/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE PEREIRA DE RESENDE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11472/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VILSON SALES BRAGA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7919/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA ALIPRANDI RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-8349/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DO ROSARIO ALMEIDA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-5468/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RENALDO MIRANDA NUNES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6650/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ANGELA COSTA PINTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8520/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IRLETE SALES COUTINHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8475/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEDA MARIA BASTOS TOZZI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4177/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DIVANETA GRIJO VIANA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3384/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): VALMIR LORDES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7395/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): CARMEN PADILHA VAGO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7889/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA ALTINA RAFAEL GOMES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8465/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ELIZABETH ASSIS DOS SANTOS FARIAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8487/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LAERCIO DE ALBUQUERQUE TOVAR E OUTROS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8157/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ORNALDO JOSE KAU LYRIO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8267/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ADELSON RAMOS DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8270/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOATAN NUNES MACHADO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8296/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): RONILDO DE PAIVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8408/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): WALDECI RAMANHOL CAXIAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8417/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): BRAZ JOSE FAVATO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8421/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): CARLOS ROGERIO GONCALVES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8525/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): PEDRO PAULO DA SILVA CORREIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8603/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOSETTE BAPTISTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8610/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JACI DIAS GOMES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8616/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): CLEMILSON DA SILVA PEREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8214/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): ALEXANDRO VIEIRA BARROSO - Decisão: Registro.

Total Geral: 161 Processos

SESSÃO: 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 04/02/2015

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às treze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a segunda sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze do colegiado. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes

o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao colegiado, para discussão e votação, a ata da 1ª sessão ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, justificou a ausência da Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS, por motivo de férias. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-1278/2014, proferido no Processo TC-5282/2014 e TC-1279/2014, proferido no Processo TC-5283/2014. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-1059/2014, proferido no Processo TC-1320/2013, TC-1119/2014, proferido no Processo TC-6880/2012, TC-1186/2014, proferido no Processo TC-3682/2014, TC-1187/2014, proferido no Processo TC-3971/2014, TC-1188/2014, proferido no Processo TC-5598/2011, TC-1189/2014, proferido no Processo TC-5604/2011, TC-1190/2014, proferido no Processo TC-4239/2009 e TC-1191/2014, proferido no Processo TC-469/2009. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, para leitura do relatório do Processo TC-7486/2008, que trata de Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de Fundão, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado do interessado, Dr. Pedro Josino Cordeiro, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PEDRO JOSINO CORDEIRO** – “Excelentíssimo Senhor Presidente desta Primeira Câmara, Senhor Conselheiro Relator, Senhor Conselheiro Substituto Marco Antonio e Senhor Procurador de Contas. De início, agradeço ao Conselheiro Chamoun pelo adiamento que me concedeu de uma semana para vir proferir esta Defesa Oral. Em verdade, esse processo..., presumo que a área técnica tenha, por duas vezes, cometido o mesmo equívoco. Não há essas irregularidades que foram trazidas pela área técnica, seja na Instrução Técnica Inicial, cuja a defesa foi feita em 2010, seja na Instrução Técnica Conclusiva que desconheço os motivos porque ela manteve as irregularidades. Vamos abordar, dentro do tempo que nos permite, cada uma delas. Primeira coisa: - Transferência de Contas de Royalties para Contas Recursos Próprios – Tem razão os auditores. Esse procedimento não é um procedimento regular, é um procedimento não ortodoxo, mas é o procedimento utilizado por todos os municípios que utilizam e recebem royalties do petróleo, por um motivo simples. Se há uma despesa a ser paga, necessária ao município, ele não tem em caixa o recurso próprio, mas tem os royalties, mas dinheiro do royalties não pode pagar aquele tipo de despesa. Ele transfere dinheiro dos royalties para conta Recursos Próprios, paga e depois repõe o dinheiro na conta dos royalties. Esse procedimento é rotineiro no Estado do Rio de Janeiro, Campos, Macaé, é rotineiro aqui no Espírito Santo. É ortodoxo? – Não. É um procedimento pouco ortodoxo, irregular, vamos dizer, mas que não ofende o cofre, não ofende a destinação dos royalties e atende ao interesse público. Então, peço aos Senhores que seja dado o devido tratamento a essa irregularidade. O segundo ponto é a transferência de recurso do FUNDEF para conta de Manutenção de Desenvolvimento e Ensino. Dizem os auditores que é proibido. Não, não é. A cartilha de orientação do Ministério da Educação que trata de recurso do FUNDEF diz o seguinte: Sessenta por cento do recurso do FUNDEF – isso é obrigatório, são destinados à valorização do magistério. Tem que usar sessenta por cento para pagar professor. Isso é lei. Os outros quarenta por cento podem ser usados para manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 70 da Lei de Diretrizes e Base. Então, usar esses quarenta por cento para outras atividades de manutenção de desenvolvimento do ensino é permitido sim. Houve um equívoco dos auditores e foi mantido na Instrução Técnica. Vamos atacar, agora, os dois pontos que tratam de ressarcimento. O primeiro deles refere-se à coleta de lixo, limpeza urbana nos anos de 2005 e 2006, Concorrências 05/2005 e Tomada de Preço 06/2006. Primeiro item: Projeto básico deficiente. – Errado. Os auditores usaram o conceito de Projeto básico existente na Lei 8666/1993 que é sabido e consagrado pela doutrina que ele

é voltado para Projeto de Obra de Engenharia. Quando se trata de serviço num projeto básico, mas deve ser adaptada à necessidade, ao tipo do serviço. Isso é tão flagrante que hoje o prego não admite Projeto Básico, ele admite Termo de Referência que substitui o Projeto Básico, porque ele é o descritivo da atividade que vai licitar. E o que interessa é que o licitante dispõe de todas as informações necessárias para bem elaborar sua proposta. Essa é a finalidade do Projeto Básico e a finalidade do Termo de Referência. E o Projeto Básico dessas licitações tinha quinze páginas. Maior do que muito Termo de Referência para editais de Limpeza Urbana. O erro dos Auditores é tão gritante que ele coloca: “O Projeto básico é deficiente porque faltam os desenhos”. Que desenhos? É coleta de lixo. Ele está confundindo esse desenho com aquelas pranchas, projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto elétrico, etc., que estão nas obras de engenharia. Não há desenho a ser apresentado num projeto básico para fazer licitação de coleta de lixo. Não há essa irregularidade. – Planilha Orçamentária Deficiente: Errado. Há planilha orçamentária sim, com seis itens, cada um deles pedindo o preço unitário, licitação com menor preço global. A soma dos preços unitários, que é o menor preço. E essa Planilha Orçamentária traz seis itens, quais são? Coleta de lixo domiciliar e comercial comum, coleta de lixo hospitalar e transporte, que é um lixo especial, transporte do lixo para aterro, aterro sanitário e caiação de rua. Muito bem, são seis itens que tradicionalmente são licitados de forma unitária nas licitações de limpeza urbana. Onde é que está a deficiência? E aí, o Auditor coloca os itens que ele acha que estão faltando na Planilha Orçamentária. Seleccionei só um deles aqui: - Sondagem. Sondagem para limpeza urbana? Vai sondar o que? Que sondagem é essa? É aquela de pegar o trator e furar a rua, furar o local? Não há sondagens no conceito que se tem de engenharia para fazer licitação de limpeza urbana. Qual é o critério de medição dessa sondagem? Quantas sondagens? Qual o preço unitário de cada um? Quer dizer, erraram outra vez. Usaram o conceito de projeto básico para obra de engenharia que está na 8666/93 para analisar uma licitação de limpeza urbana. – Inexistência de critério de aceitabilidade de preços. – Errado. O critério existe. Fundão, quando foi fazer as suas licitações de limpeza urbana, sabendo desse problema, contratou uma empresa para elaborar o termo de referência - Projeto Básico e elaborar a Planilha Orçamentária indicando os critérios que usava para definir os preços unitários. Estou trazendo esse estudo aí e esse estudo foi citado na defesa que fiz. Há uma planilha orçamentária feita pela administração que aponta os preços unitários, de cada uma das tarefas; e qual é a finalidade desse preço unitário se a licitação é por preço global? Para evitar jogo de planilha. Todos nós sabemos que numa licitação por menor preço global, quando pede o preço unitário, só tem uma finalidade que é que aquele preço unitário seja compatível a mais ou a menos, percentual compatível com uma planilha orçamentária da administração para evitar o jogo de planilha. O jogo de planilha só acontece quando há aditamento de quantitativo dos contratos. Não houve aditamento e o que é ruim, os preços praticados pelos licitantes foram no máximo dez por cento diferente da planilha da administração. Onde é que está faltando o critério da aceitabilidade. – Errado. – Exigência indevida de visita técnica conjunta. Esse é um assunto discutível. Entendem os auditores que isso propicia, provoca uma restrição aos licitantes. Licitação não foi feita para atender interesse do licitante, vamos deixar isso claro. Licitação é feita para atender interesse da administração, não pode ter cláusulas restritivas indevidas, e nem podem ter cláusulas que beneficiem ou prejudiquem a um ou a outro, mas se há o interesse da administração em que a visita técnica seja feita de forma conjunta, porque reduz custos e permite uma homogeneidade na informação, ela pode fazer isso sim, no nosso humilde entender. Porque isso não fere o interesse de licitante nenhum, é uma cláusula comum a todos eles e todos podem atender. Mas, os auditores dizem que, se colocar todos os interessados juntos, pode haver conluio. Posso responder de outra forma, se fizerem as visitas individuais, pode haver conluio entre o servidor e o licitante que esta visitando. A Constituição prevê que o princípio da inocência é consagrado, e não princípio da culpa. Em princípio todos são honestos até que prove que o mesmo seja desonesto. Não se pode julgar a priori que os licitantes vão ser desonestos, fazer conluio, porque se fizer isso admite a presunção de que um servidor para acompanhar aquele licitante, que está indo sozinho, também vão fazer conluio. É matéria a ser discutida, lembrando que a licitação busca o interesse da administração e não o interesse do licitante. Finalmente, ainda, nessa questão das licitações: - Pagamento superior ao preço praticado pelo mercado – esse item é lamentável. Os Auditores, para comprovar essa tese, pegaram duas planilhas orçamentárias de licitações, uma de Vitória e uma de Guarapari. Viram que determinados itens que lhes

interessavam, identificaram o preço que foi pago a maior por Fundão e colocaram como tendo sido feito um sobrepreço. Item 2 da Planilha Orçamentária – Coleta de Lixo Residencial, Comercial e Industrial, Caminhão compactador, unidade de medida, Tonelada coletada. Eles pegaram esse mesmo item da planilha de Vitória e de Guarapari, Vitória cobrava setenta e oito reais de tonelada coletada, Guarapari sessenta e quatro, somaram e chegaram a setenta e um reais. Nome desse preço TCEES, chamaram preço de mercado e compararam com o preço pago por Fundão nesse mesmo item que foi de cento e cinquenta e oito reais. Sobrepreço de cento e dez por cento. Uma tese absurda - estão comparando coisas que não podem ser comparadas. A coleta de lixo é feita por caminhão e é medida em tonelada, se pegar um caminhão de lixo em Vitória, ali, na Leidão da Silva, descendo a Rio Branco, ele não percorre duzentos metros e já recolheu cinco toneladas de lixo, se fizer a mesma coisa em Fundão, ele vai percorrer quinze a vinte quilômetros e vai recolher uma ou duas toneladas. Com é que pode comparar essas duas coisas? O custo da coleta em Fundão é infinitamente superior ao de Vitória, e o curioso é que Guarapari paga sessenta e quatro reais a tonelada e Vitória setenta e oito, Vila Velha paga cento e um. São Municípios que tem as mesmíssimas características. Não se compara com Fundão. Essa metodologia é errada, totalmente errada, comprando coisas que não podem ser comparadas. E pior, é viciado, porque escolheram exatamente os dois itens, esse que citei é o maior deles, em que há essa discrepância. Ignoraram, por exemplo, que na planilha de Vitória, transporte tonelada/quilômetro que é compatível, é a mesma. Vitória paga oitenta e sete centavos a tonelada por quilômetro transportado, Fundão paga quarenta e quatro. Vitória superfaturou? Esta mesma planilha; é a mesma. Dos seis itens da planilha, dois tem preço diferenciado contra Fundão e quatro tem preço diferenciado contra Vitória e Guarapari, mas foram ignorados. A Planilha foi usada exclusivamente nos itens que interessavam para provar a irregularidade de Fundão. – Errado, não houve. O preço de Fundão foi calculado a partir do estudo feito pela Morsh Projetos para essa licitação e usou como parâmetros os Municípios de João Neiva, Baixo Guandu e Jaguaré, que tem características similares às de Fundão. Sabe qual o preço médio obtido para coleta por tonelada? Cento e quarenta e um reais, mas esse é o parâmetro adequado a ser usado para esse Edital de Fundão, não de Vitória, numa analogia bem grosseira: Tenho dois prédios, e ao coletar lixo nesses dois prédios, de vinte andares, nesse aqui vou pagar a tonelada coletada avisando: - Olha, todo o lixo está acumulado no primeiro andar em duas salas, cinco toneladas de lixo para vocês recolherem. No outro prédio tem lixo em todos os andares, devem ter uns cem quilos no primeiro, cinquenta no oitavo, em suma vocês vão coletar todos eles e outra coisa o elevador está quebrado. O custo da coleta desse lixo para quem vai se prestar a fazer o serviço pode ser o mesmo? Nunca, e exatamente isso que foi feito aqui, comparou-se uma coleta de lixo feita em Vitória, onde o plano de carga é muito maior, são mais de três, quatro mil toneladas, contra Fundão que são 300 toneladas mês, percorrendo ruas, uma distância infinitamente superior àquela de Vitória, mas os Auditores entenderam que era válido. Isso que estou dizendo foi tudo trazido na defesa técnica em nove folhas, porque fiz questão de esmiuçar tudo isso. A Instrução Técnica aparentemente nem conheceu o que foi dito, manteve o parecer da Instrução Técnica Inicial. Está errado, parâmetro utilizado errado, metodologia incorreta, planilha com itens viciados, não há nenhuma restituição a ser feita, porque o parâmetro usado foi absolutamente correto. A questão do Projeto Prato Cheio”, esses projetos assistencialistas que o Estado Brasileiro nunca se cansa de fazer, uma cesta básica para cada família que não tivesse renda, são pobres. Muito bem, os Auditores constataram que não foi apresentado comprovante da entrega dessas cestas básicas. Foram compradas quatro mil cestas básicas, apresentou-se comprovantes em um pouco mais de cem. Na defesa feita em 2010, alertamos que a prefeita saiu do executivo em primeiro de janeiro de 2009, assumiu um outro prefeito, e os Srs. Conhecem a política, particularmente, no Espírito Santo, em alguns municípios, não há adversários políticos, há inimigos. Aquele que assume, governa metade olhando para frente e metade olhando pelo retrovisor. Não se conseguiu encontrar, em 2010, esses comprovantes, nem o cadastro. A administração informou, naquele momento, que não foi encontrado nada. Informamos isso na defesa e que íamos buscar, fazer diligência para tentar obter, mas esclarecemos uma coisa: os comprovantes que trouxemos, vários deles dizem: Benefício está sendo transferido para família tal, cadastrada no projeto “Prato Cheio”. Em outras palavras, há um indicativo formal de que havia um cadastro daquele cidadão no Projeto “Prato Cheio”. Havia esse cadastro. Outra coisa, se eu tinha cem comprovantes, porque razão

teria só esses comprovantes, não teria todos os demais, não teria lógica nesse sentido, é uma declaração formal do Secretário à época de que havia o cadastro, havia os comprovantes, as cestas eram entregues em visitas domiciliares. Só contei que indiquei o seguinte: indício, o que é indício? Indício pelo 239 do CPP que a circunstância provada, é o fato, que permite por indução que se chegue a uma outra circunstância a ela correlacionada. Então, se tenho comprovante que afirma textualmente que aquela pessoa está cadastrada, isso é um indício concreto de que há um cadastro, de que havia um cadastro. Se aqueles comprovantes que trouxe trazem endereço, renda familiar, descrição da família e o parecer social, e se havia quatro servidores destinados a entregar cestas básicas nas famílias, isso é um indício concreto de que as cestas básicas estavam sendo entregues, o que nos permite concluir, e aí vem a indução, esses dois indícios concretos de que havia sim um cadastro, de que havia sim entregas domiciliares comprovadas. O desaparecimento ou o perdimento do cadastro dos outros comprovantes, estória a ser discutida. Não é motivação para se determinar uma restituição fixando, a priori, que não houve a distribuição, mas, dissemos que íamos fazer as diligências, e fizemos. A prefeita Maria Dulce assumiu novamente a Prefeitura de Fundão em janeiro de 2013 e pedi que fizessem as diligências necessárias e estou trazendo aí e, seguramente, tem mais de mil comprovantes de entrega de cestas básicas - não encontramos todas não, mas uma parte foi encontrada. E o cadastro também, porque se utilizou o cadastro da assistência social para definir os beneficiários. E mais, trouxemos declarações dos Assistentes Sociais que na época fizeram o cadastro e a entrega, por quê? Porque na ausência da prova documental, a prova testemunhal também tem valor, tem valor sim, é um mecanismo de prova de que algo foi feito. E se tudo isso não bastar para comprovar que houve, sim, um cadastro, que havia um cadastro de que foi feita a entrega, devo pedir ao Tribunal que determine diligências locais. Vamos interrogar, vamos trazer todos os beneficiários, colocar em fila e pedir o testemunho de cada um se recebeu ou não a cesta básica, afinal estamos tratando, aqui, de ressarcimento. Deve ser feita prova e a prova testemunhal é um mecanismo que pode ser usado. Estou seguro de que as peças que foram trazidas suprem, fartamente, essa necessidade de tirar dúvida e que a Câmara, sem dúvida nenhuma, entenderá que não houve as irregularidades que foram trazidas na Instrução Técnica e que não é cabido nem ressarcimento nessa questão da limpeza urbana, nem ressarcimento na questão “Prato Cheio” e nenhum tipo de sanção pecuniária, porque, na realidade, não houve, exceto procedimento pouco ortodoxo, reconheço, de utilizar recursos dos royalties para pagar despesas via conta de Recursos Próprios, retornando, depois, o dinheiro para o recurso da conta dos Royalties. Então, peço que sejam considerados como regulares esses atos, Senhor Relator, e fico à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Devolvo a palavra ao Eminentíssimo Relator.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Presidente, solicito a juntada dos documentos, das notas taquigráficas e o encaminhamento dos mesmos ao meu Gabinete e vou retirar o processo de pauta.” **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVIERA** – “Gostaria de... Houve por parte da defesa uma contestação da manifestação do corpo funcional desta Casa, gostaria, em vista disso, que os autos fossem remetidos ao corpo técnico para que eles possam se manifestar. De maneira legítima V.Sa, manifestou, mas como houve essa contestação em relação ao corpo funcional, que possa ser enviado à área técnica.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Perfeitamente.” **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVIERA** – “Obrigado.” **O SR. PEDRO JOSINO CORDEIRO** – “Se me permite? A manifestação da defesa sempre é em oposição à manifestação da área técnica, caso contrário, o defensor não viria à Tribuna para fazer a defesa. Simplesmente, se a área técnica diz: Olha, a defesa estava certa, o representante nem vem aqui fazer defesa. Então, a manifestação sempre, nesse caso, vai ser contrária a uma posição da área técnica. Não vejo, praticamente, nenhum inconveniente nisso. Muito Obrigado.” **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVIERA** – “Até por conta disso, sempre defendi que todas as vezes que fosse feita defesa oral, os autos fossem, também, encaminhados à área técnica, até para que o julgador tenha um maior conforto na hora de proferir o voto, ou seja, o processo possa estar o máximo instruído, de maneira que o Relator possa ficar bastante confortável na sua decisão.” Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo interessado e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. 2) Face à ausência da

Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, com a aquiescência do Colegiado, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiou o julgamento do Processo TC-2742/2005, que trata de Auditoria Especial na COHAB-ES, para aguardar o retorno daquela Conselheira, o que possibilitará quórum para a votação do feito. 3) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-1733/2012, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento do feito, nos termos regimentais. 4) O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA adiou o julgamento do Processo TC-7171/2012, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, para aguardar o retorno da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, que já proferiu voto no processo. 5) O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos dos Processos TC-1826/2011, que trata de Prestação de Contas Anual do IPAS de Mimoso do Sul, exercício 2010; TC-2424/2012, que trata de Prestação de Contas Anual do IPAS de Mimoso do Sul, exercício 2011; e TC-4543/2012, que trata de Representação em desfavor do IPAS de Mimoso do Sul, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados o responsável, sem que houvesse manifestação, o Relator adiou o julgamento dos feitos, nos termos regimentais. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos trinta e sete processos constantes da pauta, fls. 12/15, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às quatorze horas e dez minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e quinze, às treze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2456/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): ANTONIO JOSÉ GARCIA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2784/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): NICOLAU ESPIRIDIANO NETO - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-6394/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): ANTONIO JOSÉ GARCIA E JAILTON SOARES RIBEIRO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2742/2005 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIO/2005) - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO, HELENA ZORZAL NODARI, JOAREZ DE ALMEIDA TIAGO SOARES, PAULO ROBERTO JÚRI E HERBERT ROGERS DE FREITAS - Advogado: FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3246/2013 (Apenso: 363/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsável(eis): ABRAÃO LINCON ELIZEU - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-7486/2008 (Apenso: 7001/2008) - Procedência: MINISTERIO DA JUSTICA - Assunto: REPRESENTAÇÃO FISCALIZAÇÃO

NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): CORREGEDORIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL - Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-8505/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA (EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2014) - Interessado(s): IMIGRAN CONSTRUTORA LTDA ME - Responsável(eis): ADEMAR SCHNEIDER E MARCELO RIGO MAGNAGO - Decisão: Extinção do processo sem resolução de mérito. Arquivar.

Processo: TC-1894/2012 - Procedência: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - Responsável(eis): ADEMIR RODRIGUES, MIRIAN SCARDUA, LAIR AZEVEDO JÚNIOR E SOLANGE COSTA - Advogado: MARCILIA BOZZI - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2099/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): LAÉLIO LUCAS ZAMBON - Vista: CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão

Processo: TC-11203/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-1733/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): EDUARDO ALVES CARNEIRO, ELIOMAR ALVES CARNEIRO, MAURA BENÍSIO DE CARVALHO, CLÉRIO DIAS PEREIRA, ODAILDO JOSÉ DE CARVALHO, ELYSAMA DA SILVA COELHO, JOSÉ SILVÉRIO BARBOSA, IADI-INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTERSETORIAL, GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, INDETEP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISA E SENSO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - Advogado: FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT, PAULA MILANO ROCHA, ALMIR MELQUÍADES DA SILVA E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5950/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ERNESTO PAIZANTE PEREIRA, GERSON SILVA PORTO, RENATO ROBSON VILELA, CARLOS ROBERTO NILO, JOSÉ CARLOS ALMONDES, JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES, ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA E ELINAUTON RIBEIRO - Advogado: PEDRO JOSINO CORDEIRO; JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA - Decisão: Vista: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: TC-3273/2012 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não Conhecer. Arquivar.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-7520/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-9513/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5606/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA - (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7171/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012) - Interessado(s): CeR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-1826/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): LÚCIA MARIA FONTES GOMES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2424/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): LÚCIA MARIA FONTES GOMES E ANGELO GUARÇONI JUNIOR - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-588/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (5º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI - Decisão: Alerta.
 Processo: TC-590/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (5º BIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISÁRIO - Decisão: Alerta.
 Processo: TC-4543/2012 - Procedência: MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO IPS-MIMOSO DO SUL (JUNHO/2008 A DEZEMBRO/2011) - Interessado(s): MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - Responsável(eis): LUCIA MARIA FONTES GOMES, FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE E ANGELO GUARÇONI JUNIOR - Advogado: SIRLEI DE ALMEIDA, LUANA BARBOSA PEREIRA, ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2021/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIEDSON BRANDAO LEAL - Decisão: Diligência.
 Processo: TC-2117/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENILDA PORTO DA SILVA BATISTA - Decisão: Registro. Determinação.
 Processo: TC-6980/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PABLO FERNANDES PEREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1429/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ANTONIA GAVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2712/2005 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): NILSON TOBIAS COSTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8285/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSILDA DOS SANTOS LUGAO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8457/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SALVINA ARRUDA SILVA DE FARIA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8512/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA NUNES DUARTE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8587/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IRISNEI ALVES RODRIGUES ALCURE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8594/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): BENEDITO DELSON FERREIRA DE CASTRO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8641/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CELSO DE JESUS PEREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7919/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA ALIPRANDI RIBEIRO - Decisão: Devolver à origem.
 Processo: TC-8336/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA DE CACER PIMENTEL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8333/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS

PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ELEIR NUNES CABIDELLE DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8659/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): JOSE CARLOS RAMOS - Decisão: Registro.

Total Geral: 37 Processos

ATOS DA 2ª CÂMARA

Atas das Sessões - 2ª Câmara

SESSÃO: 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 17/12/2014

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da Presidência da Segunda Câmara, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima quinta sessão ordinária do exercício de dois mil e quatorze do colegiado. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, convocado para compor o quórum com base no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 44ª sessão ordinária do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DE EXPEDIENTE – 1) Ofício SEGACMMF/PRESIDÊNCIA Nº 687/2014, oriundo da Câmara Municipal de Marechal Floriano, protocolado neste Tribunal sob o nº 017574, em quinze de dezembro de 2014, pelo qual o Excelentíssimo Senhor João Cabral Rodrigues Conciglieri, Presidente daquela Casa de Leis, encaminha cópia do Decreto Legislativo nº 007/2014 e da Ata da 17ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Marechal Floriano, realizada no dia trinta de setembro do corrente, que dispõem sobre a aprovação, à unanimidade, da Prestação de Contas Anual da Prefeitura do mencionado município relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade da Senhora Eliane Paes Lorenzoni, em consonância com o Parecer Prévio TC-026/2013 deste Tribunal; 2) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da Presidência, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que procedesse à leitura de ofício encaminhado pelo Senhor Presidente do colegiado, Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, ao Senhor Presidente desta Corte, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, comunicando sua renúncia ao cargo de Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em função do excesso de tarefas administrativas geradas pelo acúmulo do cargo de Presidente do colegiado com o de Ouvidor desta Corte, atribuição à qual pretende se dedicar especialmente, ocasião em que informou a ausência de impedimento regimental para tanto, haja vista estar superada a restrição prevista no artigo 473, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, e aproveitou para agradecer a todos que o auxiliaram na valiosa experiência de conduzir, durante todo o ano, a 2ª Câmara desta Casa, conforme integralmente transcrito nesta ata, nos seguintes termos: "*Tendo em vista o acúmulo de funções que venho exercendo neste Tribunal, ao compatibilizar a Presidência da 2ª Câmara desta Corte e o Cargo de Ouvidor, e o excesso de tarefas administrativas a mim confiadas, decorrentes dos dois mistérios, que se somam às minhas tarefas rotineiras de relatoria processual, informo aos Senhores minha renúncia do cargo de Presidente da 2ª Câmara de julgamento deste Tribunal, para que possa me dedicar, em especial, às atribuições constantes nos artigos 24 e 25 do Regimento Interno. Comunico a ausência de impedimento regimental para a renúncia, uma vez que está superada a restrição do artigo 473, §2º, da nossa Norma Interna, e aproveito para agradecer aos meus pares e a todos os demais que me auxiliaram na valiosa*

experiência". – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da Presidência, justificou a ausência do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, por motivo de viagem, razão pela qual informou o adiamento dos processos constantes da pauta de Sua Excelência. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Acórdão TC-1066/2014, proferido no Processo TC-3668/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Acórdão TC-1071/2014, proferido no Processo TC-2492/2014. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI leu os Acórdãos TC-1135/2014, proferido no Processo TC-3658/2014, e TC-1138/2014, proferido no Processo TC-3660/2014. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos oitenta processos constantes da pauta, fls. 05/10, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da Presidência, declarou encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor, para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos, inaugurando as sessões da 2ª Câmara deste Tribunal do próximo exercício, conforme determinado pela Decisão Plenária nº 03/2014, que aprovou o calendário anual de atividades desta Corte. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3350/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES - Decisão: Parecer prévio pela aprovação.

Processo: TC-2755/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIOS 2011/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI - Responsável(eis): HERIVELTO LUIZ TERRA - Decisão: Não acolhimento do incidente de inconstitucionalidade. Improcedência. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-7700/2007 (Aposos: 3271/2008) - Procedência: PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Assunto: AUDITORIA ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Decisão: Arquivar.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-1744/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIOS 2009/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): ROMILDO SÉRGIO ABREU MACHADO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5601/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA- (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8764/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA EXERCÍCIO/2013 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE, SIDNEY BARBIERI, JAIME JULIANO VIEIRA, JULIANO COSTA FROTA, ANTÔNIO OLIVEIRA NETO, JONATAS TIMM E LEONICY APARECIDA BARLOESIOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4324/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA (CONTRATO Nº 014/2013) - Interessado(s): 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO, WESLEM SANTANA FERREIRA E MACIEL FERREIRA COUTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9083/2013 (Aposos: 1864/2011, 9084/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-052/2013 - Interessado(s): EDSON DE OLIVEIRA TIMOTEO (PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - EXERCÍCIO/2010) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9084/2013 (Aposos: 1864/2011, 9083/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-052/2013 - Interessado(s): MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO (PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO) - Advogado: MARLON LELIS CANDIDO PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1552/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-11579/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-11580/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2014) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-7650/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM - Decisão: Procedência. Afastar preliminar de incompetência. Multa de 500 VRTE. Determinação. Recomendação. Arquivar.

-CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3581/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES - Responsável(eis): OSVALDO SGULMARO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3602/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDAO - Responsável(eis): SILVÉRIO GUZZO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-1912/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ANA CRISTINA MUQUI DO NASCIMENTO FRAGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1914/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1931/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ELIENAI PERINI TEIXEIRA CALDANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1950/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): BERNARDETE CRISTINA LUBE DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1957/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ELAINE DE MIRANDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1959/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): CLAUDIA ROSANE PINTO FERREIRA FLAUZINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1979/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): JOSIANE XAVIER THELAU DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1992/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): FATIMA DIAS DA MOTTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2343/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): LAURO SANTOS BRANDAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2355/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): EDILSON ALVES DE FREITAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2374/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): SANDRA FERNANDES NERY TORLAI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2393/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): EDINALVA DE MATOS MORAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2408/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): VANUZA PEREIRA DOS ANJOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2561/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): LARISSA HELMER FONSECA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2571/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): GRASIELI BRITO NOSSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2590/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): RITA DE CASCIA ARPINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2630/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE

VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): RENATA STRZEPA POTKUL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2633/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): WAGMA DE OLIVEIRA RODRIGUES DEGAN LIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2638/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): RITA GABRIELA DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1336/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE HAROLDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8983/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSIMARA DE OLIVEIRA DAMASCENO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-10977/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRESSA DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-9110/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE BEMVINDO CARDOSO ANDRADE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-9136/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA TAVARES DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4594/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GERCILIA CARDOSO VENANCIO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-4599/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DENISE RODRIGUES GASPARIANI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6115/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAQUEL PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6125/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NEIDE MARA MULLER - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6128/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TANIA MOTA CHISTE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-6852/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MONICA SILVA ALKMIM DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1121/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANDERLI DOS PASSOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7413/2002 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARLY TEOFILA FRAGA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2980/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JUSSARA ALVES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3426/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROBSON SOARES MARTINS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7075/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROZEMIRA DE OLIVEIRA BERCAN - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7785/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA GLORIA BATISTA DE SOUZA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7793/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): AUCILENE MARTINS CARDOZO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7876/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GLEICI DA ROCHA PEDRADA BRUMANA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7883/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto:

ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RACHEL DA HORA GONZAGA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7903/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TEREZINHA DE JESUS SILVA ROHR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7930/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LINDOMAR ROCHA DE OLIVEIRA VIRGINIO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8019/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANA CLERIA PASSOS DUARTE - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8036/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HUGUETTE MARIA SALGUEIRO ALMEIDA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8149/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ESTELA SOPRANI GUIMARAES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8221/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CRISTINA PADILLA GATTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8300/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARGARETH CIRNE ROCHA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8302/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SOLANGE RANGEL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8403/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANGELA MARIA SANTANA RAYMUNDO FANTTINI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8419/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): STELLA JANE CANI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8427/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANGELA MARIA ROSA PEREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8450/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SHEILA LOPES FARIA DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7973/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA JULIETE DELFIM AGUIAR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2005/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DULCINEA MARIA BARCELOS LOYOLA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7755/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IZABEL SOUZA DA PENHA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7502/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA DE FREITAS BRUMATTI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3052/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IRINEU LOCATELLI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8076/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SONIA APARECIDA BERGAMASCHI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-18/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): ALEXSSANDRA DIAS DE AMORIM E OUTROS - Decisão: Regularidade da revisão. Registro.

Processo: TC-6828/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): NELSON GONCALVES ANTUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8028/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): LUIZ CARLOS DA CONCEICAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8071/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JORGE HERLANI CORREA SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8402/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): EDSON TEIXEIRA RAMOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-8463/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): SERGIO LUIS SANTOS RISSI - Decisão: Registro.

Processo: TC-8604/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOSÉ MAURO FERREIRA FERNANDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7717/2009 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL REFORMA - Interessado(s): EDSON ALVES DE LIMA - Decisão: Registro.

Total Geral: 80 Processos

SESSÃO: 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 28/01/2015

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a primeira sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Na auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da quadragésima quinta sessão ordinária de dois mil e quatorze, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditor e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, registrou estar assumindo a Presidência com o intuito de fazer o seu melhor, solicitando o apoio de todos, Conselheiros, Ministério Público de Contas, assessores e demais servidores da Corte. Sua Excelência destacou que a integração de todos irá fazer com que o andamento dos trabalhos na Câmara continue eficaz e eficiente como foi no período presidido pelo Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL agradeceu ao apoio obtido durante o período em que exerceu a presidência da Segunda Câmara, pronunciando-se conforme notas taquigráficas a seguir: **"O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL – Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro. Na última sessão do ano passado, eu não estava presente e foi lida a minha renúncia à presidência da Câmara, com a ascensão de V. Exa. Nessa oportunidade, gostaria de agradecer aos funcionários, aos servidores desta Corte, em especial ao Eduardo Givago e ao Odilson Júnior que sempre estiveram aqui presentes nos ajudando, como também às meninas que aqui compõem as sessões. Agradecer o apoio dos meus colegas, João Luiz e ao Sérgio Aboudib e, também, a V. Exa. e desejar que tenha sucesso à frente da Segunda Câmara. Passo a exercer somente o cargo de Ouvidor deste Tribunal. Agradeço, também, ao Dr. Luciano, em nome dos demais Procuradores, pelo apoio, e aos funcionários da informática. Agradeço a todos. Muito obrigado! Quero agradecer, também, à assessoria durante a minha presidência, que é a principal mola do gabinete: José Antônio, Lara e**

demais servidores." Ainda nesta fase, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO deu ciência ao Colegiado de solicitação de sustentação oral no Processo TC-3587/2012, requerida pelo Senhor João Alberto Fachim, designando a sessão do dia 08 de abril de 2015, determinando a notificação do Requerente. Por fim, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI deu ciência ao Colegiado de Ofício enviado pelo Senhor Amado Leandro da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, protocolado sob o nº 9951, em 25 de julho de 2014, no qual solicitou a retificação dos dados no Sistema CIDADES-WEB, referente ao mês de dezembro de 2013. Após manifestação da SEGEX, Sua Excelência acolheu integralmente o entendimento exarado por esta Secretaria, no sentido de reconhecer a inviabilidade da retificação dos dados, tendo em vista que o balancete contábil do SAAE de Itarana, referente ao mês de dezembro de 2013, já fora homologado, restando apenas a realização de ajustes contábeis, de acordo com os termos da Resolução nº 247/2012 e os princípios e normas contábeis, sugerindo, por fim, o encaminhamento do expediente à Secretaria Geral das Sessões para notificação do interessado e posterior arquivamento, o que foi anuído, à integralidade, pelo Colegiado. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Acórdão TC-1125/2014, proferido no Processo TC-5184/2014, TC-1126/2014, proferido no Processo TC-5185/2014, TC-1127/2014, proferido no Processo TC-6019/2014, TC-1128/2014, proferido no Processo TC-3949/2013, TC-1200/2014, proferido no Processo TC-6879/2012 e TC-1201/2014, proferido no Processo TC-8456/2014. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Acórdão TC-1067/2014, proferido no Processo TC-3582/2014, TC-1068/2014, proferido no Processo TC-5304/2014, TC-1069/2014, proferido no Processo TC-6008/2014, TC-1070/2014, proferido no Processo TC-2651/2010, TC-1129/2014, proferido no Processo TC-3718/2014 e TC-1130/2014, proferido no Processo TC-5282/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Acórdãos TC-1132/2014, proferido no Processo TC-3235/2013, TC-1133/2014, proferido no Processo TC-8923/2014 e TC-1204/2014, proferido no Processo TC-3703/2014. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e quarenta processos constantes da pauta, fls. 05/14, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo a proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor, para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia quatro de fevereiro de dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor.

-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3068/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS - Responsável(eis): RAUL DUARTE PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2865/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): DAVID RAASCH - Decisão: Regular. Quitação. Determinação. Arquivar;

Processo: TC-4208/2008 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2007) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): ROMÁRIO CELSO BAZILIO DE SOUZA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3677/2012 - Procedência: FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): DANIL RODRIGUES ARARIBA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-9120/2010 - Procedência: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA, PAULO SÉRGIO SIMÕES E PEDRO LEPRE BRASIL - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-1744/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EXERCÍCIOS (2009/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): ROMILDO SÉRGIO ABREU MACHADO - Decisão: Arquivar. Devolver à origem processo administrativo 02/2013.

Processo: TC-5601/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA-EXERCÍCIO/2009 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-8764/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE, SIDNEY BARBIERI, JAIME JULIÃO VIEIRA, JULIANO COSTA FROTA, ANTÔNIO OLIVEIRA NETO, JONATAS TIMM E LEONICY APARECIDA BARLOESIOS - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias. Converter em Tomada de Contas Especial.

Processo: TC-4324/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORETAMA (CONTRATO Nº 014/2013) - Interessado(s): 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO, WESLEM SANTANA FERREIRA E MACIEL FERREIRA COUTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9083/2013 (Apenso: 1864/2011, 9084/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-052/2013 - Interessado(s): EDSON DE OLIVEIRA TIMOTEO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO (EXERCÍCIO/2010) - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-9084/2013 (Apenso: 1864/2011, 9083/2013) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-052/2013 - Interessado(s): MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO (PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO) - Advogado: MARLON LELIS CANDIDO PEREIRA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-1552/2009 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Arquivar.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3615/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2867/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS CANGIOLIERI - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-5054/2013 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): FÁBIO HELL ANDRADE - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3604/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (5º E 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUAÇUÍ - Responsável(eis): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3655/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA - Responsável(eis): ADEMILSON EUGÊNIO DA COSTA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3833/2005 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): CATIA NOVAES KUNZENDORFF MARTINS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1902/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): ALEXANDRE CAMELO TAVARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2400/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2401/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): LENITA SANTANA MULLER - Decisão: Registro.

Processo: TC-2567/2006 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - Interessado(s): RACHEL BOTTONI RANGEL CARDOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9111/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): YANN MICHEL TEIXEIRA DUARTE - Decisão: Registro.

Processo: TC-9114/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL BUBACH - Decisão: Registro.

Processo: TC-9115/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAMON AHNERT AZEREDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9116/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTINA KLIPPEL DOMINICINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-9117/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOCILENE MARQUESINI MONGIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-9118/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAMILA LENHAUS DETONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-9119/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LARISSA ANDRADE ZORZANELLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-9121/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRA MARIA FRISSE - Decisão: Registro.

Processo: TC-9122/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAVID DA SILVA NUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9123/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROBERTO SCARPINI MENEQUINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-9125/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PEDRO PELACANI BERGER - Decisão: Registro.

Processo: TC-9126/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SILVANY ANTONIO COSTA CALMON - Decisão: Registro.

Processo: TC-9127/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA CAMPOS FAVARO - Decisão: Registro.

Processo: TC-9128/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA COSTA FERNANDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9130/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABRÍCIO JULIO CORREA DE ALMEIDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9131/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EULER CAMPOS BARROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-9133/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATO DE MOURA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-9134/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MATHEUS WILDEMBERG SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9135/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAQUEL FERREIRA CRUZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-9141/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO

- ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA LUZIA DUARTE - Decisão: Registro.
Processo: TC-9142/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IZON THOMAZ MIELKE - Decisão: Registro.
Processo: TC-11337/2014 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LAYSE TAVARES CASTELO LUCAS - Decisão: Registro.
Processo: TC-3232/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALEXANDRO BRAGA VIEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-3241/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TERESINHA MADALENA LODETTI MARON - Decisão: Registro.
Processo: TC-4592/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GEOVANA EMILIA FERREIRA CANAL - Decisão: Registro.
Processo: TC-6122/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA MARIA DA SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-8386/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS AURELIO DE LIMA - Decisão: Registro.
Processo: TC-4190/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EVELYN OLIVEIRA ROSA - Decisão: Registro.
Processo: TC-4197/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FELIPE ALVES DE AMORIM - Decisão: Registro.
Processo: TC-1024/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA GORETE KLEIN - Decisão: Registro.
Processo: TC-1115/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WILMA VICENTE SALLES - Decisão: Registro.
Processo: TC-1116/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WILLIS ROSA CARVALHO JUNIOR - Decisão: Registro.
Processo: TC-1117/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WANDA MARQUES DE LIMA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1118/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WALTELI QUINTILIO - Decisão: Registro.
Processo: TC-1119/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WAGNER SILVA COSTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1122/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALMIR MARVILA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1128/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MIRIAM IZABEL SALLES BRAGA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1132/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DA PENHA CARDOSO DE MOURA MONTEIRO - Decisão: Registro.
Processo: TC-1133/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS VINICIUS SERAFIM - Decisão: Registro.
Processo: TC-1134/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS VALERIO DO COUTO NASCIMENTO - Decisão: Registro.
Processo: TC-1135/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCOS PAULO RODRIGUES - Decisão: Registro.
Processo: TC-1136/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSIANI SCHMIDEL RODRIGUES - Decisão: Registro.
Processo: TC-1137/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-1138/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROMARIO GAUDENCIO FLORENTINO - Decisão: Registro.
Processo: TC-1139/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROGERIO MARIANO SIQUEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1140/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROGERIO ALMEIDA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1142/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODNEY DOS SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-1153/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ONEIDA MERY BRAVIM REBULI - Decisão: Registro.
Processo: TC-1154/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NORMA MARITZA DE OLIVEIRA FONSECA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1155/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELA SANTOS MOREIRA RANGEL - Decisão: Registro.
Processo: TC-1156/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSILENE MAJESKI CORDEIRO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1157/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOAO VIRGILIO NETO - Decisão: Registro.
Processo: TC-1158/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JEANE MARQUES COUTINHO MATIAS - Decisão: Registro.
Processo: TC-1159/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HILNETTE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1161/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUILHERMINA LOUREIRO DE JESUS BASTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-1162/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GLACIVANIA TONIATO NASCIMENTO REIS - Decisão: Registro.
Processo: TC-1163/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIOVANI CARLOS DA SILVA AZEVEDO - Decisão: Registro.
Processo: TC-1164/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GERALDO LIMA DOS SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-1166/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GABRIEL MORAIS NASCIMENTO - Decisão: Registro.
Processo: TC-1167/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANCOISE BARBOSA GOMES - Decisão: Registro.
Processo: TC-1168/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLORISLENE DA COSTA CUNHA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1169/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA MANSUR VIEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-1170/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABRICIO GARCIA BENTO - Decisão: Registro.
Processo: TC-1171/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EMA LEONI DALMAZIO CHRIST - Decisão: Registro.
Processo: TC-1651/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WALDEVINO FERNANDES JUNIOR - Decisão: Registro.
Processo: TC-1655/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ATILA FREDERICO ALVES ROTELLI - Decisão: Registro.
Processo: TC-1656/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1657/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRESSA KELLER RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-1659/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALESSANDRA CHRISTINA SILVA TAGARRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1660/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALCIENE BISPO BRAGA BARBOSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1661/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADILSON SOARES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2958/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CYNTHIA RIBEIRO RONCHI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2959/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CECILIA GOMES NUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2962/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLOS NICOLAU MENDES DE MIRANDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3000/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DENISE CLAUDIO BENEDICTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3001/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DELZA DE SOUZA INOCENCIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3002/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEISE REGO SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3003/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEBORA DO NASCIMENTO AZEVEDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-3004/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEBORA DE AGUIAR DELATORRE - Decisão: Registro.

Processo: TC-3005/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANILO PINHEIRO SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4245/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUIZ ESTEVAO DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4246/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUIS CLAUDIO SIMOES MORAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4247/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANA GAMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4248/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUANA PEREIRA GOMES - Decisão: Registro.

Processo: TC-4249/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEANDRO FERREIRA CHAGAS ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-4250/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEANDRO BRAS PIMENTEL BISSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1942/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SERGIO BIAZI JUNIOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-1943/2014 - Procedência: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUIS CARLOS DUBBERSTEIN - Decisão: Registro.

Processo: TC-1790/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MAURINA BARBOSA COUTO - Decisão: Regularidade da revisão de proventos.

Processo: TC-3118/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): IRACEMA DE OLIVEIRA ALVES FILHA - Decisão: Regularidade da revisão de proventos.

Processo: TC-339/2008 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): ERICA AUER PENHA - Decisão: Regularidade da revisão de proventos.

Processo: TC-6965/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CACILDA MAIA LOPES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7396/2014 (Apensos: 7397/2014) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RUBENS VIANA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7651/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RUTE CASSIANO RAMOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7783/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): INEZ DE JESUS MIRANDA SIQUEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8429/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA EUNICE DE OLIVEIRA MONTEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8431/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VANDA MARIA BARBIERI FREITAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7539/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ANGELICA DA SILVA CARRILHO SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7917/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ANTONIA DAS GRACAS BINDA CRIBARI - Decisão: Retornar a origem.

Processo: TC-8371/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELISABETH DOS SANTOS DE ASSIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7752/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDER SOARES DE MOURA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7491/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA DE CASSIA FAVERO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7770/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TANIA REGINA POVOA CANUTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8482/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA GALDINA RANDOW - Decisão: Registro.

Processo: TC-8484/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HILDO GUEDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7134/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IGNEZ PIN - Decisão: Registro.

Processo: TC-7046/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDINA MARIA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7595/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DULCE SANTOS HELMER - Decisão: Registro.

Processo: TC-7804/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): IZAETE PEREIRA MENDES - Decisão: Registro. Processo: TC-3386/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANA LUCIA SERRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7397/2014 (Apenso: Apenso: 7396/2014) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ELISETE DE ALMEIDA MACEDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7635/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): PLINIO BASTOS SOBRINHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7669/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): NOEMI DE SOUZA LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4613/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): VILSON JOSE DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1495/2003 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): RITA DE CASSIA PIROLA ALMEIDA LOYOLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8549/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): NILCEA SANTIAGO MENDES E OUTRO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Processo: TC-8398/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): EDNALDO PEREIRA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4392/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - Decisão: Devolver a origem.

Total Geral: 140 Processos.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 290/2015

PROCESSO: TC 3266/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013

RESPONSÁVEL: OSVALDO SGULMARO

JURISDICIONADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES - ES

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Osvaldo Sgulmaro - Diretor Geral do SAAE.

A 3ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade - AIC 17/2015 (fls.13-15) e da ITI Nº 177/2015, (fl.16), verificou que alguns arquivos contidos na mídia digital não atendem o exigido na Instrução Normativa TC 28/2013 - Anexo 03, sugerindo notificação do Gestor para regularizar a referida Prestação de Contas Anual.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Osvaldo Sgulmaro, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2013, apresentando a documentação indicada na AIC 17/2015 e na ITI 195/2015, em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº17/2015 (fls.13-15) e da ITI Nº 177/2015, elaboradas pela 3ª Secretaria de Controle Externo.

Em 05 de março de 2015

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 289/2015

PROCESSO: TC 2900/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013

RESPONSÁVEL: ELIAS PIGNATON RECLA

JURISDICIONADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracú referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Elias Pignaton Recla - Diretor Geral do SAAE.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade - AIC 322/2014 (fls.12-16) e da ITI Nº 195/2015, (fl.17), verificou que alguns arquivos contidos na mídia digital não atendem o exigido na Instrução Normativa TC 28/2013 - Anexo 03, sugerindo notificação do Gestor para regularizar a referida Prestação de Contas Anual.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Elias Pignaton Recla, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual/2013, apresentando a documentação indicada na AIC 322/2014 e na ITI 195/2015, em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópias da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 322/2014 e da ITI nº 195/2015, elaboradas pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 05 de março de 2015

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

PROCESSO TC: 8926/2014

JURISDICIONADO: Tomada de Contas Especial

ASSUNTO: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEIS: David Alberto Lóos, Presidente da Câmara

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

237/2015

Tratam os presentes autos de expediente relativo à análise por parte da 6ª Secretaria de Controle Externo, acerca do resultado da Tomada de Contas Especial instaurada pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, protocolado em 15/12/2014, sob o nº 17.580, visando ao atendimento de determinação desta Corte de Contas com relação ao explicitado nos seguintes itens 6 a 8 do Acórdão TC 249/2014, (às fls.66 do Processo de Tomada de Contas Especial 8926/2014), integrante do Processo TC 1922/2011, relativo à Prestação de Contas Anual - Exercício de 2010 - considerada como regular com Ressalva.

Os itens retro mencionados tratam do seguinte :

Item 6 - Fixação irregular de Vencimentos de Servidores;

Item 7 - Indexação Irregular de Remuneração a Percentual da Unidade Padrão de Vencimento - UPV

Item 8 - Fixação indevida de Subsidio de Vereadores.

A 6ª Secretaria de Controle Externo através da Manifestação Técnica Preliminar MTP 79/2015, de fls.148/153, em sua percuente análise sobre a matéria em apreço, concluiu que, em relação aos itens 6 e 8, relacionados ao Acórdão TC 249/2014, independentemente do impedimento para a formação da equipe de Tomada de Contas Especial nos termos do art. 5 § único da IN TC Nº 08/2008, verificou-se satisfatória a argumentação de ausência de prejuízo ao erário municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tendo em vista a fixação irregular da remuneração de servidores e Edis através de Resolução e não por meio de Lei, restando, assim, apenas a irregularidade quanto ao instrumento utilizado.

Ao final, assinalou que, em relação ao item 7 do mesmo Acórdão, que trata da Indexação Irregular de Remuneração a Percentual da Unidade Padrão de Vencimento - UPV, sugeriu que o procedimento irregular de fixação em UPV e seus possíveis prejuízos ao erário daquele município, **sejam verificados em campo**, haja vista tanto o interesse dos membros da equipe de Tomada de Contas Especial, quanto a ausência de elementos documentais que permitam a apreciação de várias atualizações de valor de UPV/URPV e de outras tantas correções gerais ocorridas entre 1994 (à partir da Resolução Nº 014/94) e o exercício de 2010 e que sejam inseridos também

nessa análise os anos posteriores ao fiscalizado, a saber: 2011 até 2014.

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 56, Inciso I da Lei Complementar nº **LC 621/2012**, pela necessidade da verificação de atos considerados prejudiciais ao deslinde do processo.

Isto posto, **acolho o entendimento** da 6ª Secretaria de Controle Externo nos termos da Manifestação Técnica Preliminar **MTP nº 79/2014** (fls. 148/153), para **verificação em campo**, do referido Item 7, do Acórdão TC 249/2014, que trata da Indexação Irregular de Remuneração a Percentual da Unidade Padrão de Vencimento – UPV e seus possíveis prejuízos ao erário municipal de Cachoeiro de Itapemirim, pelas razões explicitadas.

É como **DECIDO**.

Vitória – ES, 25 de fevereiro de 2015

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC: 3337/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOÃO NEIVA

EXERCÍCIO: 2012

ATUAL RESPONSÁVEL: PAULO JORGE MATTOS – Secretário de Saúde

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

256/2015

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores Eliani Carrara Milani, Samira Debortoli e Carmem Lúcia dos Santos Barros.

O Sr. Walcemir Barbosa Aleluia, citado, em razão do não atendimento à Notificação 728/2014, encaminhada por este Tribunal, compareceu aos autos informando que não é mais o Secretário de Saúde desde junho do ano de 2014.

Decidi, então, notificar o Secretário de Saúde de João Neiva que à época era o Sr. Clauzer Lameiras de Souza, que também não atendeu ao termo de Notificação.

Verifiquei então que o atual Secretário de Saúde de Joao Neiva é o Sr. Paulo Jorge Mattos, razão pela qual decidi notifica-lo para encaminhar a documentação solicitada na Instrução Técnica Inicial nº 241/2014 e no Relatório Técnico Contábil nº 100/2014.

Diante do exposto, de forma monocrática, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor Paulo Jorge Mattos, para que no prazo improrrogável de **10 (dez)** dias apresente a documentação solicitada na Instrução Técnica Inicial nº 241/2014 e no Relatório Técnico Contábil nº 100/2014, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa prevista no caput do artigo 135 da Lei Complementar nº 621/12.

Determino o encaminhamento de cópia da Instrução Técnica Inicial nº 241/2014 e do Relatório Técnico Contábil nº 100/2014 juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 02 de março de 2015.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC: 2251/2014

ASSUNTO: DENÚNCIA

EXERCÍCIO: 2005

JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GRATZ

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

254/2015

Tratam os presentes autos da **Denúncia**, apresentada em desfavor de Ana Maria Marreco Machado, ex-secretária de Estado de Educação, sobre possíveis irregularidades ocorridas nos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Educação, para construção, reforma e ampliação de escolas estaduais no ano de 2006.

1. Construção EEEM Mario Gurgel, em Vila Velha;
2. Construção da EEEM Renato Pacheco, em Vitória;
3. Rede Escolar Estadual – Manutenção e pequenas reformas em diversos municípios, região Grande Vitória;
4. Reforma e ampliação do Colégio Estadual, em Vitória.

A Denúncia apresenta as notas Técnicas nº 025/2006, 027/2006, 028/2006 e 041/2006 da Secretária de Estado de Controle e Transparência – SECONT, à época Auditoria Geral do Estado – AGE, que narram a ocorrência de irregularidades.

O Denunciante aponta que as notas técnicas apresentadas não

possuem assinatura do Auditor Geral do Estado à época, o atual Conselheiro desta Corte de Contas, Sr. Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Também não constam na documentação apresentada resposta às recomendações feitas pelas notas técnicas nem outra menção ao prosseguimento do processo.

Nesse sentido, o relator solicitou informação acerca da existência de auditoria ou de processo tratando do mesmo objeto, o Núcleo de Engenharia e Obras Públicas informou que em consulta, localizou o processo TC 2286/2006, correlacionado com o item 2, quanto aos demais itens não localizaram nenhum procedimento que contemplasse esses objetos.

O Núcleo de Engenharia e Obras Públicas por meio de Manifestação Técnica Preliminar – MTP 905/2014, fls.31/34, sugeriu a notificação da Secretaria de Estado de Controle e Transparência para apresentar esclarecimentos a respeito das Notas Técnicas de nº 025/2006, 027/2006, 028/2006 e 041/2006, bem como informar se houve resposta às recomendações feitas pela auditoria.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **julgamento monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO preferencialmente por meio eletrônico** do Sr. Marcelo Zenkner, responsável pela **Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimento a respeito das Notas Técnicas supracitadas, bem como informar se houve resposta às recomendações feitas pela auditoria, devendo ainda ser enviada cópia da Manifestação Técnica Preliminar – MTP 905/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 02 de Março de 2015

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC: 10017/2013

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

EXERCÍCIO: 2013

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPÚBLICOS

JURISDICIONADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO – SECTTI

RESPONSÁVEL: JADIR JOSÉ PÉLA – Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

CPF: 478.724.117-68

Endereço: Rua Carlos Alves, 200, Ap. 202, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-907

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

247/2015

Tratam os autos, da **Denúncia** em face da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI, promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito – Santo – SINDIPÚBLICOS.

A 2ª Secretaria de Controle Externo – SCE elaborou a **Manifestação Técnica Preliminar – MTP Nº 96/2014**, onde concluiu pela Notificação do responsável em face dos indícios de irregularidades apontados, sem dano ao erário, bem como do Denunciante para apresentação de acervo probatório, acompanhando a área técnica. Proferi **Decisão Monocrática Preliminar – DECM 242/2014**, fls. 278/280, determinando a Notificação dos interessados. Notificado, o gestor apresentou justificativas e defesa, fls. 295/303 e o Denunciante quedou-se silente.

Posteriormente, a 2ª Secretaria de Controle Externo elaborou **Manifestação Técnica Preliminar – MTP Nº 57/2015**, fls. 769/772, propondo, o não recebimento da Denúncia em relação ao item “d”, tendo em vista ausência de requisitos de lastro probatório que possa fundamentar as alegações; e, a citação do responsável quanto aos demais itens.

A mesma SCE elaborou a **Instrução Técnica Inicial – ITI Nº133/2015**, onde, sugeriu a Citação do agente responsável, em relação aos indícios de irregularidades sem dano ao erário, nos itens apontados.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **julgamento monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **JADIR JOSÉ PÉLA**, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI, no exercício de 2013, para no prazo de 30 (trinta) dias,

apresente razões de justificativas e documentos comprobatórios, ou querendo, apenas ratifiquem os argumentos fáticos e jurídicos colacionados nos autos em relação aos indícios de irregularidades apontados, devendo ainda ser enviado cópia da Instrução Técnica Inicial – ITI 133/2015, juntamente com o Termo de Citação. É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 05 de Março de 2015
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 260/2015
PROCESSO TC: 2551/2014

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itarana
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Laudelino Grunewald
À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2013, da **Câmara Municipal de Itarana** sob a responsabilidade do **Sr. Laudelino Grunewald**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 197/2015 (fls.39).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Laudelino Grunewald**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, envie o documento apontado na Instrução Técnica Inicial nº 197/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013, da Câmara Municipal de Itarana, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Laudelino Grunewald** cópia integral da ITI 197/2015 e do Relatório Técnico Contábil RTC 34/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 03 de Março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 261/2015
PROCESSO Nº TC – 2551/2014

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2013

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Itarana
RESPONSÁVEL: Laudelino Grunewald
À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata o Relatório Técnico Contábil RTC nº 034/2015 (fls. 16/38) e Instrução Técnica Inicial nº ITI 197/2015 (fls.39), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Laudelino Grunewald**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art.157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 197/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Relatório Técnico Contábil – RTC nº 034/2015, e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 03 de março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 262/2015

PROCESSO TC 2806/2014

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Governo
EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Luciano Santos Rezende
À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2013, da **Prefeitura Municipal de Vitória** sob a responsabilidade do **Sr. Luciano Santos Rezende**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 198/2015 (fls.15).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Luciano Santos Rezende**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 198/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Vitória, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Luciano Santos Rezende** cópia integral da ITI 198/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 489/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 03 de Março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 263/2015
PROCESSO TC: 3275/2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Contas de Governo
EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Maria Albertina Menegardo Freitas
À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2013, da **Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul** sob a responsabilidade da **Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 194/2015 (fls.28).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR a responsável**, para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 194/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se à responsável, **Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas**, cópia integral da ITI 194/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 03 de Março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 264/2015
PROCESSO TC: 2905/2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vitória
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Gestão
EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Luciano Santos Rezende
À Secretaria Geral das Sessões

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **inobservância das obrigações relativas à apresentação da Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2013, da **Prefeitura Municipal de Vitória** sob a responsabilidade do **Sr. Luciano Santos Rezende**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 199/2015 (fls.07).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. Luciano Santos Rezende**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 199/2015, da Prestação de Contas Anual

referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Vitória, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte. Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. Luciano Santos Rezende** cópia integral da ITI 199/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 490/2014, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 03 de Março de 2015.

RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 265/2015
PROCESSO Nº TC – 2660/2014

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Ordenadores
EXERCÍCIO: 2013

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Itarana

RESPONSÁVEL: Luís Cláudio Coan

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata o Relatório Técnico Contábil RTC nº 028/2015 (fls. 08/19) e Instrução Técnica Inicial nº ITI 191/2015 (fls.20), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Luís Cláudio Coan**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 191/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Relatório Técnico Contábil – RTC nº 028/2015, e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 03 de março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 266/2015
PROCESSO Nº TC – 3276/2014

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual- Ordenadores (Contas de Gestão)

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

RESPONSÁVEL: Maria Albertina Menegardo Freitas – Prefeita Municipal

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 155/2015 (fls. 27/28) e Instrução Técnica Inicial nº ITI 188/2015 (fls.29), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

CITAR, a Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas, Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 162 da Resolução TCE Nº 182/2002), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 155/2015 e Instrução Técnica Inicial nº ITI 188/2015, dos quais deverão ser extraídas cópias integrais para remessa à interessada, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 389, VIII e

IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 03 de março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 273/2015
PROCESSO: TC 2942/2015

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
INTERESSADO: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - ME.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de **Representação** formulada pela Ecopag Administradora de Cartões EIRELI - ME, com pedido de adoção de medidas cabíveis por parte desta Corte de Contas, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de irregularidades no edital de Pregão nº 16/2015, cujo objeto é a "contratação de empresa para prestação dos serviços de administração e emissão de cartões com tecnologia de tarja magnética e/ou de chip, com a disponibilização de créditos mensais, via WEB, referentes ao benefício vale alimentação, para utilização, mediante uso de senha individual, pelos servidores públicos da administração direta do município de Vitória - ES, nas redes de estabelecimentos credenciados em todo Brasil, em especial, no estado do Espírito Santo."

Decido **NOTIFICAR** o Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que no **prazo de até 05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 63, III da LC 621/12, se manifestem a respeito da Representação, devendo ser encaminhadas cópias integrais da petição de fls. 01/04 juntamente com os Termos de Notificação.

Em 04 de março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 285/2015
PROCESSO TC: 12528/2014

ASSUNTO: Representação

INTERESSADO: Ministério Público Especial de Contas

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vitória

RESPONSÁVEL: José Eduardo de Souza Oliveira - Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória.

À SGS:

Vistos, etc.

Trata-se de diligência interna realizada nos termos do que dispõe o art. 314, §1º e §3º, I do Regimento Interno deste Tribunal para atendimento à determinação proferida na Decisão DECM 2164/2014 (fls. 800/805), visando à elucidação dos indícios de irregularidades relativos ao Contrato nº 444/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem da iluminação decorativa de natal com fornecimento de material.

Acolhendo a proposta de encaminhamento da Área Técnica, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, decido **NOTIFICAR** o Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória, **Sr. José Eduardo de Souza Oliveira**, e o Fiscal do Contrato, **Sr. Marconi Pereira Fardin**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias**, informem a esta Corte de Contas, detalhadamente, quais serviços/itens foram liquidados pelo Município de Vitória que divergem do Relatório de Diligência nº 3/2014.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica Preliminar – MTP 182/2014 (fl. 1543/1545) para remessa aos interessados, juntamente com os **Termos de Notificação**.

Vitória/ES, 5 de março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 276/2015
PROCESSO Nº TC – 2556/2014

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2013

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itarana

RESPONSÁVEL: Ademar Schneider

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades de que trata o Relatório Técnico Contábil RTC nº 037/2015 (fls. 08/40) e Instrução Técnica Inicial nº ITI 210/2015 (fls.49), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO: CITAR**, o responsável Sr. **Ademar Schneider**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 210/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Relatório Técnico Contábil – RTC nº 037/2015, e o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 05 de março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 277/2015
PROCESSO TC: 2928/2015

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

ASSUNTO: Lei Orçamentária Anual e Relação de Precatórios

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: Miguel Lourenço da Costa

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o não encaminhamento da Lei Orçamentária Anual e da Relação de Precatórios, referente ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, sob a responsabilidade do Senhor Miguel Lourenço da Costa, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 205/2015 (fls. 01).

Destarte, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie a Lei Orçamentária Anual e a Relação de Precatórios referente ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, nos termos do art. 133, III do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Senhor Miguel Lourenço da Costa, cópia integral da ITI 205/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 05 de março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 278/2015
PROCESSO TC: 2925/2015

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

ASSUNTO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: José Geraldo Guidoni

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o não encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, sob a responsabilidade do Senhor José Geraldo Guidoni, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 206/2015 (fls. 01).

Destarte, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie a Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, nos termos do art. 133, III do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar

em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Senhor José Geraldo Guidoni, cópia integral da ITI 206/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 05 de março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 279/2015
PROCESSO TC: 2930/2015

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

ASSUNTO: Relação de Precatórios

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: José Geraldo Guidoni

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o não encaminhamento da Relação de Precatórios, referente ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, sob a responsabilidade do Senhor José Geraldo Guidoni, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 207/2015 (fls. 06).

Destarte, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie a Relação de Precatórios referente ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, nos termos do art. 133, III do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Senhor José Geraldo Guidoni, cópia integral da ITI 207/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 05 de março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 280/2015
PROCESSO TC: 2923/2015

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

ASSUNTO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: Miguel Lourenço da Costa

À Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o não encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, sob a responsabilidade do Senhor Miguel Lourenço da Costa, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 204/2015 (fls. 01).

Destarte, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, decido **NOTIFICAR** o responsável para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie a Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, nos termos do art. 133, III do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Senhor Miguel Lourenço da Costa, cópia integral da ITI 204/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 05 de março de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 294/2015
PROCESSO TC: 11760/2014

ASSUNTO: AGRAVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A

À Secretaria Geral das Sessões,

VISTOS, ETC.

Trata-se de AGRAVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO interposto pela Telemar Norte Leste S.A., por seus representantes legais, em face da Decisão TC-8166/2014 proferida nos autos do processo TC nº 8540/2014, que não concedeu a medida cautelar para suspender o procedimento de Pregão Presencial nº 05/2014 promovido pelo Banco do Estado do Espírito Santo S.A. – BANESTES. Nos termos do art. 170 § 1º da LC nº 621/2012, Recebo o recurso do processo principal, somente no efeito devolutivo, tendo em vista

a falta fundamental que demonstra a inexistência dos *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Assim, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com base no artigo 402, II do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução 261/2013) c/c o art. 156 da Lei Complementar 261/2013, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Banco do Estado do Espírito Santo S.A. – BANESTES, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis apresente, querendo, as contrarrazões ao presente Agravo interposto pela Telemar Norte Leste S.A, devendo ser encaminhada cópia da peça recursal, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 06 de março 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 305/2015

PROCESSO: TC – 2771 /2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação e Contas Bimestral – PCB – Cidades Web

PERÍODO: 6º bimestre de 2014

RESPONSÁVEL: Lea Marcia Amorim de Freitas

Trata-se de processo de Omissão da remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 6º bimestre de 2014, da Secretaria Municipal de Cultura de São Mateus, sob a responsabilidade da senhora **Lea Marcia Amorim de Freitas**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 219/2015, fl.01 e com fundamento nos artigos 358, I e 359, ambos do regimento interno desta corte de contas, **DECIDO:**

Pela **Citação** da Senhora **Lea Marcia Amorim de Freitas**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral – PCB – Cidades Web, referente ao 6º bimestre/2014, indicada na **Instrução Técnica Inicial 219/2015**, observando os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 219/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 10 de março de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 306/2015

PROCESSO: TC – 2772 /2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Turismo de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação e Contas Bimestral – PCB – Cidades Web

PERÍODO: 6º bimestre de 2014

RESPONSÁVEL: Adrea Blunck Salazar

Trata-se de processo de Omissão da remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 6º bimestre de 2014, da Secretaria Municipal de Turismo de São Mateus, sob a responsabilidade da senhora **Adrea Blunck Salazar**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 220/2015, fl.01 e com fundamento nos artigos 358, I e 359 do RITCE/ES, ambos do regimento interno desta corte de contas, **DECIDO:**

Pela **Citação** da Senhora **Adrea Blunck Salazar**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral – PCB – Cidades Web, referente ao 6º bimestre/2014, indicada na **Instrução Técnica Inicial 220/2015**, observando os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 220/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 10 de março de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 307/2015

PROCESSO: TC – 2773 /2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação e Contas Bimestral – PCB – Cidades Web

PERÍODO: 6º bimestre de 2014

RESPONSÁVEL: Ezio Sena de Oliveira

Trata-se de processo de Omissão da remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 6º bimestre de 2014, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de São Mateus, sob a responsabilidade do senhor **Ezio Sena de Oliveira**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 221/2015, fl.01

e com fundamento nos artigos 358, I e 359, ambos do regimento interno desta corte de contas, **DECIDO:**

Pela **Citação** do Senhor **Ezio Sena de Oliveira**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral – PCB – Cidades Web, referente ao 6º bimestre/2014, indicada na **Instrução Técnica Inicial 221/2015**, observando os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 221/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 10 de março de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 308/2015

PROCESSO: TC – 2774 /2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Comunicação de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação e Contas Bimestral – PCB – Cidades Web

PERÍODO: 6º bimestre de 2014

RESPONSÁVEL: Sandra Helena Pacheco Silva

Trata-se de processo de Omissão da remessa da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 6º bimestre de 2014, da Secretaria Municipal de Comunicação de São Mateus, sob a responsabilidade da senhora **Sandra Helena Pacheco Silva**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 223/2015, fl.01 e com fundamento nos artigos 358, I e 359, ambos do regimento interno desta corte de contas, **DECIDO:**

Pela **Citação** da Senhora **Sandra Helena Pacheco Silva**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Bimestral – PCB – Cidades Web, referente ao 6º bimestre/2014, indicada na **Instrução Técnica Inicial 223/2015**, observando os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, cópia da **Instrução Técnica Inicial – ITI 223/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 10 de março de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 301/2015

PROCESSO: TC – 2775/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Juventude de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

PERÍODO ANALISADO: 6º Bimestre/2014

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Jailson Barbosa

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Juventude de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Jailson Barbosa**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 222/2015, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES, aprovado pela resolução TC 261/2013,

DECIDO pela **Citação** do Senhor **Jailson Barbosa**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicado na Instrução Técnica Inicial 222/2015, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 222/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 10 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 300/2015

PROCESSO: TC – 2776/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

PERÍODO ANALISADO: 6º Bimestre/2014

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Antenor Malverdi

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Antenor Malverdi**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 225/2015, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES, aprovado

pela resolução TC 261/2013,
DECIDO pela **Citação** do Senhor **Antenor Malverdi**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicado na Instrução Técnica Inicial 225/2015, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 225/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.
 Em, 10 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 302/2015

PROCESSO: TC – 2777/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

PERÍODO ANALISADO: 6º Bimestre/2014

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Luiz Fernando Lorenzoni

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Luiz Fernando Lorenzoni**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 224/2015, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES, aprovado pela resolução TC 261/2013,

DECIDO pela **Citação** do Senhor **Luiz Fernando Lorenzoni**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicado na Instrução Técnica Inicial 224/2015, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 224/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.
 Em, 10 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 304/2015

PROCESSO: TC – 2778/2015

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Defesa Social de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

PERÍODO ANALISADO: 6º Bimestre/2014

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Nilis Castberg Machado de Souza

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Secretaria Municipal de Defesa Social de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Nilis Castberg Machado de Souza**. Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 217/2015, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES, aprovado pela resolução TC 261/2013,

DECIDO pela **Citação** do Senhor **Nilis Castberg Machado de Souza**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicado na Instrução Técnica Inicial 217/2015, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 217/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.
 Em, 10 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 303/2015

PROCESSO: TC – 2779/2015

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web

PERÍODO ANALISADO: 5º e 6º Bimestre/2014

UNIDADE TÉCNICA: 4ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Amadeu Boroto

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Prefeitura Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Amadeu Boroto**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 218/2015, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, III e 359 do RITCE/ES, aprovado pela resolução TC 261/2013,

DECIDO pela **Notificação** do Senhor **Amadeu Boroto**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte

de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicado na Instrução Técnica Inicial 218/2015, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 218/2015, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 10 de março de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2015

Processo TC-11.770/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Empório 95 Graus Ltda.

OBJETO: Aquisição de café em pó, café em grãos, café cappuccino e leite em pó, por demanda, para o exercício de 2015, conforme especificado no Anexo 1, do Instrumento Contratual.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2017

Elementos de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 02 de março de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA N Nº 026, de 09 de março de 2015.

Altera dispositivo da Portaria N nº. 051, de 05 de dezembro de 2014. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, e o art. 20, I e XXIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC 261 de 04 de junho de 2013

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria N nº 051, de 05 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 120 (cento e vinte) dias úteis a partir da publicação desta Portaria, podendo a comissão emitir relatórios parciais por iniciativa própria ou por determinação da Presidência para a adoção de providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

* Republicada por haver incorreção na publicação anterior.

PORTARIA P 085

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **DONATO VOLKERS MOUTINHO**, matrícula nº 203.161, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 da Secretaria Geral de Controle Externo, substituindo a coordenadora **CLÁUDIA STANCIOLI CÉSAR**, matrícula nº 203.073, afastada da referida função por motivo de férias, no período de 03/03/2015 a 17/03/2015.

Vitória, 10 de março de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA N Nº 009, de 05 de março de 2015.

Institui o Protocolo Eletrônico, integrante do programa e-TCEES, como sistema eletrônico oficial de recebimento e tramitação de documentos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c do Artigo 20 incisos I; XXVII e XXX e Artigos 242, caput, e 247, todos do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o sistema protocolo eletrônico, integrante do Programa e-TCEES, como meio oficial de recebimento e tramitação de documentos e expedientes no âmbito do Tribunal de Contas do

Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Todos os documentos e expedientes encaminhados ao Tribunal de Contas serão recebidos, conferidos e protocolizados pelo Núcleo de Controle de Documentos - NCD, incluindo-se eletronicamente número de ordem, data e horário do registro e deverão ser obrigatoriamente digitalizados, cadastrados e tramitados no sistema protocolo eletrônico dentro do programa e-TCEES, salvo as hipóteses previstas no artigo 3º desta Portaria especificamente no que se refere à digitalização.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se documento ou expediente digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

§ 2º Os documentos e expedientes eletrônicos resultantes de digitalização pelo Tribunal, após certificação digital que garanta a fidedignidade da versão eletrônica mediante assinatura digital do servidor ou autoridade competente, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 3º Os documentos e expedientes físicos que forem digitalizados deverão permanecer sob a guarda do Núcleo de Controle de Documentos, em arquivo próprio, até deliberação da unidade ou da autoridade competente.

Art. 3º Não deverão ser digitalizados os seguintes documentos e expedientes:

- I- Considerados tecnicamente inviáveis;
- II- Processos administrativos ou judiciais de outros órgãos;
- III- Relacionados a matérias administrativas internas do Tribunal de Contas;
- IV- Entregues em envelope lacrado e com referência expressa de sigiloso, até deliberação em contrário da autoridade competente.

Parágrafo único. Considera-se tecnicamente inviável a digitalização dos seguintes documentos e expedientes:

- I- quando o tamanho do documento ou expediente for superior à capacidade de recebimento do sistema protocolo eletrônico integrante do programa e-TCEES;
- II- quando da digitalização resultar ilegitimidade do documento ou expediente;
- III- quando o formato do documento ou expediente for incompatível

com os padrões do sistema protocolo eletrônico; IV- quando a natureza do próprio documento ou expediente tornar impossível sua digitalização.

Art. 4º. Os documentos e expedientes que não forem digitalizados, conforme disposto no artigo anterior, deverão obrigatoriamente ser cadastrados e tramitados no sistema protocolo eletrônico, do Programa e-TCEES, e entregues fisicamente na unidade de destino, podendo ser exigido pelo remetente o respectivo recibo de entrega que será emitido pelo sistema.

Art. 5º. É obrigatória a assinatura digital da autoridade ou do servidor responsável pela digitalização, tramitação e inclusão de documentos ou expedientes no sistema protocolo eletrônico.

§ 1º A identificação inequívoca do signatário, assim como a autenticidade e integridade dos atos, documentos e expedientes do protocolo eletrônico serão asseguradas mediante assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 2º Para os fins desta Portaria, considera-se assinatura eletrônica a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada – ICP- Brasil.

§ 3º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital em um mesmo documento.

Art. 6º. Todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas bem como as unidades que compõem a estrutura da sua Secretaria Geral deverão se manifestar e instruir os documentos e expedientes recebidos e cadastrados no sistema protocolo eletrônico, do Programa e-TCEES, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pelo próprio sistema, mesmo nas hipóteses em que o documento ou expediente não seja digitalizado.

Art. 7º. Quando a autoridade competente determinar ou a unidade solicitar a autuação ou juntada do documento ou expediente, digitalizado ou não, em processo específico, o Núcleo de Controle de Documentos deverá cumprir a determinação ou solicitação fazendo juntar o documento ou expediente físico que estava sob sua guarda, acompanhado de impressão de todos os demais documentos que instruem o referido protocolo eletrônico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

* Republicada por haver incorreção na publicação anterior.

OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



www.tce.es.gov.br



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo